

# AUDITORIA

Conceito, Trabalhos de Asseguração e Objetos da Auditoria



Livro Eletrônico



# SUMÁRIO

Apresentação .....	4
Conceito, Trabalhos de Asseguração e Objetos da Auditoria .....	5
Conceito e Definição de Auditoria .....	5
Responsabilidade Legal e Ética Profissional .....	7
Conceitos Relativos à Pessoa do Auditor .....	9
Integridade .....	10
Objetividade .....	10
Competência e Zelo Profissionais .....	10
Sigilo Profissional .....	11
Comportamento Profissional .....	12
Tipos de Auditoria – Auditoria Interna e Externa .....	13
Auditoria Interna .....	13
Auditoria Externa .....	14
Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria .....	20
NBC TA – Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração (NBC TA-EC) .....	22
Princípios Éticos e Normas de Controle de Qualidade .....	24
Código de Ética e Normas Profissionais do CFC .....	24
NBC PA 01 .....	25
Elementos de um Trabalho de Asseguração .....	30
Objetivos Gerais do Auditor e Condução da Auditoria Conforme as Normas – NBC TA 200(R1) .....	37
Objetivo da Auditoria .....	37
Objetivos Gerais do Auditor .....	44
Requisitos para o Exercício da Auditoria .....	46
Modelo de Risco de Auditoria .....	60
Limitação Inerente da Auditoria e Asseguração Razoável .....	63
Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria – NBC TA 210(R1) .....	70
Requisitos .....	70

---

Resumo .....	74
Questões Comentadas em Aula.....	81
Questões de Concurso .....	87
Gabarito .....	104
Gabarito Comentado .....	105
Referências .....	136

## APRESENTAÇÃO

Olá, caro(a) aluno(a)!

Meu nome é Marcelo Chaves Aragão e sou formado em Administração pela Universidade Federal Fluminense, com especialização em Administração Pública na Fundação Getúlio Vargas e em Auditoria Interna e Controle Governamental no Instituto Serzedello Corrêa.

Possuo experiência de 10 anos de trabalho no setor privado, nas áreas de administração e finanças, e de aproximadamente 30 anos no setor público, na área de controle e auditoria governamental.

Durante 14 anos fui Analista de Finanças e Controle do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, onde exercei várias funções de direção na Secretaria Federal de Controle Interno e na Controladoria-Geral da União.

Desde 2006, sou Auditor Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União, já tendo exercido várias funções gerenciais, as últimas como Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado de Alagoas, Chefe de Assessoria da Ouvidoria do TCU e, atualmente, sou o Secretário de Controle Externo da Saúde, envolvido no dia a dia com as questões relacionadas à pandemia.

Sou instrutor formado pela ESAF e pelo ISC/TCU e coordenei a disciplina Auditoria em cursos de formação e de progressão da carreira de finanças e controle na ESAF. Tenho lecionado as disciplinas Auditoria Pública e Privada, Controle Interno e Controle Externo na Administração Pública em cursos preparatórios para concursos públicos em várias instituições de ensino, bem como cursos de treinamento profissional e de pós-graduação.

Tenho dois livros de Auditoria publicados pela Editora Método e sou autor de outras obras com professores de outras disciplinas, por algumas editoras.

### Apresentação do Conteúdo e da Metodologia Do Curso

Para facilitar o aprendizado e a memorização, em cada aula faremos a sistematização do conteúdo utilizando mapas mentais e resumos.

Anote que ao final desta aula constam as principais referências bibliográficas que utilizei para elaborar o curso e que, a meu ver, também serão adotadas pela banca examinadora.

Considerando que o controle de qualidade é fundamental para a melhoria contínua de nossas aulas e o alcance de nossos objetivos em comum, pedimos que proceda à avaliação da presente aula em nossa plataforma de ensino. A sua participação é importante!

Feitas as apresentações necessárias, vamos iniciar a nossa aula!

# CONCEITO, TRABALHOS DE ASSEGURAÇÃO E OBJETOS DA AUDITORIA

Quanto aos conceitos de auditoria, veremos os conceitos fundamentais de auditoria e da pessoa do auditor de acordo com a literatura especializada.

Em se tratando de uma aula conceitual, cujo foco é a auditoria contábil, entendo relevante estudarmos a estrutura conceitual para trabalhos de asseguração, conforme a Resolução do CFC 2015/NBC TA – Estrutura Conceitual. Ademais, o edital cita expressamente essa estrutura conceitual de trabalhos de asseguração.

Quanto aos objetivos da auditoria, temos que ter especial atenção, pois a banca pode cobrar os diversos aspectos definidos na NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, principal norma de auditoria independente das demonstrações contábeis, chamada por Claudio Gonçalo Longo de a “mãe das demais normas”, pois ela define o alcance, a autoridade e a estrutura das normas de auditoria.

## CONCEITO E DEFINIÇÃO DE AUDITORIA

Hilário Franco e Ernesto Marra, em Auditoria Contábil, ensinam que a auditoria compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionadas com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis deles decorrentes.

Os mesmos autores consideram que a auditoria é a técnica contábil utilizada para avaliar as informações relativas à estrutura e à composição do patrimônio de uma entidade e, portanto, apresentam a seguinte definição para auditoria:

A técnica contábil que – através de procedimentos específicos que lhe são peculiares, aplicados no exame de registros e documentos, inspeções, e na obtenção de informações e confirmações, relacionados com o controle de patrimônio de uma entidade – objetiva obter elementos de convicção que permitam julgar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais e normas de Contabilidade e se as demonstrações contábeis deles decorrentes refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Logo, podemos concluir que a auditoria é um dos meios de que a contabilidade dispõe para atingir suas finalidades.

O objeto da contabilidade é o patrimônio administrado. A auditoria, sendo um dos meios utilizados pela Contabilidade, tem o mesmo objeto: o patrimônio, especificamente no tange ao seu controle e às informações sobre o seu estado e variações.

Como meios para atingir os seus fins, a Contabilidade utiliza-se das seguintes técnicas contábeis: **a escrituração** (registro dos fenômenos patrimoniais), **as demonstrações contábeis** (exposição sintética da situação patrimonial e suas variações), **a auditoria** (técnica auditória destinada a comprovar os fatos registrados e suas demonstrações) e **a análise de balanços** (permite decompor, comparar e interpretar essas demonstrações contábeis).

A auditoria completa e valoriza a contabilidade, pois:

- fiscaliza o controle do objeto comum – o patrimônio;
- confirma a confiabilidade dos meios que ela utiliza – o registro dos fatos e as demonstrações contábeis;
- aperfeiçoa seus fins – divulgação de informações para fins de orientação administrativa e de investidores, cumprimento de obrigações legais e fiscais e controle patrimonial;
- atesta a adequação dos registros; e
- informa as deficiências observadas.

Vale notar que as definições feitas por Franco e Marra referem-se ao conceito de auditoria em sentido estrito, pois se referem exclusivamente a auditoria contábil (ou financeira), que é aquela em que o auditor tem por objetivo emitir uma opinião sobre a adequação e correção das demonstrações contábeis ou financeiras.

William Boynton e outros autores, no livro Auditoria, apresentam uma definição completa (auditoria em sentido *lato*), que permite a compreensão do processo de auditoria: “Auditoria é um processo sistemático de obtenção e avaliação objetivas de evidências sobre afirmações a respeito de ações e eventos econômicos, para aquilatação do grau de correspondência entre as afirmações e critérios estabelecidos, e de comunicação dos resultados a usuários interessados”.

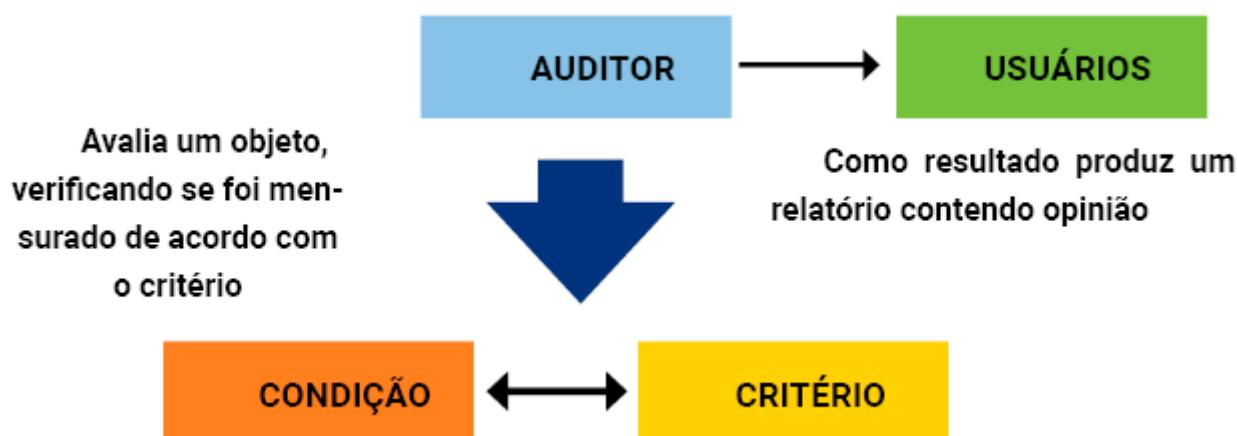
Da definição acima, os autores destacam os seguintes atributos:

- **Processo sistemático** dá uma conotação de uma série de procedimentos lógicos, estruturados e organizados, estabelecidos em normas de auditoria;
- **Obtenção e avaliação objetivas** significa exame da fundamentação das afirmações e avaliação criteriosa dos resultados, sem preconcepções favoráveis ou desfavoráveis sobre quem faz as afirmações;
- **Afirmações a respeito de ações e eventos econômicos** são as representações feitas pelo indivíduo ou entidade – o objeto da auditoria. Afirmações compreendem informações contidas nas demonstrações contábeis e em relatórios operacionais internos;
- **Grau de correspondência** refere-se a quão proximamente as afirmações podem ser identificadas com critérios estabelecidos;
- **Critérios estabelecidos** são as normas pelas quais as afirmações ou representações são julgadas. Podem ser estabelecidos pela legislação, por orçamentos ou medidas de desempenho definidos pela administração ou por princípios contábeis;

- **Comunicação dos resultados** materializa-se em relatório ou parecer por escrito que indica o grau de correspondência entre as afirmações e os critérios estabelecidos, o qual aumenta ou diminui a credibilidade das afirmações;
- **Usuários interessados** são indivíduos que utilizam os resultados da auditoria. Em um ambiente de negócios, compreendem os acionistas, administração, credores, agências governamentais e o público em geral.

De acordo com esse conceito amplo, a administração auditada faz **afirmações** implícitas ou explícitas nas demonstrações financeiras e o auditor obtém evidência de que essas afirmações estão em conformidade ou não com determinados critérios, comunicando o resultado dessa avaliação aos usuários interessados.

Conforme pode ser observado no esquema a seguir, auditoria é o processo de confrontação entre uma situação encontrada (condição) com um determinado padrão preestabelecido (critério), ou seja, a comparação entre o fato ocorrido com o que deveria ocorrer.



## RESPONSABILIDADE LEGAL E ÉTICA PROFISSIONAL

A NBC TA 200, norma de auditoria independente das demonstrações contábeis que iremos estudar mais adiante nesta aula, distingue as responsabilidades da administração e do auditor. Embora a referida norma não tenha o objetivo de impor nenhuma responsabilidade à administração da entidade no processo de elaboração das demonstrações financeiras, ela destaca uma série de aspectos e responsabilidades da administração, que são considerados premissas básicas pelo auditor independente em uma auditoria de demonstrações contábeis.

As normas de auditoria não se sobrepõem às leis e regulamentos que governam as responsabilidades da administração, já que são dirigidas aos auditores e não à administração e

ao conselho de administração. Contudo, a auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança. As responsabilidades são as seguintes:

- **Responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis** em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;
- **Responsabilidade pelo tipo de controle interno** que como administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança determinam ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante devido a fraude ou erro; e
- **Responsabilidade por fornecer ao auditor:** (i) acesso a todas as informações, as quais a administração e, quando apropriado, aqueles responsáveis pela governança tenham conhecimento, que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis; (ii) tais como registros e documentação, e outros assuntos; informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando adequado, dos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria; e (iii) acesso irrestrito às pessoas da entidade das quais o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria.

As **responsabilidades do auditor independente** estão restritas ao seu objetivo principal de expressar opinião sobre as demonstrações contábeis. Portanto, deve o auditor aplicar os procedimentos de auditoria, em cumprimento às normas e à legislação, para obter evidência de auditoria suficiente e adequada que lhe dê segurança razoável para expressar opinião sobre as demonstrações financeiras.

Qualquer que seja a estrutura de relatório financeiro adotado pela entidade, o auditor deve expressar sua opinião sobre as demonstrações no seu relatório ou parecer, contendo de forma concisa a conclusão se as demonstrações financeiras foram ou não elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório que seja aplicável.

Um aspecto importante para a prova é a responsabilidade do auditor quanto a fraudes e erros. O auditor não é responsável nem pode ser responsabilizado pela prevenção de fraudes e erros. Entretanto, deve planejar seu trabalho avaliando o risco de sua ocorrência, de forma que tenha grande probabilidade de detectar aqueles que impliquem efeitos relevantes nas demonstrações contábeis.

Quando o auditor detectar erros e fraudes tem a obrigação de comunicá-los à administração da entidade e sugerir medidas corretivas, informando sobre os possíveis efeitos em seu relatório, caso elas não sejam adotadas.

As normas profissionais do auditor independente são também denominadas de normas da pessoa do auditor.

As normas profissionais do auditor externo ou normas de significado ético, atualmente em vigor, são aquelas relacionadas aos princípios éticos a serem observados pelos profissionais de contabilidade, incluindo o auditor independente, regulados pela NBC PG 100, de 24/1/2014

– Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade, quais sejam:

- **integridade** – ser franco e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais;
- **objetividade** – não permitir que comportamento tendencioso, conflito de interesse ou influência indevida de outros afetem o julgamento profissional ou de negócio;
- **competência profissional e devido zelo** – manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível necessário para assegurar que o cliente ou empregador receba serviços profissionais competentes com base em acontecimentos atuais referentes à prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- **sigilo profissional** – respeitar o sigilo das informações obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais e, portanto, não divulgar nenhuma dessas informações a terceiros, a menos que haja algum direito ou dever legal ou profissional de divulgação, nem usar as informações para obtenção de vantagem pessoal ilícita pelo auditor ou por terceiros;
- **comportamento ou conduta profissional** – cumprir as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer ação que desacredite a profissão.

## CONCEITOS RELATIVOS À PESSOA DO AUDITOR

Para o exercício da função de auditor independente, o profissional deverá ser contador e registrado em Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Além disso, para atuar em determinadas áreas regulamentadas, como no mercado de capitais e companhias abertas, o auditor deverá providenciar o seu registro junto aos respectivos órgãos controladores, como a Comissão de Valores Mobiliários, por exemplo.

A formação em contabilidade e o registro no CRC, contudo, não são condições suficientes para a realização da auditoria contábil! O contador, na função de auditor independente, deve manter seu nível de competência profissional pelo conhecimento atualizado dos princípios contábeis, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente na área de auditoria, da legislação inerente à profissão, dos conceitos e técnicas administrativas e da legislação específica aplicável à entidade auditada.

Portanto, além da formação adequada, o auditor tem que possuir conhecimento técnico e experiência profissional, que lhe permita realizar a auditoria com competência e eficiência.

Além disso, para assumir a responsabilidade por uma auditoria das demonstrações contábeis, o auditor deve ter conhecimento da atividade da entidade auditada, de forma suficiente para que lhe seja possível identificar e compreender as transações realizadas pela mesma e

as práticas contábeis aplicadas, que possam ter efeitos relevantes sobre a posição patrimonial e financeira da entidade, e a opinião a ser por ele emitida sobre as demonstrações contábeis.

A seguir, veremos com mais detalhes os princípios de ética profissional que o auditor independente das demonstrações deve observar.

## INTEGRIDADE

O princípio de integridade impõe a todos os profissionais da contabilidade, incluindo o auditor independente, a obrigação de serem diretos e honestos em todos os relacionamentos profissionais e comerciais. Integridade implica, também, negociação justa e veracidade.

O profissional da contabilidade não deve conscientemente participar dos relatórios, documentos, comunicações ou outras informações nas quais ele acredita que as informações:

contêm declaração materialmente falsa ou enganosa;

contêm declarações ou informações fornecidas de maneira leviana; ou

omitiram ou ocultaram informações que devem ser incluídas em casos em que essa omissão ou ocultação seja enganosa.

Quando o profissional da contabilidade tomar ciência de que esteve associado com essas informações, ele deve tomar providências para desvincular-se dessas informações.

O profissional da contabilidade não será considerado como tendo infringido o item que estabelece a vedação de participar de relatórios com informação falsa, enganosa ou leviana se ele fornecer relatório modificado em relação aos referidos assuntos.

## OBJETIVIDADE

O princípio da objetividade impõe a todos os profissionais da contabilidade a obrigação de não comprometer seu julgamento profissional ou do negócio em decorrência de comportamento tendencioso, conflito de interesse ou influência indevida de outros.

O profissional da contabilidade pode ser exposto a situações que podem prejudicar a objetividade. É impraticável definir e avaliar todas essas situações. O profissional da contabilidade não deve prestar um serviço profissional se uma circunstância ou relacionamento distorcerem ou influenciarem o seu julgamento profissional com relação a esse serviço.

## COMPETÊNCIA E ZELO PROFISSIONAIS

O princípio da competência e zelo profissionais impõe a todos os profissionais da contabilidade as seguintes obrigações:

manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível necessário para que clientes ou empregadores recebam serviço profissional adequado;

agir diligentemente de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis na prestação de serviços profissionais.

A prestação de serviço profissional adequado requer o exercício de julgamento fundamentado ao aplicar o conhecimento e a habilidade profissionais na prestação desse serviço. A competência profissional pode ser dividida em duas fases distintas: a) atingir a competência profissional; e b) manter a competência profissional.

A manutenção da competência profissional adequada requer a consciência permanente e o entendimento dos desenvolvimentos técnicos, profissionais e de negócios pertinentes. Os desenvolvimentos técnicos contínuos permitem que o profissional da contabilidade desenvolva e mantenha a capacitação para o desempenho adequado no ambiente profissional.

Diligência abrange a responsabilidade de agir de forma cuidadosa, exaustiva e tempestiva, de acordo com a tarefa requisitada.

O profissional da contabilidade deve tomar as providências adequadas para assegurar que os que estão trabalhando sob sua autoridade tenham treinamento e supervisão apropriados.

Quando apropriado, o profissional da contabilidade deve informar os clientes, empregadores ou outros usuários de seus serviços profissionais sobre as limitações inerentes dos serviços.

## SIGILO PROFISSIONAL

O princípio do sigilo profissional impõe a todos os profissionais da contabilidade a obrigação de abster-se de:

divulgar fora da firma ou da organização empregadora informações sigilosas obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais, sem estar prévia e especificamente autorizado pelo cliente, por escrito, a menos que haja um direito ou dever legal ou profissional de divulgação; e

usar, para si ou para outrem, informações obtidas em decorrência de relacionamentos profissionais e comerciais para obtenção de vantagem pessoal.

O profissional da contabilidade deve manter sigilo, inclusive no ambiente social, permanecendo alerta à possibilidade de divulgação involuntária de informações sigilosas de seus clientes, especialmente a colega de trabalho próximo ou a familiar próximo ou imediato.

O profissional da contabilidade deve manter sigilo das informações divulgadas por cliente potencial ou empregador.

O profissional da contabilidade deve manter sigilo das informações dentro da firma ou organização empregadora.

O profissional da contabilidade deve tomar as providências adequadas para assegurar que o pessoal da sua equipe de trabalho, assim como as pessoas das quais são obtidas assessoria e assistência, também, respeitem o dever de sigilo do profissional da contabilidade.

A necessidade de cumprir o princípio do sigilo profissional permanece mesmo após o término das relações entre o profissional da contabilidade e seu cliente ou empregador. Quando o profissional da contabilidade mudar de emprego ou obtiver novo cliente, ele pode usar sua

experiência anterior. Contudo, ele não deve usar ou divulgar nenhuma informação confidencial obtida ou recebida em decorrência de relacionamento profissional ou comercial.

A seguir, são apresentadas circunstâncias nas quais os profissionais da contabilidade são ou podem ser solicitados a divulgar informações confidenciais ou nas quais essa divulgação pode ser apropriada:

- a divulgação é permitida por lei e autorizada pelo cliente ou empregador, por escrito;
- a divulgação é exigida por lei;
- há dever ou direito profissional de divulgação, quando não proibido por lei.

O auditor independente, quando solicitado, por escrito e fundamentadamente, pelo Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade, deve exibir as informações obtidas durante o seu trabalho, incluindo a fase de pré-contratação dos serviços, a documentação, os papéis de trabalho e os relatórios.

Ao decidir sobre a divulgação de informações sigilosas, os fatores pertinentes a serem considerados incluem:

se os interesses de terceiros, incluindo partes cujos interesses podem ser afetados, podem ser prejudicados se o cliente ou empregador consentir com a divulgação das informações pelo profissional da contabilidade;

se todas as informações relevantes são conhecidas e comprovadas, na medida praticável. Quando a situação envolver fatos não comprovados, informações incompletas ou conclusões não comprovadas, deve ser usado o julgamento profissional para avaliar o tipo de divulgação que deve ser feita, caso seja feita;

o tipo de comunicação que é esperado e para quem deve ser dirigida; e

se as partes para quem a comunicação é dirigida são as pessoas apropriadas para recebê-la.

## COMPORTAMENTO PROFISSIONAL

O princípio do comportamento profissional impõe a todos os profissionais da contabilidade a obrigação de cumprir as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer ação que o profissional da contabilidade sabe ou deveria saber possa desacreditar a profissão.

Isso inclui ações que um terceiro com experiência, conhecimento e bom senso concluiria, ponderando todos os fatos e circunstâncias específicas disponíveis para o profissional da contabilidade naquele momento, que poderiam afetar adversamente a boa reputação da profissão.

Na divulgação comercial das pessoas e na promoção do seu trabalho, os profissionais da contabilidade não devem desprestigar a profissão. Os profissionais da contabilidade devem ser honestos e verdadeiros e:

não fazer declarações exageradas sobre os serviços que podem oferecer, as qualificações que têm ou a experiência que obtiveram; ou

não fazer referências depreciativas ou comparações infundadas com o trabalho de outros profissionais da contabilidade.

## TIPOS DE AUDITORIA – AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

De uma forma geral, as auditorias realizadas nas entidades públicas ou privadas podem ser realizadas por meio de auditores que pertencem aos quadros da empresa, ou seja, pela auditoria interna, ou por intermédio de auditores independentes ou firmas de auditoria independente, denominados de auditoria externa.

### AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna é uma atividade realizada por empregados de uma organização com o propósito de **assistir à administração no cumprimento de seus objetivos**, mediante exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações para avaliar a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos interessados ao ambiente e de gerenciamento de riscos.

A auditoria interna tem por **finalidade agregar valor ao resultado da organização**, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio de recomendação de soluções para as não-conformidades.

Portanto, diz-se que os trabalhos e os resultados da auditoria interna são de interesse maior dos administradores da organização, realizada mais para fins administrativos internos.

Os objetivos e o alcance da auditoria interna geralmente incluem as atividades de **assurance** (avaliação) e consultoria planejadas para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, gestão de risco e controle interno da entidade tais como:

**Atividades relacionadas à governança.** A auditoria interna pode avaliar o processo de governança na concretização dos seus objetivos éticos e valores, na gestão do desempenho e prestação de contas (ou accountability) da administração, comunicação de risco e controle de informação para as áreas apropriadas da organização e eficácia da comunicação entre os responsáveis pela governança, auditores internos, auditores independentes e a administração.

**Atividades relacionadas à gestão de risco.** A auditoria interna pode auxiliar a entidade identificar e avaliar exposições significativas ao risco e contribuir no aprimoramento da gestão de risco e do controle interno (incluindo a eficácia do processo das demonstrações contábeis). A auditoria interna pode executar procedimentos para auxiliar a entidade na detecção de fraude.

**Avaliação do controle interno.** A auditoria interna pode ter responsabilidade específica para revisar controles, avaliar o seu funcionamento e recomendar melhorias a esses controles. Ao fazê-las, a auditoria interna fornece segurança sobre o controle. Por exemplo, a auditoria interna pode planejar e executar testes ou outros procedimentos para fornecer segurança à gerência e aos responsáveis pela governança relativos ao planejamento, implantação e eficácia operacional do controle interno, incluindo os controles que sejam relevantes para a auditoria.

**Análise da informação operacional e financeira.** A auditoria interna pode ser designada para revisar os meios usados para identificar, reconhecer, mensurar, classificar e reportar as informações financeiras e operacionais e realizar investigação específica de itens individualizados, incluindo testes detalhados de transações, saldos e procedimentos.

**Revisão das atividades operacionais.** A auditoria interna pode ser designada para revisar a economicidade, a eficiência e a eficácia das atividades operacionais, incluindo as atividades não financeiras de uma entidade.

**Revisão da observância às legislações e regulamentações.** A auditoria interna pode ser designada para revisar a observância das legislações e regulamentações, outros requisitos externos, além das políticas e diretrizes da administração e outros requisitos internos.

## AUDITORIA EXTERNA

A auditoria externa tem por objetivo **o exame das demonstrações contábeis e a emissão de parecer** sobre a adequação com que as demonstrações apresentam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações e as modificações na posição patrimonial e financeira, de conformidade com princípios contábeis.

A NBC TA 200, norma que trata dos objetivos gerais do auditor independente, define que o objetivo da auditoria externa é **aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários**. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

**Obs.: Estrutura de relatório financeiro** aplicável é a estrutura de relatório ou de demonstração financeira adotada pela administração e aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.

Portanto, diferentemente da auditoria interna, os trabalhos e os resultados da auditoria externa são de interesse maior de terceiros, ou seja, dos acionistas, credores, Estado, fisco etc. É por isso que se diz que a auditoria externa é realizada como uma forma de prestação de contas a terceiros.

Dada a amplitude dos usuários interessados no parecer do auditor, é correto afirmar-se que o auditor externo assume uma responsabilidade de ordem pública. Como o auditor assume, através do parecer, responsabilidade técnico-profissional definida, inclusive de ordem pública, é indispensável que tal documento obedeça às características intrínsecas e extrínsecas estabelecidas nas normas de auditoria.

## Cooperação entre a Auditoria Externa e a Auditoria Interna

Apesar da finalidade e dos objetivos da auditoria interna serem diferentes da auditoria externa, cabe ressaltar que as auditorias interna e externa, geralmente, trabalham de forma articulada e em colaboração, programando em conjunto os serviços.

Segundo Franco e Marra, as auditorias interna e externa podem se completar. A auditoria interna poderá deixar de executar procedimentos que ela sabe serem executados pela auditoria externa, e esta poderá determinar a profundidade de seus exames e a quantidade de seus testes segundo a confiança que lhe merecer a auditoria interna, que constitui uma das formas de controle interno. A permanência de ambos na entidade é garantia de maior controle.

Vale ressaltar que o auditor interno, quando previamente estabelecido com a administração da entidade em que atua, e no âmbito de planejamento conjunto do trabalho a realizar, deve apresentar os seus papéis de trabalho ao auditor independente e entregar-lhe cópias, quando este entender necessário.

## Independência

Uma das características que distingue a auditoria externa da interna é o grau de independência que o auditor externo deve manter em relação à entidade auditada. Essa é a característica mais abordada pela doutrina, afirmando que **a auditoria interna possui menor grau de independência e a auditoria externa maior grau de independência**.

Alguns autores afirmam que, por não pertencem aos quadros da empresa auditada, os auditores externos possuem total independência. Por sua vez, os auditores internos não possuem independência, por serem empregados da organização e sofrerem algum tipo de influência. Considerando que as normas profissionais do auditor interno estabelecem que, não obstante sua posição funcional, o auditor interno deve preservar sua autonomia profissional, diz-se que o auditor externo possui independência e o interno possui autonomia. Portanto, atenção na prova!

De todo modo, a auditoria interna alcança maior independência em função de status organizacional, de acordo com o seu posicionamento na estrutura organizacional.

O posicionamento da auditoria interna na organização deve ser suficientemente elevado para permitir-lhe desincumbir-se de suas responsabilidades com abrangência e independência.

O gerente da auditoria interna deve reportar-se a uma pessoa com autoridade suficiente para propiciar independência e assegurar ampla cobertura à auditoria, atenção e consideração adequadas para seus relatórios e providências efetivas para pôr em prática as recomendações apresentadas.

Para poder atuar de fato como uma função de apoio institucional à administração e preservar sua independência profissional, recomenda-se que:

- Nas organizações que contarem com um conselho de administração ou órgão equivalente, a Auditoria Interna seja, sempre que possível, subordinada a esse organismo de direção.

- Nas organizações que contarem com um comitê de auditoria ou órgão equivalente, o gerente da Auditoria Interna seja membro, efetivo ou convidado, desse organismo.
- Nas organizações que contarem com um conselho fiscal, que o gerente da Auditoria Interna participe das reuniões de trabalho desse conselho, voltadas à aprovação das demonstrações financeiras e demais planos da organização.

A independência aumenta quando a alta administração participa da decisão de nomear ou retirar do cargo o gerente da Auditoria Interna.

## Enfoques e Responsabilidade do Auditor

Segundo a literatura especializada, enquanto o auditor interno realiza auditoria contábil e operacional e tem responsabilidade trabalhista, o auditor externo realiza somente auditoria contábil e possui responsabilidade profissional, civil e criminal.

Nesse sentido, o auditor interno realiza tanto a auditoria operacional, ajudando a organização a melhorar o desempenho de seus processos e de sua gestão, quanto a auditoria contábil, examinando demonstrações financeiras mensais ou periódicas, bem como os relatórios de natureza contábil, de qualquer espécie, de caráter formal e institucional, elaborados e editados pela área contábil.

Porém, atenção em prova, pois o auditor interno examina as demonstrações financeiras mensais ou periódicas da organização, mas não tem a obrigação de emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, pois esta é a finalidade específica da auditoria externa.

## Responsabilidade perante Fraudes e Erros

A responsabilidade primeira na prevenção e identificação de fraudes e/ou erros é da administração da entidade, mediante a manutenção de adequado sistema de controle interno, que, entretanto, não elimina o risco de sua ocorrência.

A auditoria interna deve assessorar a administração da entidade no trabalho de prevenção de fraudes e erros, obrigando-se a informá-la, sempre por escrito, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de irregularidades detectadas no decorrer de seu trabalho. Essa comunicação por escrito se fará por relatório parcial elaborado pelo auditor interno.

O auditor interno auxilia a Administração a prevenir e detectar fraudes, porém tem maior papel de assessoramento na prevenção.

O auditor externo considera a possibilidade de fraudes relevantes e planeja os exames em função dos riscos. Deve sempre comunicar à administração da entidade auditada descobertas factuais envolvendo fraude – dependendo das circunstâncias, de forma verbal ou escrita, tão cedo quanto possível, mesmo que o efeito potencial sobre as demonstrações contábeis seja irrelevante.



O auditor interno comunica à Administração indícios ou ocorrência de fraude sempre por escrito, já o auditor externo deve comunicar circunstâncias de fraudes, por escrito ou verbal, conforme a materialidade ou relevância.

## **Responsabilidade quanto aos Controles Internos**

Auditores internos examinam e contribuem para a eficácia do sistema de controle interno através de suas avaliações e recomendações, mas não possuem responsabilidade primária pelo planejamento, implementação, manutenção e documentação do processo.

Auditores externos avaliam os controles internos contábeis, para dimensionar o risco de auditoria e, consequentemente, planejar os testes substantivos, porém, podem contribuir com recomendações para seu aprimoramento. Da mesma forma do auditor interno, os auditores externos não possuem responsabilidade de implementar e manter controles internos. Essa é uma responsabilidade dos administradores e demais funcionários da entidade auditada!

Entretanto, pode-se afirmar que o auditor interno se preocupa mais com os controles internos administrativos e gerenciais e o auditor externo tem como foco principal os controles internos contábeis.

## **Extensão dos Trabalhos**

A auditora interna constitui o conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da entidade.

Em função de seu objetivo e da natureza dos trabalhos, a auditoria interna possui um escopo mais amplo do que a auditoria externa, abrangendo não só as operações financeiras e contábeis, mas também as operações não-financeiras e gerenciais da entidade a qual pertence. Além de maior abrangência, a auditoria interna aplica os seus procedimentos com maior extensão e profundidade.

Pelo fato de permanecerem em tempo integral na empresa, os auditores internos podem realizar uma auditoria mais ampla e permanente, em um processo de revisão quase que integral das operações da empresa.

Já a auditoria externa realiza menor volume de testes, pois o auditor externo está interessado em erros que individualmente ou cumulativamente possam alterar de maneira substancial as informações das demonstrações contábeis.

Nesse sentido, a doutrina aponta que o escopo dos trabalhos feitos pelo auditor interno, ou seja, o que o auditor vai examinar e a natureza, época e extensão dos procedimentos que pretende aplicar, normalmente é determinado pela gerência, enquanto a extensão do exame

do auditor externo é determinada pelas normas usuais reconhecidas no país ou requeridas por legislação específica.

## Metodologia de Trabalho

Em essência, não obstante as diferenças já apontadas, os trabalhos tanto da auditoria interna quanto da auditoria externa são efetuados em geral por métodos idênticos. Conforme nos ensina Crepaldi, o auditor interno segue mais as rotinas de cunho interno, ou seja, observa o cumprimento rígido das normas internas, pois ele tem domínio da cultura da empresa, enquanto o auditor externo observa mais o cumprimento das normas associadas às leis de forma bem ampla, ele tem melhor domínio dos aspectos de interesse coletivo.

Os trabalhos de ambos compreendem os mesmos procedimentos básicos de auditoria para obtenção de evidências, quais sejam: observação, inspeção, cálculo, confirmação e revisão analítica.

Por outro lado, tanto uma quanto a outra aplicam os procedimentos básicos para testar os controles internos, denominados de testes de observância ou de controles, ou para buscar evidências quanto à validade, suficiência e exatidão das informações divulgadas pela entidade auditada, mediante testes substantivos.

Vale ressaltar que a norma de auditoria interna do CFC – a NBC TI 01, define que o auditor interno utiliza a inspeção, a observação e a investigação e confirmação para aplicar testes de observância, objetivando testar o funcionamento e a eficácia de controles internos.

Isso não quer dizer que a auditoria interna somente aplique esses três procedimentos básicos ou que não utilize testes substantivos. Significa apenas que, quando o auditor interno pretenda testar os controles internos da organização a qual pertença, ele utilizará um ou mais desses três procedimentos básicos: inspeção, observação e confirmação.

Por fim, anoto que ambas as auditorias podem ser realizadas com base em testes parciais mediante amostragem estatística ou não-estatística. O uso da amostragem em auditoria – estatística ou não – é facultativo, a depender das circunstâncias e da relação custo/benefício do trabalho.

## Comunicação de Resultados e Relatórios de Auditoria

O relatório é o documento pelo qual a auditoria interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade.

Um relatório por escrito e assinado pelo gerente da auditoria interna deve ser encaminhado aos níveis adequados da estrutura organizacional após a conclusão dos exames programados pela auditoria.

O relatório da auditoria interna deve ser apresentado a quem tenha solicitado o trabalho ou a quem este autorizar, devendo ser preservada a confidencialidade do seu conteúdo.

A auditoria interna deve avaliar a necessidade de emissão de **relatório parcial**, na hipótese de constatar impropriedades/irregularidades/ ilegalidades que necessitem providências imediatas da administração da entidade, e que não possam aguardar o final dos exames.

Quanto à auditoria externa, a principal comunicação das descobertas da auditoria está contida no parecer do auditor sobre as demonstrações contábeis (relatório curto), que, todavia, pode ser acompanhado de um relatório em forma longa, contendo a descrição dos trabalhos realizados ou uma carta-comentário sobre os controles internos, ressaltando as deficiências e fazendo as recomendações para melhoria desses controles.

Os tipos de opinião ou de parecer na auditoria externa são: parecer sem ressalvas (opinião não modificada), parecer com ressalvas, parecer adverso e abstenção de opinião.

Os auditores independentes podem apresentar relatórios formais e informações verbais aos clientes dos trabalhos da auditoria e aos responsáveis pela governança da empresa.

Com relação à descoberta de fraudes, o auditor externo tem responsabilidades pela comunicação à administração e a outras partes. As principais responsabilidades são:

- Sempre que determinar que existem evidências de fraude, mesmo que irrelevantes, deve levar o assunto à atenção da administração para adoção das providências de sua competência;
- Qualquer fraude que envolva a alta administração e qualquer fraude perpetrada em qualquer nível que gere demonstrações contábeis que contenham distorções relevantes deve ser relatada pelo auditor diretamente ao comitê de auditoria ou ao conselho de administração.
- Em função de obrigações éticas e legais, o auditor externo está impedido de divulgar fraudes a partes externas ao cliente. Contudo, a responsabilidade legal do auditor e, em certas circunstâncias, o dever de confidencialidade pode ser passado por cima por estatuto, lei ou tribunais de direito (ordem judicial). No Brasil, o auditor de instituição financeira tem o dever de relatar a ocorrência de fraude a autoridades de supervisão. Em outros segmentos o auditor também tem dever de relatar distorções nos casos em que a administração e os responsáveis pela governança deixam de adotar ações corretivas.

Por fim, cabe consignar que, em condições normais, o parecer do auditor independente é enviado aos acionistas, membros do conselho de administração e diretores. Em condições específicas, os pareceres são encaminhados a quem tenha contratado os serviços do auditor independente.

O quadro abaixo resume as principais diferenças entre auditoria interna e externa:

ELEMENTOS	AUDITORIA INTERNA	AUDITORIA EXTERNA
Sujeito	Auditor interno (funcionário da empresa)	Profissional independente
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Objeto	Exame dos controles internos	Exame das demonstrações contábeis

ELEMENTOS	AUDITORIA INTERNA	AUDITORIA EXTERNA
Finalidade	Promover melhorias na gestão	Opinar sobre demonstrações
Papel em relação aos controles internos	Melhorar a sua eficácia	Apontar deficiências nos controles contábeis
Papel em relação a fraudes	Auxiliar na prevenção e comunicar a ocorrência à administração por escrito	Detectar fraudes de efeito relevante sobre as demonstrações
Interessados no trabalho	A administração	A empresa e o público em geral
Extensão dos trabalhos	Maior	Menor
Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Parecer sobre as demonstrações contábeis

## NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE DE AUDITORIA

Quanto às normas brasileiras de contabilidade, anoto que em 13 de fevereiro de 2009, o Conselho Federal de Contabilidade – CFC editou a Resolução 1.156/09, que dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), que devem seguir os mesmos padrões de elaboração e estilo utilizados nas normas internacionais.

Mais recentemente, a Resolução CFC 1.601, de 2020, inseriu na estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade, aprovadas pela Resolução CFC n.º 1.328/2011 as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP, em substituição à expressão Normas de Auditoria Governamental – NBC TAG.

Logo, as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) compreendem o Código de Ética Profissional do Contabilista e as seguintes normas:

NORMA	SIGLAS
Normas de Contabilidade	NBC PG; NBC TG; NBC TSP
Normas de Auditoria Independente e de Asseguração	NBC PA; NBC TA; NBC TR; NBC TO; NBC TSC
Normas de Auditoria Interna	NBC PI; NBC TI
Normas de Perícia Contábil	NBC PP; NBC TP
Normas de Auditoria no Setor Público	NBC TASP

Como se verifica no quadro acima, as normas cobrem aspectos de conduta profissional (**NBC P...**) e técnicos (**NBC T...**). Na sequência, identifica-se a área a que a norma se refere pela adição da letra que a identifique.

No caso da auditoria independente, a sigla é completada com a letra **A**, formando as siglas:

- NBC PA – norma profissional de auditoria.
- NBC TA – norma técnica de auditoria independente e de asseguração.

Logo, a identificação completa das normas compreende um código alfanumérico. A norma 200, por exemplo, tem sua identificação completa da seguinte forma: **NBC TA 200**, que significa: Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria 200.

Vale ressaltar ainda que a numeração das normas brasileiras de auditoria é a mesma adotada pelas normas internacionais. A NBC TA 200 é a tradução, com pequenos ajustes, da ISA 200 (*ISA = International Standard on Auditing – Norma Internacional de Auditoria*).

As NBC TA entraram em vigor para trabalhos de auditoria de demonstrações financeiras, cujos exercícios são iniciados em ou a partir de 1º de janeiro de 2010 e que se encerram em ou após 31 de dezembro de 2010.

Essas normas técnicas de auditoria estão assim classificadas:

**Seção 200 – Princípios Gerais e Responsabilidades**

NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução de uma Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria

NBC TA 210 – Concordância com os Termos de Trabalho de Auditoria

NBC TA 220 – Controle de Qualidade de uma Auditoria de Demonstrações Contábeis

NBC TA 230 – Documentação de Auditoria

NBC TA 240 – Responsabilidade do Auditor Relacionada com Fraude em Auditoria de Demonstrações Contábeis

NBC TA 250 – Considerações de Leis e Regulamentos em Auditoria de Demonstrações Contábeis

NBC TA 260 – Comunicação com os Responsáveis pela Governança

NBC TA 265 – Comunicação de Deficiências de Controle Interno

**Seção 300 e SEÇÃO 400 – Avaliação dos Riscos e Respostas aos Riscos Avaliados**

NBC TA 300 – Planejamento de uma Auditoria de Demonstrações Contábeis

NBC TA 315 – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente

NBC TA 320 – Materialidade no Planejamento e na Execução de Auditoria

NBC TA 330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados

NBC TA 402 – Considerações de Auditoria para a Entidade que Utiliza uma Organização Prestadora de Serviços

NBC TA 450 – Avaliação de Distorções Identificadas durante a Auditoria

**Seção 500 – Evidência de Auditoria**

NBC TA 500 – Evidência de Auditoria

NBC TA 501 – Evidência de Auditoria – Considerações Específicas para Itens Selecionados

NBC TA 505 – Confirmações Externas

NBC TA 510 – Trabalhos Iniciais – Saldos Iniciais

NBC TA 520 – Procedimentos Analíticos

NBC TA 530 – Amostragem em Auditoria

NBC TA 540 – Auditoria de Estimativa Contábil, Inclusive do Valor Justo e Divulgações Relacionadas

NBC TA 550 – Partes Relacionadas

NBC TA 560 – Eventos Subsequentes

NBC TA 570 – Continuidade Operacional

NBC TA 580 – Representações Formais

### **Seção 600 – Utilização do Trabalho de Outros**

NBC TA 600 – Considerações Especiais

NBC TA 610 – Utilização do Trabalho de Auditoria Interna

NBC TA 620 – Utilização do Trabalho de Especialistas

### **Seção 700 – Conclusão da Auditoria e Emissão de Relatórios**

NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis

NBC TA 701 – Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente.

NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente

NBC TA 706 – Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente

NBC TA 710 – Informações Comparativas – Valores Correspondentes e Demonstrações Contábeis Comparativas

NBC TA 720 – Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações Incluídas em Documentos que Contenham Demonstrações Contábeis Auditadas

### **Seção 800 – Áreas Específicas**

NBC TA 800 – Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis Elaboradas de Acordo com Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais

NBC TA 805 – Considerações Especiais – Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis

NBCTA 810 – Trabalhos para Emissão de Relatório sobre Demonstrações Contábeis Condensadas

Nesta aula, vamos estudar a estrutura conceitual para trabalhos de asseguração, conforme a Resolução do CFC 2015/NBC TA – Estrutura Conceitual.

Na sequência, veremos a norma NBC TA 200(R1) – Objetivos Gerais do Auditor e Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, principal norma de auditoria independente das demonstrações contábeis, chamada por Claudio Gonçalo Longo de a “mãe das demais normas”, pois ela define o alcance, a autoridade e a estrutura das normas de auditoria.

## **NBC TA – ESTRUTURA CONCEITUAL PARA TRABALHOS DE ASSEGURAÇÃO (NBC TA-EC)**

A evolução de conceitos e práticas relacionados à auditoria reflete o aumento das expectativas do público usuário dos resultados das auditorias. Esses usuários esperam que os relatórios

produzidos pelos auditores contenham informações relevantes e proporcionem segurança às suas tomadas de decisões, de modo a agregar valor aos seus processos decisórios.

Nesse sentido, seguindo o que dispõe as normas internacionais de auditoria, o Conselho Federal de Contabilidade aprovou a Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração, que são úteis para o entendimento do trabalho de auditoria e das normas de auditoria.

Segundo a estrutura conceitual, **trabalho de asseguração** significa um trabalho no qual o auditor independente expressa uma conclusão com a finalidade de **aumentar o grau de confiança** dos outros usuários previstos, que não seja a parte responsável, acerca do resultado da avaliação ou mensuração de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

Repare que novamente é estabelecida a definição geral de auditoria como um processo de comparação de uma situação encontrada em relação ao objeto avaliado com os critérios utilizados para essa avaliação, sendo que o resultado da avaliação pelo auditor é materializado em um relatório por escrito endereçado aos usuários, com a finalidade de aumentar o grau de confiança no objeto avaliado e nas informações produzidas.

Gonçalo Longo nos ensina que o termo asseguração vem do inglês *assurance*, que é o mesmo que *pledge* (garantia), cujo verbo *assure* tem como sinônimo *insure* e a explicação igual à da expressão *to give confidence to...* (dar confiança a...).

Os grupos de estudo do Conselho Federal de Contabilidade preferiram, ao traduzir as normas internacionais de auditoria contábil, batizar *assurance* como “**asseguração**” ou “**segurança**”, passando-se pela análise dos termos atestação, certificação e outros. No setor público, as normas de auditoria adotam a expressão **certificação**.

Portanto, atenção em prova, quanto ao significado e conceito de trabalho de asseguração. Em auditoria de demonstrações contábeis/financeiras, por exemplo, a administração elabora a informação financeira e o auditor, de forma independente, aplica procedimentos e obtém evidência quanto à conformidade das demonstrações financeiras com os critérios utilizados, que são as normas, práticas e princípios contábeis, o que as normas denominam de estrutura de relatório financeiro.

O resultado dessa avaliação é expresso em um relatório de auditoria contendo a certificação (opinião) de que as demonstrações são fidedignas, confiáveis e relevantes e isso tem o efeito de aumentar a confiança dos usuários nas demonstrações.

Logo, **o objetivo dos trabalhos de asseguração**, no caso da auditoria contábil, é melhorar as informações, ajudando os usuários dos relatórios a tomarem melhores decisões, além de aprimorar as informações de que eles dispõem.

Por isso, todo trabalho de auditoria, independente do seu tipo ou espécie, é considerado um trabalho de asseguração.

## PRINCÍPIOS ÉTICOS E NORMAS DE CONTROLE DE QUALIDADE

O controle de qualidade em firmas que executam trabalhos de asseguração e a conformidade com os princípios éticos, incluindo requerimentos de independência, é amplamente reconhecido como sendo de interesse público e parte integrante dos trabalhos de asseguração de alta qualidade.

Tais trabalhos são realizados de acordo com as normas de asseguração, que possuem como premissa a base de que:

a) os membros da equipe e o revisor de controle de qualidade (para aqueles trabalhos em que tal revisão foi estabelecida) estão sujeitos às normas NBCs PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade e 200 – Contadores que Prestam Serviços (Contadores Externos) e NBCs PA 290 – Independência – Trabalhos de Auditoria e Revisão e 291 – Independência – Outros Trabalhos de Asseguração, relacionadas aos trabalhos de asseguração, ou requerimentos de lei ou regulamento, que sejam, pelo menos, tão exigentes quanto às referidas NBCs; e

b) o auditor independente é membro da firma que está sujeita à NBC PA 01 ou outros requerimentos de lei ou regulamento sobre a responsabilidade da firma pelo seu sistema de controle de qualidade, que seja, pelo menos, tão exigente quanto à referida NBC PA 01.

## CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS PROFISSIONAIS DO CFC

A NBC PG 100 estabelece os seguintes princípios éticos que o auditor independente é requerido a cumprir:

- a) integridade;
- b) objetividade;
- c) competência e zelo profissionais;
- d) sigilo profissional; e
- e) comportamento profissional.

A NBC PG 100 também fornece uma estrutura conceitual para ser aplicada pelos profissionais da contabilidade para identificar ameaças ao cumprimento dos princípios éticos, avaliar a 4 significância das ameaças identificadas e, quando necessário, aplicar salvaguardas para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

A NBC PG 200 descreve como os conceitos da NBC PG 100 se aplicam em certas situações para profissionais da contabilidade que atuem como auditor independente, incluindo a independência. Essas normas profissionais definem a independência como abrangendo tanto a independência de pensamento quanto a independência na aparência.

A independência garante a habilidade de formar uma conclusão de asseguração sem ser afetado por influências que possam comprometer essa conclusão. A independência aprimora a habilidade de agir com integridade, ser objetivo e de manter atitude de ceticismo profissional.

## NBC PA 01

A NBC PA 01 – Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes trata das responsabilidades da firma em estabelecer e manter seu sistema de controle de qualidade para trabalhos de asseguração.

O cumprimento da NBC PA 01 requer, entre outras coisas, que a firma estabeleça e mantenha um sistema de controle de qualidade. Esse sistema deve incluir políticas e procedimentos que abordem cada um dos elementos a seguir mencionados e que documentem suas políticas e procedimentos e que os comuniquem ao pessoal da firma, a saber:

- (a) responsabilidades da liderança pela qualidade dentro da firma;
- (b) exigências éticas relevantes;
- (c) aceitação e continuidade de relacionamento com clientes e para trabalhos específicos;
- (d) recursos humanos;
- (e) execução do trabalho; e
- (f) monitoramento.

### Expectativas dos Usuários e Níveis de Asseguração

Se, por um lado, os usuários dos relatórios esperam ter segurança sobre a confiabilidade e relevância das informações, por meio dos relatórios de auditoria; por outro, os auditores têm a responsabilidade de assegurar que as informações sejam não apenas confiáveis, mas também abordem o que de fato é relevante para suportar os processos decisórios.

Além disso, ao assumir a responsabilidade de conduzir uma auditoria, o auditor deve seguir rigorosamente as normas técnicas, incluindo aplicação de ceticismo, julgamento e devido zelo, ao longo de todo o processo de auditoria, de modo a demonstrar que o seu comportamento profissional é apropriado para atender às necessidades de segurança dos usuários, fornecendo o nível de asseguração por estes requerido.

Uma das principais qualidades para que informações sejam úteis à tomada de decisões é a sua **confiabilidade**, e esse aspecto deve ser uma preocupação elementar do auditor, que deve manter uma atitude alerta e questionadora. Deve ainda levar em consideração o fato de que informações, além de suscetíveis a erros, podem ser adulteradas, falsificadas ou simuladas; enfim, distorcidas para encobrir desvios de recursos, apropriação de ativos, mau desempenho, ilegalidades, não conformidades, entre outros fins.

Informações relevantemente distorcidas, seja por erro seja por fraude, não detectadas no decorrer dos trabalhos de auditoria, por certo levarão o auditor a produzir relatórios inadequados e, consequentemente, fará com que o trabalho não atenda a uma das principais expectativas dos usuários.

Outra qualidade essencial da informação é a sua **relevância**, um conceito relacionado à representatividade quantitativa ou qualitativa de uma informação em relação às necessidades

daqueles que irão utilizá-la em seus processos decisórios. Uma informação é relevante se a sua omissão ou distorção puder influenciar as decisões dos usuários.

A relevância é um conceito diretamente ligado a outro conceito importante em auditoria: o conceito de **materialidade**, tanto na perspectiva quantitativa quanto na qualitativa. A relevância também está diretamente ligada ao conceito de **risco de auditoria**. Isso porque quando distorções, independentemente se causadas por fraude ou erro, são relevantes e não são detectadas no curso do trabalho, o relatório de auditoria – ou mais especificamente, a conclusão ou opinião de auditoria – será inadequado nas circunstâncias do trabalho, e é precisamente isso o que se denomina risco de auditoria.

Vale notar que os relatórios de auditoria normalmente expressam conclusões ou opiniões fazendo referência a “todos os aspectos relevantes”, ou seja, não cobrem 100% dos aspectos, mas abrangem todos aqueles que são relevantes, de acordo com os conceitos apresentados, que são intrínsecos ao conceito de asseguração em auditoria. Por isso se diz que **as auditorias podem fornecer asseguração razoável, mas não absoluta!**

Tudo bem até aqui?

Falando de nível de asseguração, segundo a Estrutura Conceitual, existem dois tipos de trabalhos de asseguração cuja execução é permitida ao auditor independente:

- trabalho de **asseguração razoável** (exemplo: auditoria das demonstrações financeiras);
- trabalho de **asseguração limitada** (exemplo: revisão de informações financeiras trimestrais para atender às exigências da CVM).

Um nível de asseguração razoável não é exigido sempre. Na verdade, essa exigência vai depender das necessidades dos usuários e das características do objeto de auditoria. Por sua vez, existem trabalhos que são típicos de asseguração limitada, como os de revisão de demonstrações financeiras intermediárias.

O nível de asseguração requerido deve ser estabelecido nos **termos do trabalho**, antes do seu início, e levado em consideração na definição da **estratégia global de auditoria**. O auditor deve ter clareza dos objetivos e das necessidades de informação dos usuários, de modo que possa desenvolver um **plano de auditoria** que permita expressar uma conclusão ou opinião de auditoria de acordo com o nível de asseguração requerido.

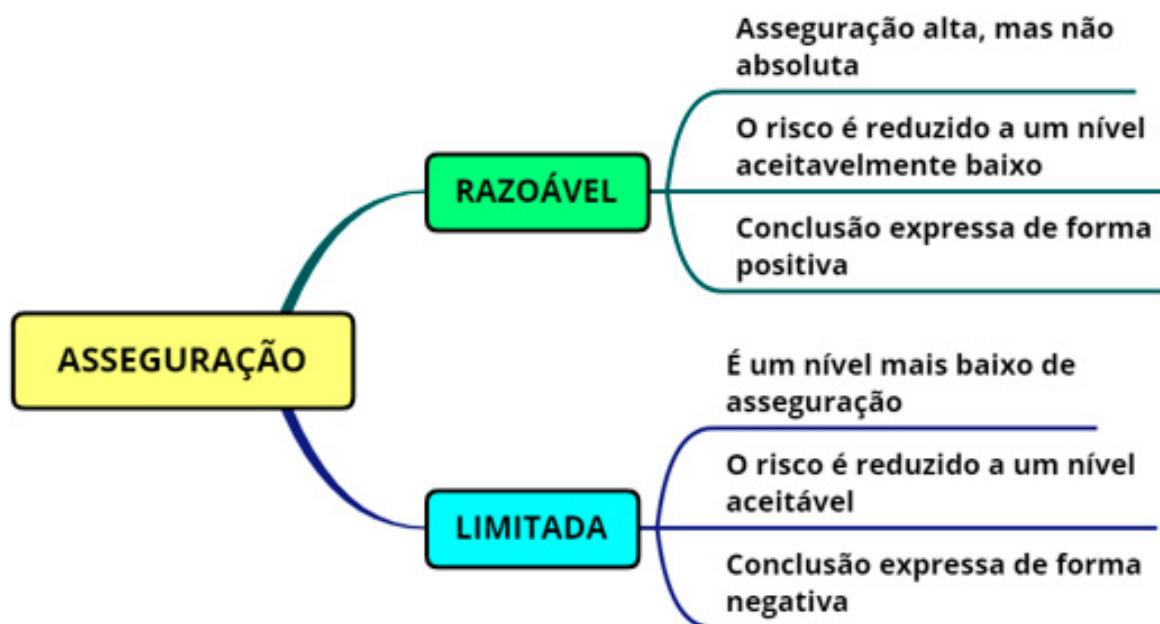
**Asseguração razoável:** O objetivo do trabalho de asseguração razoável é reduzir o risco do trabalho de asseguração a um nível aceitavelmente baixo, considerando as circunstâncias do trabalho como base para uma forma positiva de expressão da conclusão do auditor independente. É um nível de asseguração alto, mas não absoluto, pelo fato de que as auditorias têm limitações que lhes são inerentes e, portanto, nunca poderão fornecer uma asseguração absoluta.

**Asseguração limitada:** O objetivo do trabalho de asseguração limitada é o de reduzir o risco de trabalho de asseguração a um nível que seja aceitável, considerando as circunstâncias do trabalho, mas em que o risco seja maior do que no trabalho de asseguração razoável, como base para uma forma negativa de expressão da conclusão do auditor independente. É um nível

mais baixo de asseguração, pois os procedimentos de auditoria planejados e executados são propositadamente limitados em comparação com os que seriam necessários para fornecer asseguração razoável. Não obstante, é esperado que seja significativo para os usuários.

Em toda a gama de trabalhos de asseguração limitada, o sentido de segurança significativa pode variar de um nível que é logo acima de asseguração que seja capaz de aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto, em nível que seja claramente maior do que irrelevante, até um nível que é logo abaixo da segurança razoável. O que é significativo em trabalho específico é o julgamento dentro desse intervalo que depende das circunstâncias do trabalho, incluindo as necessidades de informação pelos usuários previstos como grupo, critérios utilizados e o objeto do trabalho.

Em alguns casos, as consequências para os usuários previstos ao receberem um tipo de asseguração inapropriada podem ser tão graves que o trabalho de asseguração razoável seja necessário para que o auditor independente obtenha a segurança que é significativa nas circunstâncias.



## DIRETO DO CONCURSO

**001.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/AUDITOR/2013) Em serviços de asseguração limitada, os procedimentos de obtenção de evidências são mais limitados, ou seja, há menor risco de detecção, se comparados aos procedimentos de um serviço de asseguração razoável.



Em serviços de asseguração limitada, como o auditor não aplica todas as normas e procedimentos de auditoria, o nível de asseguração é menor do que o alcançado em serviços de asse-

guração razoável. Logo, há um risco de detecção (de não serem detectadas distorções pelos testes de auditoria) maior nos serviços de asseguração limitada comparado com o risco nos serviços de asseguração razoável.

**Errado.**

## **Relatório de Trabalho que Não é de Asseguração**

O auditor independente ao reportar sobre trabalho, que não é de asseguração no âmbito desta estrutura, deve claramente distinguir esse relatório de relatório de asseguração.

Para não confundir os usuários, o relatório que não é de asseguração evita, por exemplo:

- mencionar adequação com esta estrutura ou norma de asseguração;
- usar inapropriadamente as palavras “asseguração,” “auditoria” ou “revisão”;
- incluir declaração que possa ser confundida com conclusão com base em evidências apropriadas e suficientes que tenham sido desenvolvidas para aumentar o nível de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

O auditor independente e a parte responsável podem concordar sobre a aplicação dos princípios desta estrutura para o trabalho quando não existirem outros usuários previstos além da parte responsável, desde que todos os outros requisitos aplicáveis das normas de asseguração sejam atendidos. Em tais casos, o relatório do auditor independente inclui declaração restringindo o uso do relatório à parte responsável.

## **Precondições para Trabalho de Asseguração**

As seguintes precondições para trabalho de asseguração são relevantes para aceitação e continuidade:

**a) as funções e as responsabilidades das partes apropriadas** (ou seja, parte responsável, mensurador ou avaliador e contratante, conforme apropriado) são adequadas às circunstâncias; e

**b) o trabalho apresenta todas as seguintes características:**

(i) o objeto é apropriado;  
(ii) os critérios que o auditor independente espera que sejam aplicados na elaboração da informação do objeto são apropriados às circunstâncias do trabalho;

(iii) os critérios que o auditor independente espera que sejam aplicados na elaboração da informação do objeto estarão disponíveis aos usuários previstos;

(iv) o auditor independente espera ser capaz de obter a evidência necessária para fundamentar a sua conclusão;

(v) a conclusão do auditor independente, na forma apropriada tanto para o trabalho de asseguração razoável quanto para o trabalho de asseguração limitada, será incluída no relatório; e

(vi) um propósito racional incluindo, no caso de trabalho de asseguração limitada, que o auditor independente espera ser capaz de obter nível apropriado de segurança.

Os objetos de diferentes tipos de trabalhos de asseguração podem variar muito. Alguns objetos podem requerer conhecimentos e habilidades especializados, além daqueles que o auditor independente normalmente possui. É importante, contudo, que o auditor esteja convencido que a equipe que irá realizar o trabalho possua capacidade e competências apropriadas.

Quando um trabalho em potencial não pode ser aceito como trabalho de asseguração, a parte contratante pode ser capaz de identificar um trabalho diferente que irá atender às necessidades dos usuários previstos.

Atenção, para a seguinte regra:

Tendo sido aceito, não é apropriado alterar o trabalho de asseguração para um que não seja de asseguração, ou o trabalho de asseguração razoável para um de asseguração limitada, sem a justificativa razoável.

Uma alteração nas circunstâncias que afetam os requerimentos dos usuários previstos, ou um mal-entendido sobre a natureza do trabalho, pode justificar a solicitação de alteração no trabalho. Se tal alteração for feita, as evidências que foram obtidas previamente não devem ser descartadas.

A impossibilidade de obter evidências apropriadas e suficientes para formar uma conclusão de asseguração razoável não é razão aceitável para se alterar o trabalho de asseguração razoável para um trabalho de asseguração limitada.

## Trabalhos de Atestação e Trabalhos Diretos

No **trabalho de atestação**, o profissional, que não seja o auditor independente, por exemplo, a administração da entidade auditada, deve mensurar ou avaliar o objeto de acordo com os critérios aplicáveis. O referido profissional também deve apresentar, frequentemente, a informação resultante do objeto no relatório ou afirmação. Em alguns casos, contudo, a informação do objeto pode ser apresentada pelo auditor independente no relatório de asseguração. A conclusão do auditor deve mencionar se a informação do objeto está livre de distorções relevantes.

O exemplo mais importante de um trabalho de atestação é a auditoria das demonstrações contábeis, no qual a administração mensura o objeto (a situação financeira) de acordo com os critérios (normas e princípios contábeis) e divulga as demonstrações contábeis, cabendo ao auditor verificar a aderência aos critérios e, consequentemente, se as demonstrações estão livres de distorções relevantes.

No **trabalho direto**, o auditor deve mensurar ou avaliar o objeto de acordo com os critérios aplicáveis. Adicionalmente, o auditor deve aplicar as habilidades e técnicas de asseguração para obter evidências apropriadas e suficientes sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios aplicáveis. O auditor independente pode obter essa evidência simultaneamente com a mensuração ou avaliação do objeto, mas também pode obtê-la antes ou após tal mensuração ou avaliação.

Podemos citar outros tipos de auditoria, que não a auditoria das demonstrações contábeis anuais de uma entidade, como exemplos de trabalhos diretos, como a auditoria operacional e a auditoria de conformidade.

## ELEMENTOS DE UM TRABALHO DE ASSEGURAÇÃO

Um trabalho de asseguração possui cinco elementos, que são os seguintes:

- relacionamento entre três partes, envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos;
- objeto apropriado;
- critérios adequados;
- evidências apropriadas e suficientes; e
- relatório de asseguração escrito na forma apropriada para trabalho de asseguração razoável ou para trabalho de asseguração limitada.

A questão a seguir trata dos elementos de um trabalho de asseguração.

### DIRETO DO CONCURSO

**002.** (FGV/TCE-BA/ANALISTA/2013) A estrutura conceitual para trabalhos de asseguração ou certificação em auditoria identifica e estabelece elementos que necessariamente devem estar presentes em um trabalho de asseguração executado por auditor independente, sendo o que define que a responsabilidade da preparação das demonstrações contábeis é da administração da companhia a ser auditada é o elemento denominado

- a) objeto apropriado.
- b) critérios adequados.
- c) relatório de asseguração escrito de forma apropriada.
- d) relacionamento entre três partes.
- e) evidências apropriadas e suficientes.



O elemento que define ser a responsabilidade pela preparação das demonstrações contábeis da administração da companhia a ser auditada é o relacionamento entre três partes: a administração, o auditor e os usuários.

**Letra d.**

### 1 – Relacionamento entre Três Partes

Os trabalhos de asseguração envolvem **três partes distintas**:

- o auditor independente;
- a parte responsável; e

- os usuários previstos.

A **parte responsável** é a pessoa (ou as pessoas) que é responsável pelo objeto do trabalho de auditoria ou pela informação sobre o objeto (a afirmação). Em auditoria de demonstrações contábeis, a parte responsável pelas demonstrações financeiras é a administração da entidade. A parte responsável pode ser ou pode não ser a parte que contrata o auditor independente (a parte contratante).

Os **usuários previstos** são as pessoas ou o grupo de pessoas para quem o auditor independente submete seu relatório de asseguração. A parte responsável pode ser um dos usuários previstos, mas não pode ser o único.

A parte responsável e os usuários previstos **podem ser de diferentes entidades ou da mesma entidade**. Como exemplo do último caso, na estrutura de administração dualista, o conselho de administração pode procurar asseguração acerca da informação proporcionada pela diretoria executiva da entidade.

O relacionamento entre a parte responsável e os usuários previstos necessita ser visto no contexto de trabalho específico e pode diferir de linhas de responsabilidade mais tradicionalmente definidas.

Por exemplo, um executivo da alta administração da entidade (usuário previsto) pode contratar o auditor independente para executar um trabalho de asseguração sobre um aspecto particular das atividades da entidade, aspecto esse que é da responsabilidade imediata de um nível mais baixo de gestão (parte responsável), mas pelo qual o executivo, em última análise, é responsável.

## 2 – Objeto

O objeto e a informação sobre o objeto de trabalho de asseguração podem tomar várias formas, como:

a) desempenho ou condições financeiras (por exemplo, posição patrimonial e financeira histórica ou prospectiva, desempenho das operações e fluxos de caixa) para os quais a informação sobre o objeto pode ser o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação nas demonstrações contábeis;

b) desempenho ou condições não financeiras (por exemplo, desempenho da entidade) para os quais a informação sobre o objeto pode ser o principal indicador de eficiência e eficácia;

c) características físicas (por exemplo, capacidade de instalação) para os quais a informação sobre o objeto pode ser um documento de especificações;

d) sistemas e processos (por exemplo, o controle interno da entidade ou o sistema de tecnologia da informação) para os quais a informação sobre o objeto pode ser uma afirmação acerca da sua eficácia;

e) o comportamento (por exemplo, governança corporativa da entidade, conformidade com regulamentação, práticas de recursos humanos) para o qual a informação sobre o objeto pode ser uma declaração de conformidade ou uma declaração de eficácia.

Veja uma questão relacionada a esse tema.

## DIRETO DO CONCURSO

**003.** (FADESP/PREF. DE MARABÁ/ANALISTA DE CONTROLE/2019) Asseguração é o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis. O resultado da mensuração ou avaliação do objeto é a informação que resulta da aplicação do critério ao objeto. NÃO se refere ao resultado da mensuração e avaliação aplicada ao objeto do trabalho de auditoria

- a)** a conclusão sobre a eficácia do controle interno (resultado), decorrente da avaliação da eficácia do processo de controle interno da entidade (objeto), ao aplicar os critérios aplicáveis.
- b)** a mensuração da plataforma tecnológica (objeto), decorrente da avaliação dessa plataforma por meio da Lei de Metacalfe, que consegue medir o efeito de rede(resultado).
- c)** as demonstrações contábeis (resultado), resultantes da mensuração da posição patrimonial e financeira da entidade, do desempenho e dos fluxos de caixa (objeto), ao aplicar a estrutura de relatórios financeiros aplicáveis (critério).
- d)** as mensurações de desempenho específicas à entidade (resultado), decorrentes da mensuração de vários aspectos de desempenho (objeto), ao aplicar as metodologias de mensuração aplicáveis (critério).



Repare que a única alternativa que não se relaciona a uma informação relacionada a um objeto da auditoria independente para fins de asseguração é a letra 'b'. De todo modo, ela também apresenta incorreção ao apontar a mensuração da plataforma como objeto, pois seria o resultado e a utilização da Lei de Metacalfe corresponde ao critério utilizado para avaliar ou mensurar o objeto.

**Letra b.**

Um objeto apropriado tem as seguintes características:

- é **identificável**: passível de avaliação ou mensuração baseada em critérios identificados; e
- é **evidenciável**: as informações sobre esse objeto podem ser submetidas aos procedimentos que proporcionem evidência suficiente e que permitam uma conclusão apropriada, quer se trate de asseguração razoável quer de asseguração limitada. Ou seja, existe viabilidade investigativa!

### 3 – Critérios

Os critérios são os pontos de referência (*benchmarks*) usados para avaliar ou mensurar o objeto, incluindo, sempre que relevante, referências para a apresentação e a divulgação. Os critérios podem ser formais; por exemplo, na elaboração de demonstrações contábeis, os critérios podem ser as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São exigidos critérios adequados para a avaliação ou para a mensuração razoavelmente consistente de um objeto dentro do contexto de julgamento profissional. Sem uma base de referência proporcionada por critérios adequados, qualquer conclusão está sujeita à interpretação individual e a mal-entendidos.

Critérios adequados apresentam as seguintes características:

- **Relevância:** Critérios relevantes resultam na informação do objeto que auxilia a tomada de decisões dos usuários previstos.
- **Integralidade:** Critérios são plenos quando a informação do objeto preparada de acordo com eles não omite fatores relevantes que poderiam se esperar, razoavelmente, que afetem decisões dos usuários previstos feitas com base nessa informação.
- **Confiabilidade:** Critérios confiáveis permitem a mensuração ou avaliação consistente de determinado objeto, incluindo, se relevante, apresentação e divulgação, quando usadas em circunstâncias similares por auditores independentes diferentes.
- **Neutralidade:** Critérios neutros resultam em informação do objeto que está livre de tendências como apropriado nas circunstâncias do trabalho.
- **Compreensibilidade:** Critérios comprehensíveis resultam em informação do objeto que pode ser compreendida pelos usuários previstos.

A seguir, uma questão de nível avançado sobre critérios em trabalhos de asseguração.

#### DIRETO DO CONCURSO

**004.** (CESPE/CEBRASPE/TCE-MG/ANALISTA/2018) Um auditor independente examinou se determinado critério de avaliação do objeto de asseguração inclui os devidos pontos de referência e pode influenciar as conclusões no contexto do trabalho. Nessa situação hipotética, o auditor realizou o exame de

- a) entendimento.
- b) relevância.
- c) confiabilidade.
- d) neutralidade.
- e) integridade.



Questão muito específica e com grau elevado de dificuldade, já que exigiu que o candidato soubesse distinguir cada uma das características dos critérios utilizados em um trabalho de asseguração. E o pior, a banca nem elaborou a questão de acordo com a estrutura conceitual básica para trabalhos de auditoria e revisão: a NBC TA-EC, que estudamos nesta aula. Elaborou com base na estrutura conceitual de outros trabalhos de asseguração: a NBC TO 01. De acordo com a referida norma, o auditor deve avaliar a adequação dos critérios de avaliação ou de mensuração do objeto. Critérios adequados têm as seguintes características: (i) Relevância – critérios relevantes contribuem para a tomada de decisão pelos usuários previstos; (ii) **Integridade** – critérios são suficientemente completos quando os fatores relevantes, que **podem influenciar nas conclusões no contexto do trabalho**, não foram omitidos. Critérios completos incluem, quando relevantes, pontos de referência (benchmarks) para divulgação e apresentação; (iii) Confiabilidade – critérios confiáveis permitem avaliação ou mensuração razoavelmente uniformes do objeto que inclui, quando relevante, a apresentação e a divulgação, de acordo com a prática de mercado reconhecida em situações similares; (iv) Neutralidade – critérios neutros contribuem para conclusões sem vícios; (v) Entendimento – critérios comprehensíveis possibilitam conclusões claras e completas e sem risco de interpretações significativamente diferentes.

Logo, o critério de avaliação do objeto de asseguração que inclui os devidos pontos de referência e pode influenciar as conclusões no contexto do trabalho corresponde à característica de integridade ou completude.

**Letra e.**

## 4 – Evidências

O auditor independente planeja e executa o trabalho de asseguração com atitude de ceticismo profissional para obter evidência apropriada e suficiente sobre se a informação relativa ao objeto está livre de distorções relevantes.

O auditor independente considera a materialidade, o risco do trabalho de asseguração, a quantidade e a qualidade das evidências disponíveis quando planeja e executa o trabalho, em especial quando determina a natureza, a época ou a extensão dos procedimentos de obtenção de evidência.

Ceticismo profissional implica que o auditor deve estar sempre alerta para outras evidências que possam comprometer um entendimento inicial ou que coloquem em dúvida a confiabilidade de uma informação ou documento.

Evidências são informações ou provas obtidas pelo auditor sobre determinado objeto para que ele alcance segurança razoável de que este objeto esteja em conformidade com o critério ou livre de distorções relevantes.

## 5 – Relatório de Asseguração

O auditor apresenta relatório contendo uma conclusão que expresse a segurança obtida acerca da informação sobre o objeto. Trata-se do produto final gerado pelo trabalho do auditor, que é o seu relatório conclusivo.

O auditor independente forma sua conclusão com base nas evidências obtidas e emite o relatório escrito contendo uma expressão clara dessa conclusão de asseguração.

No trabalho de asseguração razoável, a conclusão do auditor independente é expressa na **forma positiva** para transmitir a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto. Por exemplo, quando expressa nos termos da informação do objeto e dos critérios aplicáveis: *Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em [data], o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data de acordo com a estrutura XYZ;*

No trabalho de asseguração limitada, a conclusão do auditor independente é expressa de forma a transmitir se, com base no trabalho realizado, algum fato chegou ao seu conhecimento que o levasse a acreditar que a informação do objeto esteja distorcida de forma relevante (**forma negativa**), como *Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a entidade não tenha cumprido, em todos os aspectos relevantes, com a lei XYZ.*

O auditor independente pode escolher o modelo de relatório de **forma curta** ou de **forma longa** para facilitar a efetividade da comunicação com os usuários previstos.

**Relatórios de forma curta** geralmente **incluem apenas os elementos básicos**. Os relatórios de forma longa incluem outras informações e explicações que não afetam a conclusão do auditor independente.

**Relatórios em forma longa** podem **descrever com detalhe os termos do trabalho, os critérios usados, as constatações relativas a aspectos específicos do trabalho**, os detalhes sobre as qualificações e experiência do auditor independente e de outros envolvidos com o trabalho, a divulgação dos níveis de materialidade e, em alguns casos, as recomendações. A inclusão de qualquer dessas informações depende da sua relevância para os usuários previstos.

A conclusão do auditor independente é claramente separada das outras informações ou explicações que não pretendem afetar a sua conclusão, incluindo quaisquer Ênfases, Outros Assuntos, constatações relativas a aspectos específicos do trabalho, recomendações ou informações adicionais incluídas no relatório de asseguração. A redação utilizada deixa bem claro que uma Ênfase, Outros Assuntos, constatações, recomendações ou informações adicionais não pretendem afetar a conclusão do auditor.

O auditor deve expressar uma **conclusão modificada** nas seguintes circunstâncias:

- quando, no julgamento profissional do auditor independente, **existe uma limitação de escopo, cujo efeito do assunto pode ser relevante**. Em tais casos, o auditor independen-

te expressa uma conclusão com ressalva, ou se abstém de uma conclusão. Em alguns casos, o auditor pode considerar se retirar do trabalho;

- quando, no julgamento profissional do auditor independente, a **informação do objeto está relevantemente distorcida**. Em tais casos, o auditor expressa uma conclusão com ressalva ou adversa. No caso de trabalhos diretos onde a informação do objeto é a conclusão do auditor independente, se ele concluir que parte, ou todos os objetos, não está de acordo, em todos os aspectos relevantes, com os critérios, tal conclusão também deve ser expressa **com ressalvas ou adversa, conforme o caso**.

A conclusão **com ressalvas** é expressa quando os efeitos, ou possíveis efeitos, de um assunto das distorções, individualmente ou em conjunto, **são relevantes, mas não generalizados** a ponto de requerer uma conclusão adversa ou a abstenção de conclusão.

Se, após o trabalho ter sido aceito, for descoberto que uma ou mais precondições para o trabalho de asseguração não estão presentes, o auditor independente discute a questão com as partes apropriadas e estabelece:

- se o assunto pode ser resolvido de modo a satisfazer o auditor independente;
- se é apropriado dar continuidade ao trabalho; e
- se, em caso afirmativo, como comunicar o assunto no relatório de asseguração.

Se, após a aceitação do trabalho, for descoberto que parte ou todos os critérios são inadequados ou que parte ou todos os objetos não são apropriados para o trabalho de asseguração, o auditor independente **pode considerar retirar-se do trabalho**, caso seja possível de acordo com lei ou regulamento. Se o auditor der continuidade ao trabalho, ele expressa:

- conclusão **com ressalvas ou adversa** dependendo de quanto o assunto for relevante e generalizado, quando, no julgamento profissional do auditor, o critério inadequado ou objeto inapropriado estiver propenso a induzir os usuários previstos ao erro; ou
- conclusão **com ressalvas ou abstenção da conclusão**, dependendo do julgamento profissional do auditor independente de quanto o assunto for relevante e generalizado, em outros casos.

Veja uma interessante questão a esse respeito.

## DIRETO DO CONCURSO

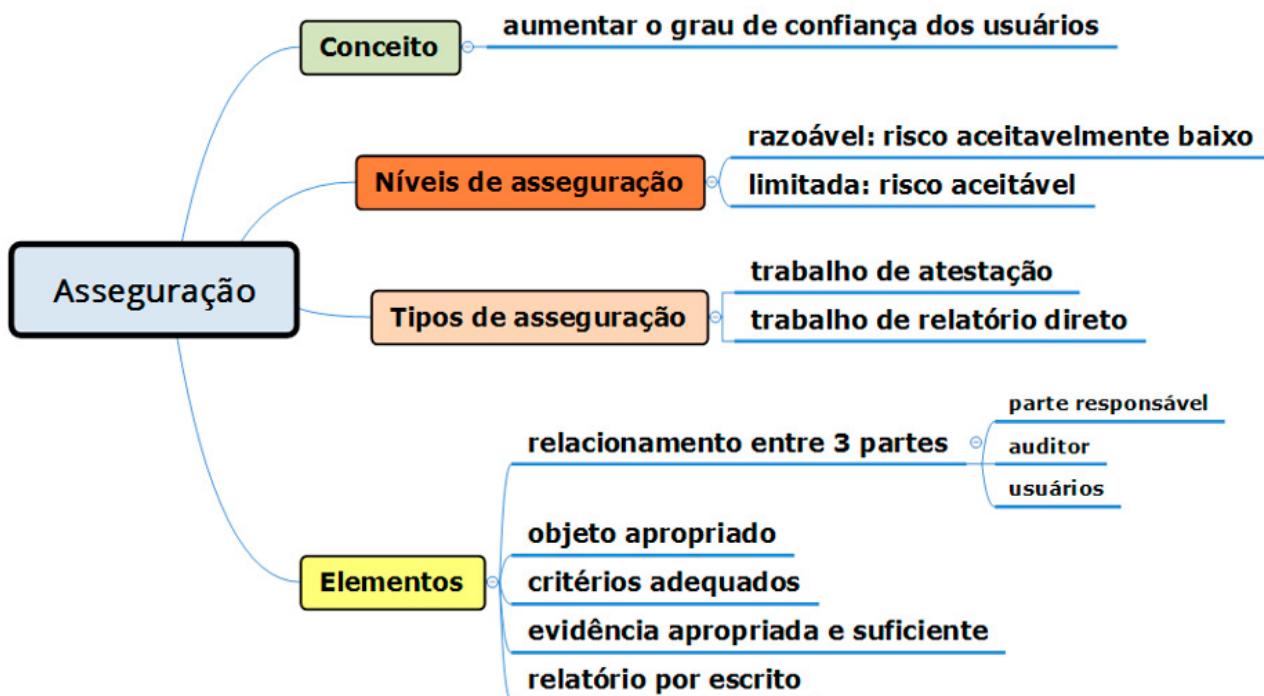
**005.** (CESPE/CEBRASPE/CGE-PI/AUDITOR/2014) Se um auditor independente constatar que, após o trabalho ter sido aceito, o objeto não é apropriado para o trabalho de asseguração, ele deverá emitir uma conclusão com ressalvas, independentemente de quão relevante lhe parecer o fato.



O objeto apropriado é um dos elementos essenciais de um trabalho de asseguração ou de auditoria. De acordo com as normas de auditoria, quando for identificado, após o trabalho ter sido aceito, que os critérios são inadequados ou que o objeto não é apropriado para o trabalho de asseguração, o auditor expressa uma conclusão com ressalva ou uma conclusão adversa, dependendo de quão relevante ou disseminado seja o assunto, quando critérios ou objetos não apropriados induzirem os usuários previstos a erro, ou ainda, uma conclusão com ressalvas ou uma abstenção de conclusão, dependendo de quão relevante ou disseminado seja o assunto, nos demais casos.

**Errado.**

### Mapa Mental – Trabalhos de Asseguração



## OBJETIVOS GERAIS DO AUDITOR E CONDUÇÃO DA AUDITORIA CONFORME AS NORMAS – NBC TA 200(R1)

### OBJETIVO DA AUDITORIA

De acordo com a NBC TA 200(R1) que é a “mãe das demais normas de auditoria das demonstrações contábeis” e que define o alcance e a autoridade das demais normas, o objetivo da auditoria é **aumentar o grau de confiança** nas demonstrações contábeis por parte dos **usuários** e esse objetivo é alcançado mediante a **expressão de uma opinião pelo auditor**.

sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, **em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável**.

Para deixar bem claro o que significa esse objetivo e o processo de auditoria contábil, vamos abordar alguns aspectos dessa definição:

**Aumentar o grau de confiança.** A opinião profissional e independente do auditor sobre as demonstrações contábeis é que aumenta a confiança e a sua credibilidade. Assim, usuários de demonstrações contábeis beneficiam-se da segurança, trazida pela auditoria, de que elas não contêm distorções relevantes, causadas por erro e/ou por fraude.

Veja a questão abaixo a esse respeito.

## DIRETO DO CONCURSO

**006.** (FGV/PREF RECIFE/AUDITOR/2014) O auditor, ao expressar opinião de que as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável, produz o seguinte efeito:

- a)** revela as distorções do planejamento da auditoria das demonstrações contábeis.
- b)** reduz os riscos de auditoria das demonstrações contábeis o que gera segurança para os usuários.
- c)** proporciona o aumento de evidências de auditoria das demonstrações contábeis.
- d)** aumenta o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- e)** assegura que os objetivos operacionais desejados pela administração foram alcançados.



O auditor, ao expressar opinião de que as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável, aumenta o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

**Letra d.**

**Por parte dos usuários.** São muitos os usuários das demonstrações financeiras acompanhadas do relatório, contendo a opinião do auditor, como os acionistas investidores, o conselho de administração, o comitê de auditoria, a diretoria da empresa, o fisco e o mercado em geral. É por isso que se diz que o auditor independente assume uma responsabilidade de ordem pública!

**Expressão de opinião.** A auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar a opinião sobre as demonstrações. O auditor busca evidências suficientes e adequadas que lhe deem segurança razoável sobre se as demonstrações estão livres de distorções relevantes. A opinião será expressa mediante relatório de auditoria em forma de parecer, a ser publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

**Em todos os aspectos relevantes.** A relevância ou a materialidade constitui aspecto fundamental em auditoria contábil. O conceito reconhece que algumas questões contábeis são importantes para uma apresentação adequada das demonstrações contábeis, e outras, não. Portanto, mediante julgamento profissional, o auditor define o que é relevante para as demonstrações e o que significaria uma distorção capaz de influenciar as decisões econômicas de um usuário das demonstrações. Nesse sentido, o auditor planeja seus exames para encontrar omissões ou distorções que, individualmente ou em conjunto, sejam materiais e capazes de prejudicar os usuários.

**Em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.** Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.

Dito de outra forma, a estrutura de relatório financeiro corresponde ao conjunto de normas e práticas contábeis estabelecido pela lei e pelos órgãos normatizadores que definem o arcabouço das demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício etc) que uma entidade se obriga a cumprir ao elaborar e publicar suas demonstrações financeiras, para prover informação a diversos usuários (acionistas, investidores, fisco etc.).

A NBC TA 200 diferencia e define as estruturas de relatório financeiro: estrutura de **apresentação adequada e estrutura de conformidade (compliance)**.

A expressão “estrutura de apresentação adequada” é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:

a) reconhece **explícita ou implicitamente** que, para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser necessário que a administração forneça divulgações além das especificamente exigidas pela estrutura; ou

b) reconhece **explicitamente** que pode ser necessário que a administração se desvie de uma exigência da estrutura para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstâncias extremamente raras.

A expressão “estrutura de conformidade” (*compliance*) é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exija a conformidade com as exigências dessa estrutura, mas não reconhece os aspectos contidos em (a) e (b) acima.

A forma da opinião do auditor depende da estrutura de relatório financeiro aplicável e de lei ou regulamento, que sejam aplicáveis.

Por exemplo, quando a estrutura de relatório financeiro é uma **estrutura de apresentação adequada**, como geralmente ocorre no caso de demonstrações contábeis para fins gerais, a opinião exigida pelas normas é se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes.

Quando a estrutura de relatório financeiro é uma **estrutura de conformidade**, a opinião exigida é se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura.

### Entendeu a diferença entre estrutura de apresentação adequada e estrutura de conformidade?

A diferença básica é que na de conformidade não se permite que a administração faça divulgações adicionais além das exigidas na estrutura e a administração deixe de cumprir excepcionalmente uma determinada exigência. Essa flexibilidade existe na estrutura de apresentação adequada, como na maioria das empresas que aplicam as normas e práticas contábeis publicadas pelo CFC ou pelo Comitê de Pronunciamento Contábil – CPA e publicam Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa, Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas.



A Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação de Demonstrações Contábeis, aprovada pelo CFC, é uma **estrutura de apresentação adequada**. Dessa forma, as demonstrações financeiras de uso geral, preparadas pelas entidades para atender às necessidades dos mais diversos usuários (ex: acionistas, bancos, fornecedores, órgãos reguladores), são auditadas no contexto de **apresentação adequada**.

Embora a opção de auditoria no contexto de conformidade seja pouco ou raramente utilizada no Brasil, ela existe e nada impede de um órgão regulador, por exemplo, passe a requerer que as entidades por ele reguladas passem a preparar outro jogo adicional de demonstrações financeiras de acordo com as normas específicas estabelecidas por ele (estrutura de conformidade), além das demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as práticas adotadas no Brasil (estrutura de apresentação adequada).

## DIRETO DO CONCURSO

**007.** (FCC/MANAUS PREVI/ANALISTA/AUDITORIA/2021) As demonstrações contábeis destinam-se a fornecer informações relevantes aos usuários, tais como a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. Quando a estrutura de relatório financeiro é uma estrutura de conformidade, recebe a denominação de

- a) analítica.
- b) integralizada.
- c) aplicável.
- d) compliance.
- e) detalhada.



Quando a estrutura de relatório financeiro é uma estrutura de conformidade, recebe a denominação de *compliance*.

**Letra d.**

## Conjunto Completo de Demonstrações Financeiras Adotadas no Brasil

Gonçalo Longo nos ensina que a estrutura de relatório financeiro (estrutura contábil) também determina o que seja o conjunto completo de demonstrações financeiras. No caso brasileiro, a Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação de Demonstrações Contábeis emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovada pelo CFC e órgãos reguladores (CVM, Banco Central e outros) estabelece que as demonstrações financeiras devem fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, que é proporcionada pelo balanço patrimonial, sobre o desempenho por meio da demonstração de resultado, sobre as mutações do patrimônio líquido e sobre os fluxos de caixa.

Assim sendo, as demonstrações básicas para atender as necessidades gerais compreendem o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, acompanhadas das respectivas notas explicativas necessárias ao seu completo entendimento. No caso das companhias abertas, a Lei 6.404/76 requer mais uma demonstração compreendendo os valores adicionados (DVA), que em outros países é considerada informação suplementar.

## Responsabilidades da Administração e do Auditor

As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.

As normas de auditoria independente não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõem às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades.

Contudo, a auditoria é conduzida com base na **premissa** de que a administração e os responsáveis pela governança **têm conhecimento de certas responsabilidades** que são fundamentais para a condução da auditoria e a auditoria das demonstrações contábeis **não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança**, quais sejam:

- Responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;

- Responsabilidade pelo tipo de controle interno que seja necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante devido a fraude ou erro;
- Fornecer ao auditor acesso a todas as informações que tenham conhecimento e que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, tais como registros e documentação, e outros assuntos;
- Fornecer ainda informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando adequado, dos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria; e
- Permitir acesso irrestrito às pessoas da entidade das quais o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria.

Nos termos da NBC TA 200, **responsável pela governança** é a pessoa ou organização com a responsabilidade de supervisionar de forma geral a direção estratégica da entidade e obrigações relacionadas com a responsabilidade da entidade. Isso inclui a supervisão geral do processo de relatório financeiro.

Nas grandes empresas, existem os responsáveis pela gestão (diretoria) e os responsáveis pela governança (conselho de administração, comitês etc). Os gestores ou diretores conduzem os negócios da empresa e prestam contas, elaborando as demonstrações contábeis e outros relatórios. Os responsáveis pela governança definem estratégias e supervisionam e controlam os atos de gestão. Os responsáveis pela governança assumem uma função mais de controle, representando o dono da empresa (acionistas e cotistas). É por isso que muitos afirmam que o Conselho de Administração é o principal agente de governança nas empresas.

As NBC TAs estabelecem que, geralmente, a administração é responsável por elaborar as demonstrações e os responsáveis pela governança por supervisionar essa tarefa. Contudo, em algumas empresas essas funções são compartilhadas, não havendo separação clara entre administração e governança. Nesses casos, todos são responsáveis pela elaboração das demonstrações e implantação e manutenção dos controles.

A questão a seguir abordou essa responsabilidade.

## DIRETO DO CONCURSO

**008.** (FGV/TJ-PI/ANALISTA/2015) O objetivo da auditoria ao examinar as demonstrações financeiras é expressar uma opinião sobre suas propriedades e assegurar que elas representem adequadamente a posição patrimonial e financeira. Nesse contexto, a responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras é da:

- a) administração da entidade;
- b) auditoria independente;
- c) auditoria interna;
- d) contabilidade;
- e) gerência financeira.



A responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras é da administração da entidade.  
**Letra a.**

A elaboração das demonstrações contábeis, pela administração e, quando adequado, pelos responsáveis pela governança requer:

- a identificação da estrutura de relatório financeiro aplicável, no contexto de leis ou regulamentos relevantes.
- a elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com essa estrutura.
- a inclusão de descrição adequada dessa estrutura nas demonstrações contábeis.

A elaboração das demonstrações contábeis exige que a administração exerça julgamento ao fazer estimativas contábeis razoáveis nas circunstâncias, assim como ao selecionar e ao aplicar políticas contábeis adequadas. Esses julgamentos são estabelecidos no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável.

As responsabilidades do auditor independente estão restritas ao seu objetivo principal de expressar opinião sobre as demonstrações contábeis. Portanto, deve o auditor aplicar os procedimentos de auditoria, em cumprimento às normas e à legislação, para obter evidência de auditoria suficiente e adequada que lhe dê segurança razoável para expressar opinião sobre as demonstrações financeiras.

Qualquer que seja a estrutura de relatório financeiro adotado pela entidade, o auditor deve expressar sua opinião sobre as demonstrações no seu relatório ou parecer, contendo de forma concisa a conclusão se as demonstrações financeiras foram ou não elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório que seja aplicável.

Uma norma que é basilar e muito cobrada em prova diz respeito aos limites da auditoria de demonstrações contábeis e à segurança fornecida pela opinião do auditor. Segundo a NBC TA 200, a opinião do auditor **não** fornece qualquer segurança sobre a **viabilidade futura da entidade, nem** quanto à **eficiência e eficácia** de como são conduzidos os negócios da entidade.

Uma entidade pode ter seus negócios conduzidos de forma péssima, mas o seu balanço patrimonial espelhar de forma apropriada a péssima posição patrimonial e financeira e, portanto, a opinião do auditor sobre o balanço não conterá qualquer ressalva. Logo, um relatório ou parecer de auditoria sem ressalvas não significa um atestado de boa gestão ou garantia de viabilidade futura da entidade.

Veja uma questão acerca desse princípio.

**009.** (CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-DF/AUDITOR/2020) A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis assegura a viabilidade futura da entidade, assim como assegura a eficiência da administração na condução dos negócios dessa entidade.



A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.

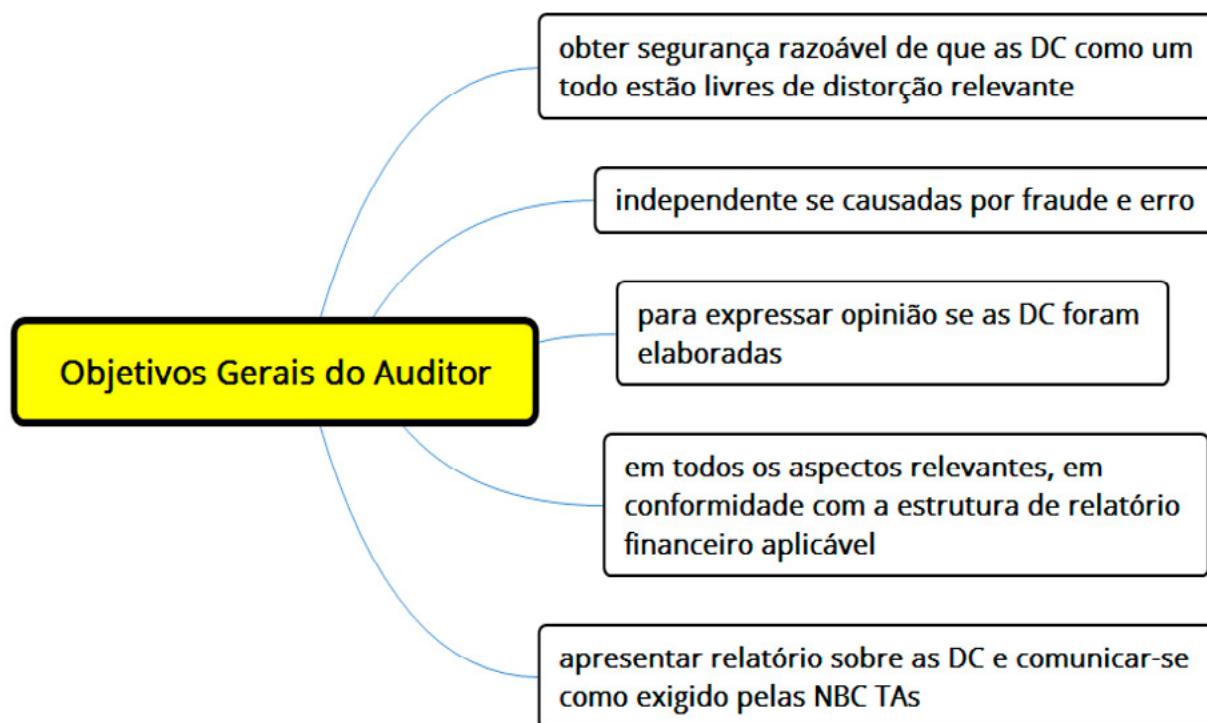
**Errado.**

## OBJETIVOS GERAIS DO AUDITOR

A NBC TA 200 define que, ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os **objetivos gerais** do auditor são:

- obter **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis **como um todo** estão livres de **distorção relevante**, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em **todos os aspectos relevantes**, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e
- **apresentar relatório** sobre as demonstrações contábeis e **comunicar-se** como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

O mapa mental a seguir pode ajudar na memorização dos objetivos gerais do auditor, assunto muito cobrado em prova.





Perceba que o objetivo do auditor é obter **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante. Logo, jamais se alcança **segurança absoluta** no contexto de um trabalho executado por um auditor, que se vale de procedimentos que permitem fornecer um nível apropriado de segurança aos usuários de um trabalho de asseguração razoável, a um tempo e custo razoáveis.

Embora o nível de segurança a ser alcançado pelo auditor pela aplicação dos procedimentos de auditoria e obtenção de evidência seja elevado, não é absoluto, pois não existe “risco zero” em auditoria. Como vimos, a auditoria é um trabalho de **asseguração razoável!**

Outro cuidado em prova é ficar atento às artimanhas da banca ao tentar confundir o candidato quanto ao objetivo da auditoria e aos objetivos gerais do auditor. O objetivo da auditoria de DC é aumentar o grau de confiança dos usuários das demonstrações e um dos objetivos gerais do auditor é obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Veja a questão a seguir acerca dos objetivos gerais do auditor.

## DIRETO DO CONCURSO

**010.** (FGV/PREF. DE CUIABÁ/AUDITOR/2016) De acordo com a NBC 200, Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria, assinale a opção que indica os objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria das demonstrações contábeis.

- a)** Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante e apresentar relatório sobre elas.
- b)** Identificar fraudes nas demonstrações contábeis e aprimorar o controle interno para que novas fraudes não aconteçam.
- c)** Detectar erros nas demonstrações contábeis e instruir a administração e os responsáveis pela governança, de modo que novos erros sejam evitados.
- d)** Apresentar um relatório com parecer que reflete sua opinião sobre as demonstrações contábeis apresentadas e assegurar que elas estão livres de fraudes.
- e)** Dar uma opinião imparcial sobre as demonstrações contábeis e assegurar que estas estão livres de fraudes e de erros.



Os objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria das demonstrações contábeis são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante e apresentar relatório sobre elas e comunicar-se conforme exigido pelas normas.

**Letra a.**

### **Outras Responsabilidades de Comunicação**

O relatório (parecer) do auditor sobre as demonstrações contábeis não é o único “produto” da auditoria. O auditor também pode ter outras responsabilidades de comunicação e de relatório, perante os usuários, a administração, os responsáveis pela governança ou partes fora da entidade, a respeito dos assuntos decorrentes da auditoria.

Essas outras responsabilidades podem ser estabelecidas pelas NBC TAs, por lei ou regulamento aplicável, como a NBC TA 260 – Comunicação com os Responsáveis pela Governança, e item 43 da NBC TA 240 que trata da responsabilidade do auditor em relação a fraude, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.

Entre as questões a serem discutidas e/ou comunicadas à administração e aos responsáveis pela governança, incluem-se:

- Controles internos.
- Práticas contábeis importantes.
- Estimativas contábeis e julgamentos realizados pela administração.
- Ajustes contábeis significativos.
- Descobertas de fraudes.
- Divergências com a administração.
- Dificuldades encontradas na realização da auditoria.

### **REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA AUDITORIA**

A NBC TA 200 estabelece alguns requisitos necessários para o exercício da auditoria independente:

1. Requisitos Éticos;
2. Ceticismo Profissional;
3. Julgamento Profissional;
4. Evidência de Auditoria Apropriada e Suficiente e Risco de Auditoria;
4. Condução da auditoria em conformidade com as NBC TAs.

## Requisitos Éticos

O auditor está sujeito a exigências éticas relevantes, inclusive as relativas à independência, no que diz respeito a trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, relacionados à auditoria de demonstrações contábeis bem como as NBC PAs aplicáveis.

Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios, que já vimos anteriormente nesta aula, são: a **integridade; a objetividade; a competência profissional e devido zelo; o sigilo profissional; e o comportamento ou conduta profissional**.

Veja a seguinte questão acerca dos requisitos éticos.

### DIRETO DO CONCURSO

**011.** (FGV/PREF. CUIABÁ/AUDITOR/2016) Os princípios fundamentais de ética profissional, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Assinale a opção que indica alguns dos princípios fundamentais da ética profissional relevantes para o auditor de acordo com a norma vigente no Brasil.

- a) Competência, comportamento profissional e tempestividade.
- b) Conduta profissional, zelo e representatividade.
- c) Integridade, objetividade e confidencialidade.
- d) Representatividade, objetividade e tempestividade.
- e) Comportamento profissional, confidencialidade e transparência.



Os princípios fundamentais da ética profissional relevantes para o auditor são integridade, objetividade, competência e zelo profissional, sigilo profissional (confidencialidade) e comportamento profissional.

**Letra c.**

## Ceticismo Profissional

Muita atenção quanto ao conceito de ceticismo profissional e os requisitos estabelecidos na NBC TA 200. É um dos assuntos mais cobrados em prova!

As normas de auditoria destacam que a auditoria deve ser planejada e executada com o necessário ceticismo de que existem situações que causam distorções nas demonstrações financeiras.

**Ceticismo profissional** é a postura que inclui uma **mente questionadora e alerta** para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

O ceticismo profissional inclui estar alerta, por exemplo, a:

- evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas;
- informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria;
- condições que possam indicar possível fraude;
- circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBC TAs.

A manutenção do ceticismo profissional ao longo de toda a auditoria é necessária, por exemplo, para que o auditor reduza os riscos de:

- ignorar circunstâncias não usuais;
- generalização excessiva ao tirar conclusões das observações de auditoria;
- uso inadequado de premissas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria e ao avaliar os resultados destes.

O ceticismo profissional é necessário para a **avaliação crítica das evidências de auditoria**. Isso inclui questionar evidências de auditoria contraditórias e a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações e outras informações obtidas junto à administração e aos responsáveis pela governança. Também inclui a consideração da suficiência e adequação das evidências de auditoria obtidas considerando as circunstâncias, por exemplo, no caso de existência de fatores de risco de fraude e um documento individual, de natureza suscetível de fraude, for a única evidência que corrobore um valor relevante da demonstração contábil.

A questão abaixo trata desse assunto.

## DIRETO DO CONCURSO

**012.** (FCC/MANAUS PREVI/ANALISTA/AUDITORIA/2021) Os auditores aprovados em concurso público para provimento de cargo efetivo na MANAUSPREV participaram de um curso de formação, oportunidade em que foram orientados que todo auditor deve ter avaliação crítica das evidências de auditoria e para tanto é necessário:

- I – questionar evidências de auditoria contraditórias.
- II – questionar a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações e outras informações obtidas junto à administração e aos responsáveis pela governança.
- III – considerar a suficiência e adequação das evidências de auditoria obtidas conforme as circunstâncias.
- IV – estar alerta a circunstâncias que possam indicar possível fraude.

O auditor dotado dessas características, nos termos dos “objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria”, possui

- a) opinião razoável.
- b) julgamento suficiente.
- c) ceticismo profissional.
- d) opinião relevante.
- e) julgamento ético.



Trata-se do ceticismo profissional, requisito profissional que inclui o auditor estar alerta, por exemplo, a: evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas; informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria; condições que possam indicar possível fraude; e circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas normas.

**Letra c.**

Embora tenha que se manter cético, o auditor pode aceitar registros e documentos como genuínos, a menos que tenha razão para crer no contrário! Contudo, exige-se que o auditor considere a confiabilidade das informações a serem usadas como evidências de auditoria.

**E se o auditor tiver dúvida a respeito da confiabilidade das informações ou indicações de possível fraude, como, por exemplo, desconfiar que um documento pode não ser autêntico ou que termos de documento podem ter sido falsificados?**

Nesse caso, as normas de auditoria exigem que o auditor faça investigações adicionais e determine que modificações ou adições aos procedimentos de auditoria são necessários para solucionar o assunto. Isso é em essência agir com ceticismo profissional!

Não se pode esperar que o auditor desconsidere a experiência passada de honestidade e integridade da administração da entidade e dos responsáveis pela governança. Contudo, a crença de que a administração e os responsáveis pela governança são honestos e têm integridade não livra o auditor da necessidade de manter o ceticismo profissional ou permitir que ele se satisfaça com evidências de auditoria menos que persuasivas na obtenção de segurança razoável.

## Julgamento Profissional

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na

tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

O julgamento profissional é essencial para a condução apropriada da auditoria. Isso porque a interpretação das exigências éticas e profissionais relevantes, das normas de auditoria e as decisões informadas requeridas ao longo de toda a auditoria não podem ser feitas sem a aplicação do conhecimento e experiência relevantes para os fatos e circunstâncias.

O julgamento profissional é necessário, em particular, nas decisões sobre:

- determinação do nível de materialidade e avaliação do risco de auditoria;
- determinação da natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria;
- avaliação se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBC TAs e, com isso, os objetivos gerais do auditor;
- avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade;
- extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.

O julgamento profissional precisa ser exercido ao longo de toda a auditoria. Ele também precisa ser adequadamente documentado. Neste aspecto, é exigido que o auditor elabore documentação de auditoria suficiente para possibilitar que outro auditor experiente, sem nenhuma ligação prévia com a auditoria, entenda os julgamentos profissionais significativos exercidos para se atingir as conclusões sobre assuntos significativos surgidos durante a auditoria.

Veja a seguir uma questão sobre o julgamento profissional.

## DIRETO DO CONCURSO

**013.** (FGV/RECIFE/ANALISTA DE CI/2014) De acordo com a NBC TA 200, o julgamento profissional é necessário para a tomada de decisões nos assuntos a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a)** A subjetividade e as evidências de auditoria para cumprimento das metas de resultados operacionais e financeiros da empresa.
- b)** A natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria.
- c)** As evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas ou se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBC TAs.
- d)** A avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade.

- e) A extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.



Das alternativas da questão, a única que não corresponde a uma decisão importante fruto do julgamento profissional do auditor é a subjetividade e as evidências de auditoria para cumprimento das metas de resultados operacionais e financeiros da empresa. A avaliação do auditor será objetiva e baseada em sua experiência, conhecimento profissional e nas evidências obtidas.

**Letra a.**



### O PULO DO GATO

Repare na “pegadinha” do CESPE na questão a seguir, tentando confundir o candidato com relação aos requisitos do ceticismo e do julgamento profissional.

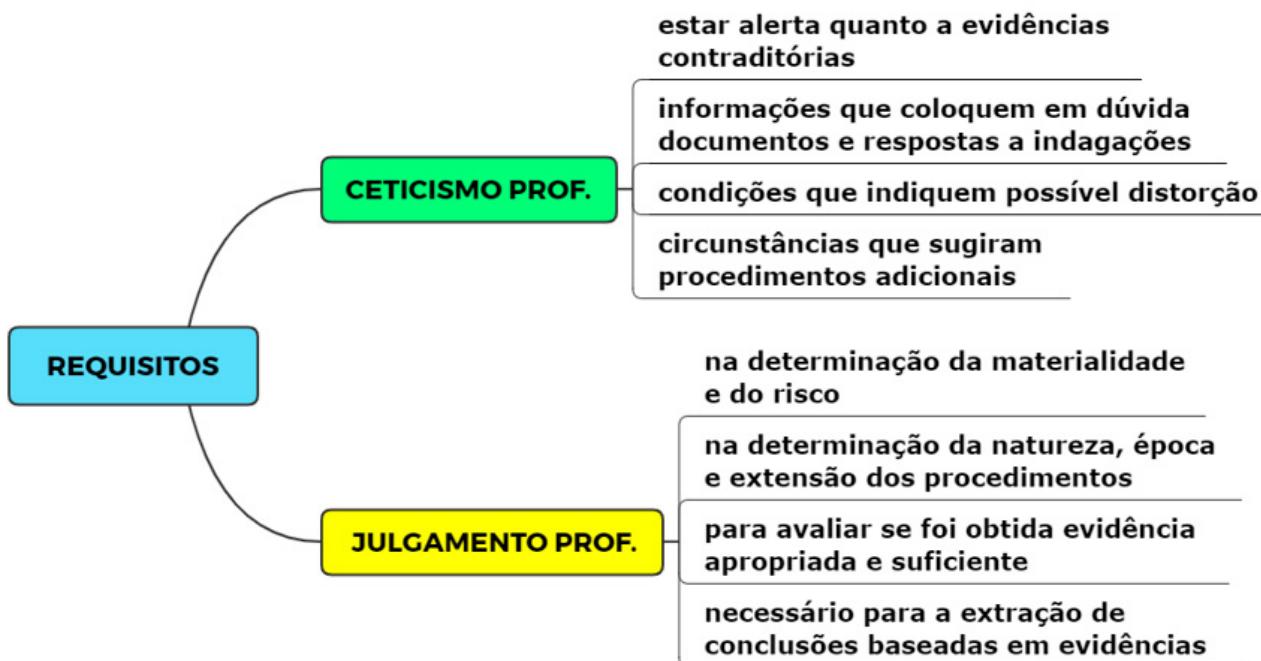
- 014.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/AUDITOR/2013) Quando o auditor detecta inconsistência entre evidências oriundas de fontes diferentes, o julgamento profissional é o parâmetro para decidir qual a fonte mais confiável.



Quando o auditor detecta inconsistência entre evidências oriundas de fontes diferentes, o auditor deve aplicar o **ceticismo profissional**, buscando evidência adicional, por exemplo, junto a uma terceira fonte. Não seria caso de aplicação do julgamento profissional, mas de ceticismo profissional.

**Errado.**

## Mapa Mental – Ceticismo e Julgamento Profissional



## Evidência de Auditoria Apropriada e Suficiente

**Evidências de auditoria** são as **informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões** em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.

Portanto, as evidências constituem **todos os meios de prova obtidos pelo auditor** para ajudá-lo a formar uma base razoável para emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis que estão sendo auditadas.

A evidência de auditoria é de **natureza cumulativa** e primariamente obtida a partir de procedimentos de auditoria executados durante o curso da auditoria. Contudo, também **pode incluir informações obtidas de outras fontes**, como auditorias anteriores ou procedimentos de controle de qualidade do auditor para aceitação e continuidade de clientes.

Além de outras fontes dentro e fora da entidade, **os registros contábeis da entidade são uma fonte importante de evidência de auditoria**. Além disso, informações que possam ser usadas como evidências de auditoria podem ter sido elaboradas por especialista empregado ou contratado pela entidade.

As evidências de auditoria abrangem informações que sustentam e corroboram as afirmações da administração e informações que contradizem tais afirmações. Além disso, em alguns casos, a ausência de informações (por exemplo, a recusa da administração de fornecer uma representação solicitada) é usada pelo auditor e, portanto, também constitui evidência de auditoria.

A maior parte do trabalho do auditor na formação de sua opinião consiste na obtenção e avaliação da evidência de auditoria.

A **suficiência e adequação** das evidências de auditoria estão inter-relacionadas.

A **suficiência** é a medida da **quantidade** de evidência de auditoria. A quantidade necessária de evidência de auditoria é afetada pela avaliação pelo auditor dos riscos de distorção (quanto mais elevados os riscos avaliados, maior a probabilidade de que seja necessária mais evidência de auditoria) e também pela qualidade de tais evidências de auditoria (quanto melhor a qualidade, menos evidência pode ser necessária). A obtenção de mais evidência de auditoria, porém, pode não compensar a sua má qualidade.

A **adequação** é a medida da **qualidade** da evidência de auditoria, isto é, a sua relevância e confiabilidade no suporte das conclusões em que se baseia a opinião do auditor. A confiabilidade da evidência é influenciada pela sua fonte e sua natureza e depende das circunstâncias individuais em que são obtidas.

### O que é uma distorção?

Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada (divulgada nas demonstrações) e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Portanto, pode envolver o registro de uma operação por valor inadequado, um erro de classificação ou uma falha na divulgação de informação em Nota Explicativa, por exemplo.

As distorções podem originar-se de erro ou fraude. Quando o auditor expressa uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as distorções também incluem os ajustes de valor, classificação, apresentação ou divulgação que, no julgamento do auditor, são necessários para que as demonstrações contábeis estejam apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes.

## Risco de Auditoria

A NBC TA 200 estabelece que o **risco de auditoria**, que é o risco de que **o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada** quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante, tem que ser reduzido a um nível baixo aceitável e, com isso, possibilitar ao auditor obter conclusões razoáveis e nelas basear a sua opinião.

Essa redução do risco a um nível aceitavelmente baixo e que fornece um nível de razoável de asseguração é conseguida com a aplicação dos testes e procedimentos de auditoria e obtenção de evidência de auditoria suficiente e apropriada.

Sabemos que a auditoria é um trabalho complexo, que envolve a aplicação de variados e sofisticados procedimentos para sua consecução. Assim, é inevitável que em todos os

trabalhos de auditoria haja certo grau de risco de que erros ou irregularidades existentes nos registros, nas demonstrações contábeis e/ou na gestão dos recursos públicos possam não ser detectados durante o procedimento auditório.

Quando os erros não são significativos e consequentemente não invalidam as demonstrações contábeis examinadas, o risco de ser o auditor responsabilizado por sua omissão é pequeno e seus efeitos no conceito do auditor podem ser irrelevantes. Pode ocorrer, entretanto, que um erro ou fraude materialmente relevante não seja descoberto e isso pode macular o prestígio do auditor e envolvê-lo em processo de responsabilização seriamente prejudicial à sua carreira profissional.

Portanto, tomar decisões sobre risco de auditoria representa um dos passos principais na realização de uma auditoria. O conceito de risco de auditoria é importante como forma de expressão da ideia de segurança razoável. O auditor avalia os componentes do risco de auditoria – risco inherente, risco de controle e risco de detecção -, para orientar suas decisões tanto sobre a natureza, a época de realização, a extensão de procedimentos de auditoria e sobre a formação da equipe.

**Risco de auditoria** é a probabilidade de o auditor expressar uma opinião inadequada sobre demonstrações contábeis que apresentem distorções relevantes. Ou seja, é o risco de o auditor emitir opinião sem ressalva acerca de demonstrações contábeis que contenham erros e/ou fraudes (distorções) relevantes.

Os conceitos de risco e de segurança razoável são o inverso um do outro. Quanto mais certo o auditor desejar estar de que está expressando uma opinião correta, mais baixo será o risco de auditoria que estará inclinado a aceitar. Por exemplo, se desejar um nível de segurança ou de asseguração de 98%, o risco de auditoria será de 2%; se desejar nível de asseguração de 95%, o risco de auditoria será de 5%.

Na realidade, o primeiro passo no processo de auditoria baseada em risco, é o auditor determinar o risco de auditoria (RA) que ele está disposto a aceitar. Segundo o manual auditoria financeira do TCU, o RA normalmente é um valor fixo, estabelecido conforme o nível de asseguração pretendido, usualmente 5%, por aceitar-se que 95% de asseguração é um parâmetro razoável para a segurança que uma auditoria pode oferecer. Portanto, se o auditor definiu que o risco de auditoria será de 5%, ele quer obter um nível de segurança ou de asseguração (AA) de 95%. Ou seja, **AA = 1 - RA**.

Guarde esta afirmação: O objetivo do auditor é reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo. Não existe “risco zero” em auditoria!



## O PULO DO GATO

Cuidado em prova para situações que não configuram risco de auditoria. Para fins das normas de auditoria, o risco de auditoria não inclui o risco de que o auditor possa expressar uma opinião

de que as demonstrações contábeis contêm distorção relevante quando esse não é o caso. Esse risco geralmente é insignificante.

Vou explicar melhor. As normas exigem que o auditor, diante de uma possível distorção relevante, discuta o caso com a administração e aplique procedimentos adicionais para se certificar de que realmente ocorreu uma distorção relevante. Logo, esse risco (tipo de conclusão errônea) afeta a eficiência da auditoria e não a sua eficácia, porque ela normalmente levaria a um trabalho adicional para estabelecer que as conclusões iniciais estavam incorretas.

A NBC TA 200 estabelece ainda que o risco de auditoria é um termo técnico relacionado ao processo de auditoria; ele não se refere aos riscos de negócio do auditor, tais como perda decorrente de litígio, publicidade adversa ou outros eventos surgidos em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis.

A questão abaixo tratou justamente desse risco insignificante.

## DIRETO DO CONCURSO

**015.** (CESPE/CEBRASPE/TCU/AUDITOR/2011) A hipótese de o auditor se equivocar ao manifestar opinião de que as demonstrações contábeis contêm distorção relevante constitui, na acepção das normas brasileiras de contabilidade um tipo de risco considerado insignificante.



Para fins das normas de auditoria contábil, o risco de auditoria não inclui o risco de que o auditor possa expressar uma opinião de que as demonstrações contábeis contêm distorção relevante quando esse não é o caso. Esse risco geralmente é insignificante.

**Certo.**

Prosseguindo, o risco de auditoria possui dois elementos-chave que são:

- O risco de distorção relevante, que se divide em riscos inerentes e de controle; e
- O risco de detecção.

O risco de auditoria é uma **função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção**. Isso porque o auditor considera o risco de distorção relevante, avaliando o risco inerente e o risco de controle, para estabelecer o nível de risco que deve aceitar em seus testes: o chamado risco de detecção.

Para um dado nível de risco de auditoria, o nível aceitável de risco de detecção tem uma **relação inversa** com os riscos avaliados de distorção relevante no nível da afirmação. Por exemplo, quanto maiores são os riscos de distorção relevante que o auditor acredita existir, menor é o risco de detecção que pode ser aceito e, portanto, mais persuasivas as evidências de auditoria exigidas pelo auditor.

A questão a seguir tratou da relação entre o risco de distorção relevante e risco de detecção.

## DIRETO DO CONCURSO

**016.** (CESPE/CEBRASPE/TCE-PA/AUDITOR/2016) O nível aceitável de risco de detecção está diretamente relacionado com os riscos avaliados de distorção relevante no nível da afirmação. Desse modo, quanto menores forem os riscos de distorção relevante que o auditor pensa existir, menor será o risco de detecção que pode ser aceito.



Há uma relação inversa entre o risco de distorção relevante e o risco de detecção a ser aceito pelo auditor. Quanto menor for o risco de distorção relevante que o auditor pensa existir, maior será o risco de detecção que pode ser aceito e vice-versa.

**Errado.**

### O Risco de Distorção Relevante

Os **riscos de distorção relevante** podem existir em dois níveis:

- no nível geral da demonstração contábil; e
- no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.

Riscos de distorção relevante no nível geral da demonstração contábil referem-se aos riscos de distorção relevante que se relacionam de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo e que afetam potencialmente muitas afirmações.

Os riscos de distorção relevante no nível da afirmação (saldo de uma conta, por exemplo) são avaliados para que se determine a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria necessários para a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente.

Essa evidência possibilita ao auditor expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis em um nível aceitavelmente baixo de risco de auditoria.

Os auditores usam várias abordagens para cumprir o objetivo de avaliar os riscos de distorção relevante. Por exemplo, o auditor pode fazer uso de um modelo que expresse a relação geral dos componentes do risco de auditoria em termos matemáticos para chegar a um nível aceitável de risco de detecção. Alguns auditores julgam tal modelo útil no planejamento de procedimentos de auditoria.

Os riscos de distorção relevante no nível da afirmação consistem em dois componentes: risco inherente e risco de controle. Eles **são riscos da entidade**; eles existem independentemente da auditoria das demonstrações contábeis!

**Afinal, por que o risco de distorção relevante é também denominado de risco residual?**

Os riscos inerentes são aqueles que existem em função da natureza de uma conta ou processo, independente dos controles internos da entidade e são identificados pelo auditor durante a fase de identificação e de avaliação de riscos. Ocorre que a administração procura reduzir esses riscos inerentes a um nível aceitavelmente baixo mediante o desenho e a implementação de controles internos. Logo, o montante de risco remanescente, depois de desenhados e implementados os controles internos, é o risco de distorção relevante, que algumas vezes é denominado risco residual.

## O Risco Inerente

O **risco inerente** é a probabilidade de distorções relevantes **não levando em conta os controles internos** existentes. Depende da natureza da entidade ou da área ou da conta examinada, sem considerar os controles. Ele varia de acordo com a atividade da entidade, afirmações e saldos e divulgações.

O risco inerente é mais alto para algumas afirmações e classes relacionadas de transações, saldos contábeis e divulgações do que para outras. Por exemplo, ele pode ser mais alto para cálculos complexos ou contas compostas de valores derivados de estimativas contábeis sujeitas à incerteza significativa de estimativa.

Fatores na entidade e no seu ambiente, relacionados a várias ou todas as classes de transações, saldos contábeis ou divulgações também podem influenciar o risco inerente relacionado a uma afirmação específica. Tais fatores podem incluir, por exemplo, falta de capital de giro suficiente para a continuidade das operações ou uma indústria em declínio caracterizada por grande número de falências (ou fracassos de negócio).

Os **riscos de negócio** decorrem de condições, eventos, circunstâncias, ações ou falta de ações significativas que poderiam afetar de maneira adversa a capacidade da entidade de alcançar seu objetivo e executar suas estratégias. Isso também poderia incluir a determinação de objetivos e estratégias inadequados.

O risco de negócio também inclui eventos que surgem da mudança, complexidade ou falha em reconhecer a necessidade de mudança. A mudança pode surgir, por exemplo: a) do desenvolvimento de novos produtos que não dão certo; b) de mercado inadequado, mesmo se novos produtos forem desenvolvidos com sucesso; ou c) de falhas nos produtos que podem resultar em passivos e prejudicar a reputação da entidade.

O **risco de fraude** está relacionado com eventos ou condições que indicam incentivo ou pressão para que a fraude seja perpetrada ou oferecem oportunidade para que ela ocorra.

O entendimento do negócio e dos fatores de risco de fraude pelo auditor aumenta a probabilidade de serem identificados os riscos de distorção relevante. Entretanto, o auditor não é responsável por identificar nem avaliar todos os possíveis riscos de negócio.

## O Risco de Controle

O **risco de controle** depende da eficácia do desenho, implementação e manutenção do controle interno pela administração no tratamento dos riscos identificados que ameaçam o cumprimento dos objetivos da entidade relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis da entidade.

Contudo, o controle interno, independentemente da qualidade do seu desenho e operação, pode reduzir, mas não eliminar, os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, por causa das limitações inerentes ao controle interno. Essas limitações incluem, por exemplo, a possibilidade de erros ou equívocos humanos, ou de controles contornados por conluio ou burla inapropriada da administração. Portanto, algum risco de controle sempre existe.

As normas de auditoria geralmente não se referem ao risco inerente e ao risco de controle separadamente, mas a uma avaliação combinada dos “riscos de distorção relevante”. Contudo, o auditor pode fazer avaliações separadas ou combinadas do risco inerente e do risco de controle, dependendo das técnicas de auditoria ou metodologias e considerações práticas.

A avaliação dos riscos de distorção relevante pode ser expressa em termos quantitativos, como porcentagens, ou em termos não quantitativos. De qualquer maneira, a necessidade de que o auditor faça avaliações adequadas é mais importante do que as diferentes abordagens pelas quais elas são feitas.

No que concerne ao risco de controle, veja a seguinte questão a respeito.

### DIRETO DO CONCURSO

**017.** (CESPE/CEBRASPE/TCDF/AUDITOR/2021) Raul, analista de controle externo de tribunal de contas, ao auditar determinada entidade governamental, manifestou preocupação de não haver um bom sistema de controle interno que prevenisse ou detectasse, em tempo hábil, erros ou irregularidades relevantes. Nessa situação, a preocupação manifestada pelo servidor se refere ao risco de controle.



A ausência de um bom sistema de controle interno que possibilite a prevenção ou detecção, em tempo hábil, de erros ou irregularidades relevantes corresponde ao risco de controle.

**Certo.**

## O Risco de Detecção

O risco de detecção se relaciona com a natureza, época e extensão dos procedimentos que são determinados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo. Portanto, é uma função da eficácia de um procedimento de auditoria e de sua aplicação pelo auditor.

Algumas medidas ajudam os auditores a aprimorarem a eficácia de um procedimento de auditoria e de sua aplicação e reduzem a possibilidade de que um auditor possa selecionar um procedimento de auditoria inadequado, aplicar erroneamente um procedimento de auditoria adequado ou interpretar erroneamente os resultados da auditoria. Portanto, reduzem o risco de detecção. São elas:

- a) planejamento adequado;
- b) designação apropriada de pessoal para a equipe de trabalho;
- c) aplicação de ceticismo profissional; e
- d) supervisão e revisão do trabalho de auditoria executado.

As normas de auditoria estabelecem exigências e fornecem orientação sobre o planejamento de uma auditoria de demonstrações contábeis e as respostas do auditor aos riscos avaliados. O risco de detecção, porém, só pode ser reduzido, não eliminado, devido às limitações inerentes de uma auditoria. Portanto, sempre existe risco de detecção.

A questão abaixo exige conhecimento acerca dos riscos em auditoria.

## DIRETO DO CONCURSO

**018.** (FGV/MP-AL/AUDITOR/2018) O planejamento da auditoria governamental deve considerar os riscos da auditoria, que representa a possibilidade de o profissional emitir uma opinião tecnicamente inadequada. Em relação à classificação do risco de auditoria, assinale a afirmativa correta.

- a)** O risco de planejamento é a possibilidade de o erro acontecer devido às falhas no planejamento.
- b)** O risco inerente é a possibilidade de o erro acontecer em face de não existir controle.
- c)** O risco de controle é a possibilidade de o erro não ser detectado pelo profissional de auditoria governamental.
- d)** O risco de detecção é a possibilidade de o erro acontecer e não ser detectado, em face das limitações dos controles existentes.
- e)** O risco de resultado é a possibilidade de não se obter o resultado esperado, devido a fatores externos.



Os riscos em auditoria são o risco de auditoria, o risco inerente, o risco de controle e o risco de detecção. Logo, ficam eliminadas as letras "a" e "e". A letra "b" está correta. De fato, o risco inerente é a possibilidade de o erro acontecer sem considerar o controle ou em face de não existir controle; considera-se o risco inerente em função da natureza da conta, operação ou processo. As letras "c" e "d" inverteram os conceitos. O risco de detecção é a possibilidade de o erro não ser detectado pelo profissional de auditoria governamental e o risco de controle é a possibilidade de o erro acontecer e não ser detectado, em face das limitações dos controles internos existentes.

**Letra b.**

Caro(a) aluno(a), considerando que em sala de aula, os alunos sempre me solicitam um melhor esclarecimento acerca do modelo de risco de auditoria e da sua aplicação prática, a seguir vou demonstrar de forma bem simples como na prática o auditor aplica o modelo de risco, inclusive de forma quantitativa, utilizando a fórmula criada pelo AICPA.

## MODELO DE RISCO DE AUDITORIA

Para apoiar as decisões do auditor no gerenciamento do risco de auditoria (**RA**), tendo por base os riscos nas três dimensões: inherente (**RI**), de controle (**RC**) e de detecção (**RD**), o American *Institute of Certified Public Accountants* (AICPA, 2007) propõe um modelo de risco, representado pela fórmula a seguir, que é consistente com as normas de auditoria, qual seja:

$$\mathbf{RA} = (\mathbf{RI} \times \mathbf{RC}) \times \mathbf{RD}$$

**RA – Risco de Auditoria.** Como você já estudou, é o risco de o auditor emitir uma opinião inadequada. O auditor deve manter esse risco em um nível aceitavelmente baixo, inversamente ao nível de confiança que ele deseja em seu relatório/parecer.

**RI – Risco Inerente.** Também visto antes, é o risco que existe pelo simples fato de determinada ação ou atividade ser executada, independentemente da existência de controles, pois decorre da natureza da atividade ou processo, sendo intrínseco.

**RC – Risco de Controle.** É o risco de que os controles internos mantidos e implementados pela entidade não sejam capazes de prevenir ou detectar e corrigir tempestivamente eventuais distorções e irregularidades. É uma função da eficácia do controle.

**RD – Risco de detecção.** É o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria (RA) a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

Vale lembrar que o (**RI X RC**) é o resultado do risco de distorção relevante do objeto da auditoria (**RDR**). Lembra: O risco de distorção relevante do objeto (processo, conta etc) é o somatório dos riscos inherente e de controle avaliado pelo auditor (**RDR = RI X RC**).

O esquema abaixo demonstra o modelo de risco de auditoria proposto pelo AICPA.

### Riscos da entidade



O modelo de risco de auditoria, esquematizado acima, considera os três componentes do risco de auditoria – **risco inerente, de controle e de detecção**, que vimos anteriormente.

Vou explicar os passos de maneira simplificada, sem a necessidade de apresentar roteiros de avaliação, check-list ou tabelas, pois o que será exigido na prova são os conceitos básicos e a lógica do modelo.

A lógica do modelo é a seguinte:

O auditor define o risco de auditoria (**RA**) que está disposto a aceitar e deve manter esse risco em um nível aceitavelmente baixo, inversamente ao nível de confiança que ele deseja em seu relatório/opinião. O **RA** normalmente é um valor fixo, estabelecido conforme o nível de asseguração pretendido, usualmente 5%, por aceitar-se que 95% de asseguração é um parâmetro razoável para a segurança que uma auditoria pode oferecer.

Assim, para manter o **RA** constante, o auditor varia o nível de Risco de Detecção (**RD**) inversamente ao nível de Risco de Distorção Relevante (**RDR**) avaliado. Ou seja, quanto maior o nível de **RDR**, mais baixo deve ser o nível de **RD** aceitável, e vice-versa.

Uma vez definido o **RA**, o auditor deve avaliar o **RDR**, identificando os riscos inerentes do objeto auditado e avaliando cada risco inerente (**RI**) em termos de probabilidade (**P**) e impacto (**I**). O risco inerente é encontrado pela fórmula: **RI = P x I**.

O próximo passo será avaliar os controles internos mantidos pela administração para mitigar os riscos inerentes. Em função do nível de confiança como resultado da avaliação dos controles internos, o auditor define o risco de controle. Por exemplo, se como resultado da avaliação dos controles internos (utilizando roteiros e escalas), o auditor estabeleceu em 80% o nível de confiança máximo que pode ser atribuído aos controles internos, e supondo que o auditor concluiu que o controle é excelente no que diz respeito ao seu desenho e à sua implementação, o risco de que esse controle falhe será de 20%:  $1 - 0,8 = 0,2$ , ou seja, o **RC** é de 20%.

Bom, agora calculados o RI e RC, o auditor já sabe qual é o Risco de Distorção Relevante (RDR) do objeto auditado. O RDR é calculado pela fórmula: **RDR = RI x RC**. O risco de distorção relevante do objeto (processo, conta etc) é o somatório dos riscos inerente e de controle avaliado pelo auditor.

O último passo, então, será a definição pelo auditor das respostas aos riscos de distorção relevante avaliado ou da determinação do risco de detecção (RD) que ele vai estabelecer na aplicação dos testes e procedimentos substantivos em termos de natureza, oportunidade e extensão para a conta ou transação a ser testada, para evidenciar se tem ou não distorção relevante.

O **RD** é uma função direta da eficácia dos procedimentos de auditoria planejados e de sua aplicação pelo auditor. O auditor usa o RDR avaliado para determinar o nível aceitável de RD para uma determinada afirmação nas demonstrações financeiras (saldo de conta ou transação). Quanto maior o RDR, mais baixo deve ser o nível de RD, de modo a reduzir o RA a um nível aceitavelmente baixo. Essa relação decorre da seguinte fórmula, derivada do modelo proposto pelo AICPA: **RD = RA / (RI X RC)**.

Parece complicado, mas não é. Veja um exemplo bem simples.

**EXEMPLO DA APLICAÇÃO DO MODELO DE RISCO:**

Suponha um trabalho com risco de auditoria estabelecido em RA = 5%, portanto uma asseguração de auditoria AA = 95%. Suponha ainda que o auditor, ao utilizar escalas de avaliação, tenha avaliado o risco inerente com probabilidade: 5 e impacto: 10 e, após identificar e avaliar o desenho e a implementação dos controles-chave, aqueles que mitigam riscos significativos, mediante redução da probabilidade de ocorrência e/ou do seu impacto nos objetivos do processo, o auditor concluiu que eles oferecem um nível de confiança de 80% (NC = 80%).

**Pede-se:** Calcule e avalie o risco inerente, o risco de controle e o risco de distorção relevante e determine qual será o risco de detecção a ser aceito pelo auditor, para que o risco de auditoria permaneça no nível de 5%.

**SOLUÇÃO:****Análise do risco inerente (RI = P x I):**

Considerando que P = 5 e I = 10, o RI será de 50 (RI = 5 x 10). O Risco inerente é de 50%, portanto, é um risco avaliado como significativo (alto).

**Análise do risco de controle (RC = 1 – NC):**

Como o nível de confiança depositada pelo auditor na eficácia do controle é alto, ou seja, de 80%, então, o risco de controle será de 20% (RC = 1 – 0,8 = 0,2). Não é um risco elevado. As normas de auditoria exigem que, neste caso (risco de controle baixo), o auditor terá que planejar a realização de testes de efetividade operacional dos controles respectivos, para confirmar essa sua avaliação preliminar do RC.

**Análise do risco de distorção relevante (RDR = RI x RC):**

Com esses dados, utilizando a fórmula RDR = RI x RC, o RDR será de 10% (RDR = 0,5 x 0,2 = 0,1). O risco de distorção relevante é apenas de 10%, podendo ser considerado médio ou baixo.

**Análise e determinação do risco de detecção – RD = RA / (RI x RC):**

Utilizando as fórmulas apresentadas para o cálculo do risco de detecção, tem-se que:

$$RD = RA / (RI \times RC)$$

$$RD = 0,05 / (0,5 \times 0,2) = 0,50 \text{ ou } 50\%$$

Que é o mesmo que:

$$RD = RA / RDR$$

$$RD = 0,05 / 0,10 = 0,50 \text{ ou } 50\%$$

Portanto, dado o risco de distorção relevante avaliado de 10% (médio), para que o risco de auditoria permaneça em 5% (baixo), o auditor terá que aceitar um risco de detecção quando for aplicar os testes substantivos sobre o objeto de 50%, o que corresponde a um nível de confiança nos seus testes de 50% (NC = 1 – RD).

Veja que, na prática, o auditor trabalhará com um nível de confiança de 50% (dos testes), para um nível de asseguração de 95% (de sua opinião), reduzindo significativamente a extensão dos testes substantivos (tamanho da amostra) e, ainda assim, a auditoria fornecerá o nível de asseguração de 95%, com o risco de auditoria mantido em 5%.

A conclusão a que chegamos é que realizar uma auditoria baseada em risco, ou seja, mediante a definição da extensão dos testes substantivos baseado no risco de distorção relevante avaliado, traz uma agregação considerável de valor ao processo de auditoria, tanto em termos de eficiência quanto de eficácia.

Essa é a lógica e a essência da **auditoria baseada em risco** e que as grandes firmas de auditoria independente das demonstrações contábeis utilizam em seus trabalhos.

**Mapa Mental – Requisitos da Auditoria**

**LIMITAÇÃO INERENTE DA AUDITORIA E ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL**

Como base para a opinião do auditor, as normas exigem que ele obtenha **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Como vimos, **asseguração razoável** é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível

aceitavelmente baixo o risco de auditoria (isto é, o risco de que o auditor expresse uma opinião inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante).

Asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança. O auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero, e, portanto, não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido à fraude ou erro. Isso porque uma auditoria tem **limitações inerentes**, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas (convincientes) ao invés de conclusivas.

As limitações inerentes de uma auditoria originam-se da:

- natureza das informações contábeis;
- natureza dos procedimentos de auditoria; e
- necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo razoável e a um custo razoável.

## Natureza das Informações Contábeis

A elaboração das demonstrações contábeis envolve o julgamento da administração na aplicação das exigências da estrutura de relatório financeiro aplicável aos fatos e circunstâncias da entidade.

Além disso, muitas demonstrações contábeis envolvem decisões ou avaliações subjetivas ou um grau de incerteza, e pode haver uma série de interpretações ou julgamentos aceitáveis que podem ser estabelecidos.

Consequentemente, alguns itens das demonstrações contábeis estão sujeitos a um nível inerente de variabilidade que não pode ser eliminado pela aplicação de procedimentos adicionais de auditoria. Este é o caso de certas estimativas contábeis. Contudo, as normas de auditoria exigem que o auditor considere especificamente se as estimativas contábeis são razoáveis no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável e divulgações relacionadas, e os aspectos qualitativos das práticas contábeis da entidade, inclusive indicadores de possível tendência nos julgamentos da administração.

## Natureza dos Procedimentos de Auditoria

Há limites práticos e legais à capacidade do auditor de obter evidências de auditoria. Por exemplo, existe a possibilidade de que a administração ou outros possam não fornecer, intencionalmente ou não, as informações completas que são relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis ou que tenham sido solicitadas pelo auditor. Portanto, o auditor não pode ter certeza da integridade da informação, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas.

A fraude pode envolver esquemas sofisticados e cuidadosamente organizados para sua ocultação. Portanto, os procedimentos de auditoria aplicados para coletar evidências de au-

ditoria podem ser ineficazes para a detecção de distorção relevante que envolva, por exemplo, conluio para a falsificação de documentação que possa fazer o auditor acreditar que a evidência de auditoria é válida quando ela não é. O auditor **não** é treinado **nem** obrigado a ser especialista na verificação de autenticidade de documentos.

A auditoria **não** é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor **não** recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.

## Equilíbrio entre Custo e Benefício

A dificuldade, falta de tempo ou custo envolvido não são, por si só, base válida para que o auditor omita um procedimento de auditoria para o qual não há alternativa ou que deva ser satisfeita com evidências de auditoria menos que persuasivas.

O planejamento adequado ajuda a tornar suficientes o tempo e os recursos disponíveis para a condução da auditoria. Apesar disso, a relevância da informação e, por meio dela, o seu valor tende a diminuir ao longo do tempo, e há um equilíbrio a ser atingido entre a confiabilidade das informações e o seu custo.

Isso é reconhecido em certas estruturas de relatório financeiro, como, no Brasil, a “Estrutura para a Elaboração e Apresentação de Demonstrações Contábeis” aprovada pelo CFC. Portanto, os usuários de demonstrações contábeis têm a expectativa de que o auditor formará uma opinião sobre as demonstrações contábeis dentro de um período de tempo e a custo razoáveis, reconhecendo que é impraticável tratar de todas as informações que possam existir ou tratar cada assunto exaustivamente com base na premissa de que as informações são erradas ou fraudulentas até prova em contrário.

Consequentemente, é necessário que o auditor:

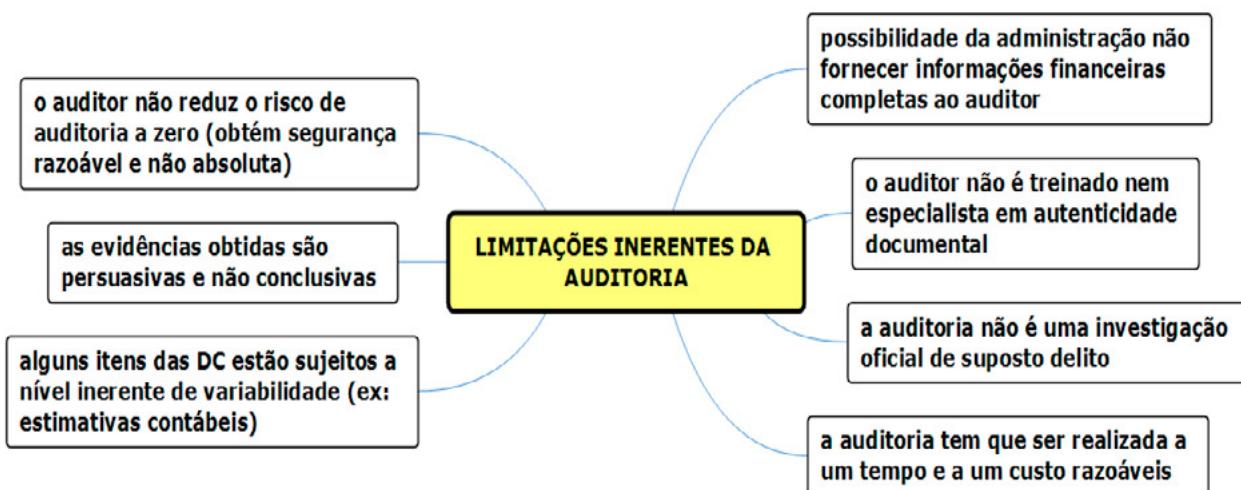
- planeje a auditoria de modo que ela seja executada de maneira eficaz;
- dirija o esforço de auditoria às áreas com maior expectativa de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, com esforço correspondentemente menor dirigido a outras áreas; e
- aplique testes e outros meios para examinar populações em busca de distorções.

Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis **não** sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas de auditoria. Portanto, descoberta posterior de uma distorção relevante das demonstrações contábeis, resultante de fraude ou erro, **não** indica por si só, uma falha na condução de uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria.

Contudo, os limites inerentes de uma auditoria não são justificativas para que o auditor se satisfaça com evidências de auditoria menos que persuasivas (convincientes). Se o auditor executou ou não uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria é determinado

pelos procedimentos de auditoria executados nas circunstâncias, a suficiência e adequação das evidências de auditoria obtidas como resultado desses procedimentos e a adequação do relatório do auditor com base na avaliação dessas evidências considerando os objetivos gerais do auditor.

O mapa mental abaixo ajuda a memorizar os principais aspectos relacionados às limitações inerentes de uma auditoria financeira/contábil, à luz das NBC TAs:



Veja a seguinte questão acerca das limitações inerentes da auditoria.

## DIRETO DO CONCURSO

**019.** (FCC/TCE-RS/AUDITOR/2014) Nenhuma auditoria pode garantir segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção.

Uma das fontes de limitação inerentes a uma auditoria é a

- capacidade técnica do auditor.
- idade média dos registros contábeis.
- cumplicidade do auditado com a auditoria.
- necessidade de que seja realizada num período de tempo razoável.
- finalidade social da instituição auditada.



De acordo com a NBC TA 200, as limitações inerentes de uma auditoria originam-se da: (i) natureza das informações contábeis; (ii) natureza dos procedimentos de auditoria; e (iii) necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo razoável e a um custo razoável. Logo, a única alternativa correta é a letra "d".

**Letra d.**

**E quando o auditor não consegue obter segurança razoável para opinar sobre as demonstrações contábeis?**

Segundo a NBC TA 200, item 12, em todos os casos em que não for possível obter segurança razoável e a **opinião com ressalva** no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, o auditor deve **abster-se de emitir sua opinião ou renunciar ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável.**

Portanto, diante de uma limitação no trabalho ou ausência de evidência e, por consequência, de segurança razoável, o auditor tem três saídas:

1<sup>a</sup> – Se a limitação é relevante, mas não generalizada, o auditor pode optar pela opinião com ressalva em seu relatório;

2<sup>a</sup> – Se a ressalva for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários, o auditor deve optar pela abstenção de opinião em seu relatório;

3<sup>a</sup> – Se é muito grave a limitação e o auditor conclui que não existe segurança para continuar o trabalho, ele pode renunciar, caso a renúncia seja possível e permitida por lei ou regulamento.

A questão a seguir abordou justamente os procedimentos que devem ser adotados pelo auditor, à luz da norma NBC TA 200, quando não consegue obter segurança razoável para opinar sobre as demonstrações contábeis.

**DIRETO DO CONCURSO**

**020. (FCC/MANAUS PREVI/ANALISTA/AUDITORIA/2021)** As entidades governamentais A e B foram auditadas. O trabalho de cada um dos auditores foi concluído da seguinte forma:  
I – o auditor que estava na entidade A renunciou aos trabalhos.

II – o auditor que estava na entidade B se absteve de emitir sua opinião.

Considerando os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria, as normas de auditoria estabelecem que

**a)** pode haver a renúncia, desde que prevista em lei ou regulamento aplicável, ou mesmo a abstenção de opinião, na hipótese de não ser possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor ser insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis.

**b)** não há previsão legal ou normativa para a renúncia, mas é possível a abstenção de opinião, no caso de não ser possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor ser insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis.

- c) é possível a renúncia desde que prevista em lei ou regulamento aplicável, mas não há previsão legal ou normativa para a abstenção de opinião.
- d) a renúncia e a abstenção de opinião podem ocorrer desde que formalizadas antes de apresentado o planejamento de auditoria.
- e) não há previsão normativa ou legal para a renúncia e tampouco para a abstenção de opinião.



Conforme as normas, em todos os casos em que não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, as NBCs TA requerem que o auditor se abstenha de emitir sua opinião ou renuncie ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável. Logo, está correta a alternativa que afirma ser possível a renúncia, desde que prevista em lei ou regulamento aplicável, ou mesmo a abstenção de opinião, na hipótese de não ser possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor ser insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis.

**Letra a.**

### Condução da Auditoria em Conformidade com NBC TAs

A NBC TA 200 estabelece ainda que o auditor deve observar todas as NBC TAs relevantes para a auditoria. Uma NBC TA é relevante para a auditoria quando ela está em vigor e as circunstâncias tratadas nela existem na situação específica.

O auditor não deve declarar conformidade com as normas de auditoria (brasileiras e internacionais) no seu relatório, a menos que ele tenha cumprido com as exigências desta Norma e de todas as demais NBC TAs relevantes para a auditoria.

Portanto, o auditor deve cumprir com cada exigência de uma NBC TA, a menos que, nas circunstâncias da auditoria:

a) a NBC TA inteira não seja relevante. Por exemplo, se a entidade não tem a função de auditoria interna, nenhum aspecto da NBC TA 610 – Utilização do Trabalho de Auditoria Interna é relevante.

b) a exigência não seja relevante por ser condicional e a condição não existir. Por exemplo, o requisito de modificar a opinião do auditor se houver uma limitação de alcance (NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente) representa uma exigência condicional explícita.

Em circunstâncias excepcionais, o auditor pode julgar necessário não considerar uma exigência relevante em uma NBC TA. Em tais circunstâncias, o auditor deve executar procedimentos de auditoria alternativos para cumprir o objetivo dessa exigência.

Se um objetivo em uma NBC TA relevante não pode ser cumprido, o auditor deve avaliar se isso o impede de cumprir os objetivos gerais de auditoria e se isso exige que ele, em conformidade com as NBC TAs, modifique sua opinião ou renuncie ao trabalho (quando a renúncia seja possível de acordo com lei ou regulamento aplicável).

#### QUADRO RESUMO DAS RESPONSABILIDADES DO AUDITOR

<ul style="list-style-type: none"><li>• SÃO RESPONSABILIDADES DO AUDITOR INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:</li><li>• Avaliar riscos de distorções relevantes nas DC;</li><li>• Obter evidência suficiente e apropriada/segurança razoável;</li><li>• Emitir opinião/relatório sobre as DC;</li><li>• Comunicar-se de acordo com as normas (Não-conformidades, fraudes etc);</li><li>• Cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência;</li><li>• Planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional;</li><li>• Exercer julgamento profissional ao planejar e executar a auditoria;</li><li>• Observar todas as NBC TAs relevantes para a auditoria.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>NÃO SÃO RESPONSABILIDADES OU OBRIGAÇÕES DO AUDITOR INDEPENDENTE DAS DC:</b></li><li>• Atestar a eficácia da administração;</li><li>• Assegurar a continuidade da empresa auditada;</li><li>• Revelar distorções (erros e fraudes) irrelevantes;</li><li>• Prevenir e detectar fraudes;</li><li>• Eliminar o risco de auditoria;</li><li>• Elaborar demonstrações contábeis e implantar normas;</li><li>• Ter certeza da integridade das informações fornecidas pela entidade;</li><li>• Proceder à investigação de fraude mediante busca e apreensão de documentos;</li><li>• Cumprir normas que não sejam relevantes para a auditoria.</li></ul>
---	--

Por oportuno, após o quadro resumo acerca das responsabilidades do auditor, veja uma questão a respeito.

#### **DIRETO DO CONCURSO**

**021. (FADESP/BANPARA/CONTADOR/2018)** O auditor responde por suas ações na execução dos trabalhos de auditoria. Não está entre as atribuições do auditor, na execução do seu trabalho,

- a)** aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização do seu trabalho, estendidos a suas conclusões.
- b)** fornecer opinião imparcial sobre as demonstrações contábeis.
- c)** objetivar precipuamente o exame das demonstrações contábeis efetuado e a identificação de fraudes.
- d)** demonstrar em que medida as distorções por fraude ou erro afetam de forma relevante as demonstrações contábeis, se em seu parecer não conste ressalva específica.
- e)** conduzir seus exames atendendo às Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis.



Não é objetivo precípuo ou finalidade da auditoria a identificação de fraudes; é uma consequência do trabalho. O objetivo precípuo da auditoria é aumentar a confiança dos usuários nas demonstrações contábeis, mediante a expressão de opinião acerca da conformidade das demonstrações com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

**Letra c.**

## CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO TRABALHO DE AUDITORIA – NBC TA 210(R1)

Conforme a Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração, um trabalho só deve ser aceito pelo auditor quando ele considerar que as exigências éticas relevantes de independência e competência serão atendidas e o trabalho em si apresentar todas as características contidas no item 17 da Estrutura Conceitual, compreendendo:

- o objeto é apropriado;
- os critérios são apropriados e estão disponíveis aos usuários do trabalho;
- o auditor tem acesso irrestrito a todas as informações necessárias para fundamentar sua conclusão;
- sua conclusão será disponibilizada em um relatório por escrito; e
- o trabalho tem um propósito racional.

A NBC TA 210, considerados esses aspectos, é a norma do CFC que trata da responsabilidade do auditor independente em estabelecer os termos de um trabalho de auditoria com a administração e, quando apropriado, com os responsáveis pela governança.

Isso inclui considerar que existem certas condições prévias a um trabalho de auditoria, que são de responsabilidade da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança.

O objetivo do auditor independente é aceitar ou continuar um trabalho de auditoria somente quando as condições em que esse trabalho deve ser realizado foram estabelecidas por meio de:

- a) determinação da existência das condições prévias a um trabalho de auditoria; e
- b) confirmação de que há um entendimento comum entre o auditor independente e a administração e, quando apropriado, com os responsáveis pela governança sobre os termos do trabalho de auditoria.

## REQUISITOS

Os requisitos da NBC TA 210 estão relacionados com:

- Condições prévias para aceitação do trabalho;
- Acordos sobre os termos do trabalho;
- Auditorias recorrentes;
- Aceitação de mudança nos termos do trabalho;

- Condições adicionais para aceitação do trabalho.

## Condições Prévias para uma Auditoria

Para determinar se existem as condições prévias a um trabalho de auditoria, o auditor independente deve:

a) determinar se a estrutura de relatório financeiro a ser aplicada na elaboração das demonstrações contábeis é aceitável;

b) obter a concordância da administração de que ela reconhece e entende sua responsabilidade:

I – pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo, quando relevante, sua adequada apresentação;

II – pelo controle interno que a administração determinou como necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro; e

III – fornecer ao auditor:

- acesso a todas as informações relevantes de que a administração tem conhecimento para a elaboração das demonstrações contábeis, como registros, documentação e outros assuntos;
- informações adicionais que o auditor pode solicitar da administração para fins da auditoria; e
- acesso irrestrito a pessoas da entidade que o auditor determina ser necessário para obter evidência de auditoria.

## Limitação no Alcance da Auditoria antes da Aceitação do Trabalho

Se a administração ou os responsáveis pela governança impõem uma limitação no alcance do trabalho do auditor, nos termos de um trabalho de auditoria proposto, de modo que o auditor entenda que a limitação resultará na emissão de relatório com abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis, o auditor **não deve aceitar esse trabalho de natureza limitada** como um trabalho de auditoria, a menos que exigido por lei ou regulamento.

## Outros Fatores que Afetam a Aceitação de um Trabalho de Auditoria

O auditor também **não deve aceitar o trabalho**, caso não consiga obter a concordância da administração de que ela reconhece e entende sua responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo, quando relevante, sua adequada apresentação; pelo controle interno que a administração determinou como necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes; e pelo fornecimento ao auditor de acesso às informações e pessoas da entidade.

## Acordo sobre Termos do Trabalho de Auditoria

O auditor deve estabelecer como apropriado os termos do trabalho de auditoria com a administração e os responsáveis pela governança.

Os termos do trabalho de auditoria estabelecidos devem ser formalizados na **carta de contratação** de auditoria ou outra forma adequada de acordo por escrito que devem incluir:

- o objetivo e o alcance da auditoria das demonstrações contábeis;
- as responsabilidades do auditor;
- as responsabilidades da administração;
- a identificação da estrutura de relatório financeiro aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis; e
- referência à forma e ao conteúdo esperados de quaisquer relatórios a serem emitidos pelo auditor e uma declaração de que existem circunstâncias em que um relatório pode ter forma e conteúdo diferente do esperado.

Se uma lei ou um regulamento prevê com detalhes suficientes os termos do trabalho de auditoria mencionados acima, o auditor não precisa formalizá-los em uma carta de contratação, exceto o fato de que essa lei ou regulamento se aplica e que a administração reconhece e entende suas responsabilidades.

## Auditoria Recorrente

Em auditorias recorrentes, o auditor deve avaliar se as circunstâncias requerem que os termos do trabalho de auditoria sejam revistos e se há necessidade de lembrar a entidade sobre os termos existentes do trabalho de auditoria.

O auditor pode decidir não enviar nova carta de contratação de auditoria ou outro acordo por escrito a cada período. Entretanto, pode ser apropriado revisar os termos ou lembrar a entidade sobre alguns aspectos relevantes, sobretudo quando há mudança recente da alta administração; mudança significativa no controle da entidade; mudança significativa na natureza ou tamanho da empresa; mudança nas exigências legais ou regulatórias; mudança na estrutura de relatório financeiro adotada na elaboração das demonstrações contábeis etc.

## Aceitação de Mudança nos Termos do Trabalho de Auditoria

O auditor não deve concordar com uma mudança nos termos do trabalho de auditoria quando não há justificativa razoável para essa mudança. Uma mudança nas circunstâncias que afeta os requisitos da entidade ou um mal-entendido sobre a natureza do serviço originalmente solicitado pode ser considerada base razoável para solicitar uma mudança no trabalho de auditoria.

Se, antes de concluir o trabalho de auditoria, o auditor for solicitado a mudar o alcance para um trabalho que forneça um menor nível de asseguração, o auditor deve determinar se há justificativa razoável para essa mudança.

Se os termos do trabalho de auditoria são alterados, o auditor e a administração devem concordar com os novos termos do trabalho e formalizá-los na carta de contratação ou outra forma adequada de acordo por escrito. Porém, cuidado, pois se o auditor não concordar com a mudança dos termos do trabalho de auditoria e a administração não permitir que ele continue o trabalho de auditoria original, o auditor deve **retirar-se do trabalho** de auditoria, quando permitido por lei ou regulamento aplicável; e determinar se há alguma obrigação, contratual ou de outra forma, de relatar as circunstâncias a outras partes, como os responsáveis pela governança, proprietários ou reguladores.

Bom, encerramos aqui a parte teórica da aula.

A seguir, tem-se um resumo do que vimos nesta aula e questões comentadas.

## RESUMO

### Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração

- Trabalho de asseguração significa um trabalho no qual o auditor independente expressa uma conclusão com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos outros usuários previstos, que não seja a parte responsável, acerca do resultado da avaliação ou mensuração de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis. Toda a auditoria é um trabalho de asseguração!

### Expectativas dos Usuários e Níveis de Asseguração

- Segundo a Estrutura Conceitual, existem dois tipos de trabalhos de asseguração cuja execução é permitida ao auditor independente: trabalho de **asseguração razoável** (exemplo: auditoria das demonstrações financeiras) e trabalho de **asseguração limitada** (exemplo: revisão de informações financeiras trimestrais para atender às exigências da CVM).
- Um nível de asseguração razoável não é exigido sempre. Na verdade, essa exigência vai depender das necessidades dos usuários e das características do objeto de auditoria. Por sua vez, existem trabalhos que são típicos de asseguração limitada, como os de revisão de demonstrações financeiras intermediárias.
- O nível de asseguração requerido deve ser estabelecido nos **termos do trabalho**, antes do seu início, e levado em consideração na definição da **estratégia global de auditoria**. O auditor deve ter clareza dos objetivos e das necessidades de informação dos usuários, de modo que possa desenvolver um **plano de auditoria** que permita expressar uma conclusão ou opinião de auditoria de acordo com o nível de asseguração requerido.

Existem  
dois tipos de  
trabalho de  
asseguração

**Asseguração razoável:** nível alto, mas não absoluto. No trabalho de asseguração razoável, o auditor reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor é expressa de forma positiva.

**Asseguração limitada:** nível mais baixo, mas significativo para usuário. No trabalho de asseguração limitada, o auditor reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável. A conclusão do auditor é expressa de forma negativa.

## Trabalhos de Atestação e Trabalhos Diretos

**Trabalho de atestação** – em trabalho de atestação, é o profissional, que não seja o auditor independente, por exemplo, a administração da entidade auditada, quem deve mensurar ou avaliar o objeto de acordo com os critérios aplicáveis. O referido profissional também deve apresentar, frequentemente, a informação resultante do objeto no relatório ou afirmação. A conclusão do auditor deve mencionar se a informação do objeto está livre de distorções relevantes. O exemplo mais importante de um trabalho de atestação é auditoria das demonstrações contábeis.

**Trabalho direto** – nesse tipo de trabalho, é o auditor quem deve mensurar ou avaliar o objeto de acordo com os critérios aplicáveis. Adicionalmente, o auditor deve aplicar as habilidades e técnicas de asseguração para obter evidências apropriadas e suficientes sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios aplicáveis. O auditor independente pode obter essa evidência simultaneamente com a mensuração ou avaliação do objeto, mas também pode obtê-la antes ou após tal mensuração ou avaliação.

## Elementos de um Trabalho de Asseguração

1. relacionamento entre três partes, envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos;
2. objeto apropriado;
3. critérios adequados;
4. evidências apropriadas e suficientes; e
5. relatório de asseguração escrito na forma apropriada para trabalho de asseguração razoável ou para trabalho de asseguração limitada.

## Relatório de Asseguração

O auditor independente forma sua conclusão com base nas evidências obtidas e emite o relatório escrito contendo uma expressão clara dessa conclusão de asseguração.

No trabalho de asseguração razoável, a conclusão do auditor independente é expressa na **forma positiva** para transmitir a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto.

No trabalho de asseguração limitada, a conclusão do auditor independente é expressa de forma a transmitir se, com base no trabalho realizado, algum fato chegou ao seu conhecimento que o levasse a acreditar que a informação do objeto esteja distorcida de forma relevante (**forma negativa**).

O auditor independente pode escolher o modelo de relatório **de forma curta ou de forma longa** para facilitar a efetividade da comunicação com os usuários previstos.

**Relatórios de forma curta** geralmente incluem apenas os elementos básicos. Os relatórios de forma longa incluem outras informações e explicações que não afetam a conclusão do auditor independente.

**Relatórios em forma longa** podem descrever com detalhe os termos do trabalho, os critérios usados, as constatações relativas a aspectos específicos do trabalho, os detalhes sobre as qualificações e experiência do auditor independente e de outros envolvidos com o trabalho, a divulgação dos níveis de materialidade e, em alguns casos, as recomendações. A inclusão de qualquer dessas informações depende da sua relevância para os usuários previstos.

O auditor deve expressar uma **conclusão modificada** nas seguintes circunstâncias:

- quando, no julgamento profissional do auditor independente, existe uma limitação de escopo, cujo efeito do assunto pode ser relevante (**conclusão com ressalva, ou se abstém de uma conclusão**). Em alguns casos, o auditor pode considerar se retirar do trabalho;
- quando, no julgamento profissional do auditor independente, a informação do objeto está relevantemente distorcida (**conclusão com ressalva ou adversa**).

A conclusão **com ressalvas** é expressa quando os efeitos, ou possíveis efeitos, de um assunto das distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizados a ponto de requerer uma conclusão adversa ou a abstenção de conclusão.

Se, após o trabalho ter sido aceito, for descoberto que uma ou mais precondições para o trabalho de asseguração não estão presentes, o auditor independente discute a questão com as partes apropriadas e estabelece: se o assunto pode ser resolvido de modo a satisfazer o auditor independente; se é apropriado dar continuidade ao trabalho; e se, em caso afirmativo, como comunicar o assunto no relatório de asseguração.

Se, após a aceitação do trabalho, for descoberto que parte ou todos os critérios são inadequados ou que parte ou todos os objetos não são apropriados para o trabalho de asseguração, o auditor independente pode considerar retirar-se do trabalho, caso seja possível de acordo com lei ou regulamento. Se o auditor der continuidade ao trabalho, ele expressa:

- conclusão **com ressalvas ou adversa** dependendo de quanto o assunto for relevante e generalizado, quando, no julgamento profissional do auditor, o critério inadequado ou objeto inapropriado estiver propenso a induzir os usuários previstos ao erro; ou
- conclusão **com ressalvas ou abstenção da conclusão**, dependendo do julgamento profissional do auditor independente de quanto o assunto for relevante e generalizado, em outros casos.

## Objetivos Gerais do Auditor Independente (NBC TA 200)

### Objetivo da Auditoria

O objetivo da auditoria contábil é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários;

Esse objetivo é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

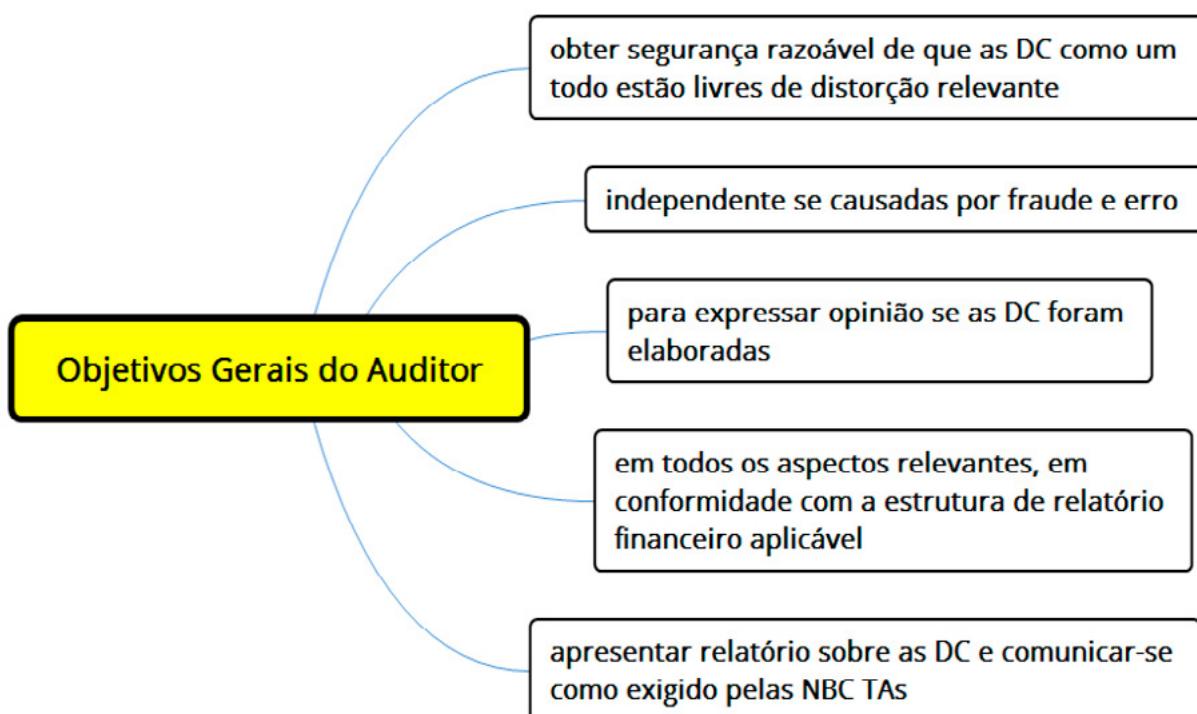
## Alcance da Auditoria Contábil

**A opinião do auditor  
NÃO fornece qualquer  
segurança sobre**

a viabilidade futura da entidade;  
a eficiência e eficácia de como são conduzidos os negócios da entidade.

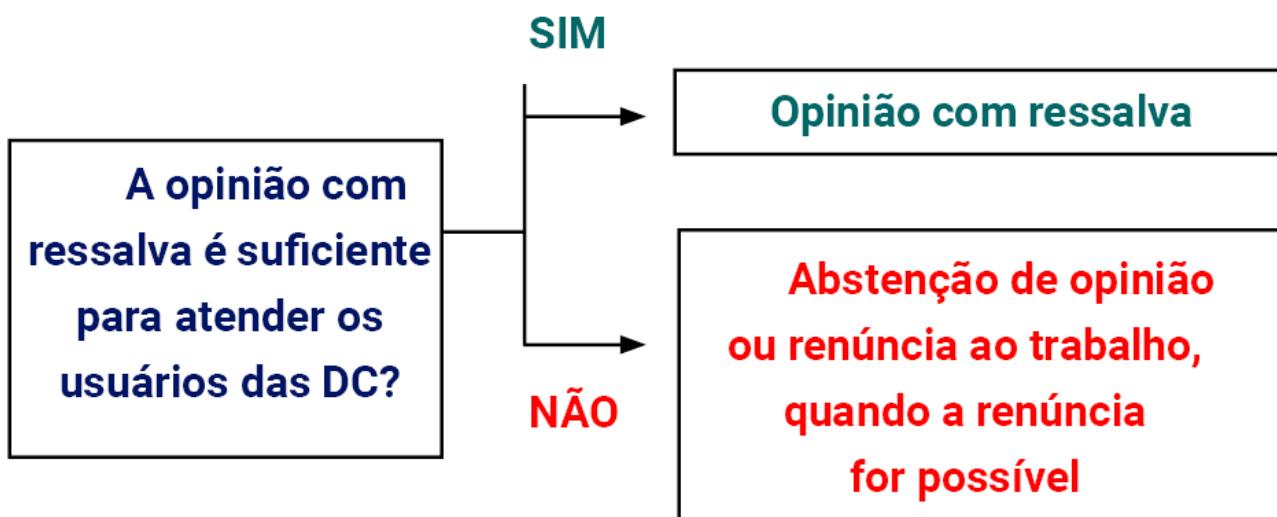
## Objetivos Gerais do Auditor

- Objetivo geral 1: Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e
- Objetivo geral 2: Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.



- Asseguração razoável é um nível elevado de segurança, mas não é absoluto, pois o auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero.
- Esse nível de segurança razoável é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria. Isso porque uma auditoria tem limitações inerentes, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas (convincientes) ao invés de conclusivas.

## Quando o Auditor Não Consegue Obter Segurança Razoável



### Requisitos para o Exercício da Auditoria Contábil

- **Requisitos Éticos:** integridade, objetividade, competência e zelo, confidencialidade e conduta profissional;
- **Ceticismo Profissional:** significa manter distanciamento profissional e uma atitude alerta e questionadora quando avalia a suficiência e adequação da evidência obtida ao longo da auditoria e atenção a fraudes. Também significa manter a mente aberta e receptiva a todos os pontos de vista e argumentos.
- **Julgamento Profissional:** significa a aplicação coletiva de conhecimentos, habilidades e a experiência dos membros da equipe ao processo de auditoria.
- **Evidência de Auditoria Apropriada e Suficiente e Risco de Auditoria;**
- **Condução da auditoria em conformidade com as NBC TAs.**

### Risco de Auditoria

- **Risco de auditoria** → é o risco ou a probabilidade de que o auditor emita uma opinião inadequada sobre um objeto (demonstrações financeiras) que contém distorções relevantes. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.
- **Risco de distorção relevante (residual)** → é o risco ou a probabilidade de ocorrência de erro e fraude relevante antes da auditoria, pois é da entidade, sendo avaliado pelo auditor considerando-se o risco inherente e o risco de controle.
- **Risco inherente (ou intrínseco)** → é a probabilidade de distorções relevantes não levando em conta os controles internos existentes. Depende da natureza da entidade ou da área ou da conta examinada, sem considerar os controles. Os riscos inherentes podem ser riscos de negócio ou de fraude.

- **Risco de negócio** → é o risco que decorre de condições, eventos, circunstâncias, ações ou falta de ações significativas que poderiam afetar de maneira adversa a capacidade da entidade de alcançar seu objetivo e executar suas estratégias. Isso também poderia incluir a determinação de objetivos e estratégias inadequados.
- **risco de controle** → é a probabilidade de que os controles internos não previnam ou detectem erros e fraudes relevantes. É uma função da eficácia dos controles internos.
- **Risco de detecção** → se relaciona com a natureza, a época e a extensão dos procedimentos que são determinados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável. Portanto, é uma função da eficácia do procedimento de auditoria e de sua aplicação pelo auditor.

## Limitações Inerentes da Auditoria

As limitações inerentes de uma auditoria originam-se da:

- natureza das informações contábeis;
- natureza dos procedimentos de auditoria; e
- necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo razoável e a um custo razoável.

### Natureza das informações contábeis

- Muitas demonstrações contábeis envolvem decisões ou avaliações subjetivas ou um grau de incerteza, e pode haver uma série de interpretações ou julgamentos aceitáveis que podem ser estabelecidos. Consequentemente, alguns itens das demonstrações contábeis estão sujeitos a um nível inerente de variabilidade que não pode ser eliminado pela aplicação de procedimentos adicionais de auditoria. Este é o caso de certas estimativas contábeis.

### Natureza dos procedimentos de auditoria

- Há limites práticos e legais à capacidade do auditor de obter evidências de auditoria. Por exemplo, existe a possibilidade de que a administração ou outros possam não fornecer, intencionalmente ou não, as informações completas que são relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis ou que tenham sido solicitadas pelo auditor. Portanto, o auditor não pode ter certeza da integridade da informação, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas.
- A fraude pode envolver esquemas sofisticados e cuidadosamente organizados para sua ocultação. O auditor não é treinado nem obrigado a ser especialista na verificação de autenticidade de documentos.
- A auditoria não é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.

## Equilíbrio entre custo e benefício

- Os usuários de demonstrações contábeis têm a expectativa de que o auditor formará uma opinião sobre as demonstrações contábeis dentro de um período de tempo e a custo razoáveis, reconhecendo que é impraticável tratar de todas as informações que possam existir ou tratar cada assunto exaustivamente com base na premissa de que as informações são erradas ou fraudulentas até prova em contrário.

**Consequentemente, é necessário que o auditor:**

- planeje a auditoria de modo que ela seja executada de maneira eficaz;
- dirija o esforço de auditoria às áreas com maior expectativa de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou a erro, com esforço correspondentemente menor dirigido a outras áreas; e
- aplique testes e outros meios para examinar populações em busca de distorções.

**Efeito das limitações inerentes**

- Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas de auditoria. Portanto, descoberta posterior de uma distorção relevante das demonstrações contábeis, resultante de fraude ou erro, não indica por si só, uma falha na condução de uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria.

**Condução da Auditoria em Conformidade com NBC TAs**

- A NBC TA 200 estabelece ainda que o auditor deve observar todas as NBC TAs relevantes para a auditoria. Uma NBC TA é relevante para a auditoria quando ela está em vigor e as circunstâncias tratadas nela existem na situação específica.
- O auditor não deve declarar conformidade com as normas de auditoria (brasileiras e internacionais) no seu relatório, a menos que ele tenha cumprido com as exigências desta Norma e de todas as demais NBC TAs relevantes para a auditoria.
- O auditor deve cumprir com cada exigência de uma NBC TA, a menos que, nas circunstâncias da auditoria: a) a NBC TA inteira não seja relevante; e b) a exigência não seja relevante por ser condicional e a condição não existir.
- Em circunstâncias excepcionais, o auditor pode julgar necessário não considerar uma exigência relevante em uma NBC TA. Em tais circunstâncias, o auditor deve executar procedimentos de auditoria alternativos para cumprir o objetivo dessa exigência.
- Se um objetivo em uma NBC TA relevante não pode ser cumprido, o auditor deve avaliar se isso o impede de cumprir os objetivos gerais de auditoria e se isso exige que ele, em conformidade com as NBC TAs, modifique sua opinião ou renuncie ao trabalho (quando a renúncia seja possível de acordo com lei ou regulamento aplicável).

## QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

**001.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/AUDITOR/2013) Em serviços de asseguração limitada, os procedimentos de obtenção de evidências são mais limitados, ou seja, há menor risco de detecção, se comparados aos procedimentos de um serviço de asseguração razoável.

**002.** (FGV/TCE-BA/ANALISTA/2013) A estrutura conceitual para trabalhos de asseguração ou certificação em auditoria identifica e estabelece elementos que necessariamente devem estar presentes em um trabalho de asseguração executado por auditor independente, sendo o que define que a responsabilidade da preparação das demonstrações contábeis é da administração da companhia a ser auditada é o elemento denominado

- a) objeto apropriado.
- b) critérios adequados.
- c) relatório de asseguração escrito de forma apropriada.
- d) relacionamento entre três partes.
- e) evidências apropriadas e suficientes.

**003.** (FADESP/PREF. DE MARABÁ/ANALISTA DE CONTROLE/2019) Asseguração é o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis. O resultado da mensuração ou avaliação do objeto é a informação que resulta da aplicação do critério ao objeto. NÃO se refere ao resultado da mensuração e avaliação aplicada ao objeto do trabalho de auditoria

- a) a conclusão sobre a eficácia do controle interno (resultado), decorrente da avaliação da eficácia do processo de controle interno da entidade (objeto), ao aplicar os critérios aplicáveis.
- b) a mensuração da plataforma tecnológica (objeto), decorrente da avaliação dessa plataforma por meio da Lei de Metacalfe, que consegue medir o efeito de rede(resultado).
- c) as demonstrações contábeis (resultado), resultantes da mensuração da posição patrimonial e financeira da entidade, do desempenho e dos fluxos de caixa (objeto), ao aplicar a estrutura de relatórios financeiros aplicáveis (critério).
- d) as mensurações de desempenho específicas à entidade (resultado), decorrentes da mensuração de vários aspectos de desempenho (objeto), ao aplicar as metodologias de mensuração aplicáveis (critério).

**004.** (CESPE/CEBRASPE/TCE-MG/ANALISTA/2018) Um auditor independente examinou se determinado critério de avaliação do objeto de asseguração inclui os devidos pontos de referência e pode influenciar as conclusões no contexto do trabalho. Nessa situação hipotética, o auditor realizou o exame de

- a) entendimento.
- b) relevância.

- c) confiabilidade.
- d) neutralidade.
- e) integridade.

**005.** (CESPE/CEBRASPE/CGE-PI/AUDITOR/2014) Se um auditor independente constatar que, após o trabalho ter sido aceito, o objeto não é apropriado para o trabalho de asseguração, ele deverá emitir uma conclusão com ressalvas, independentemente de quão relevante lhe parecer o fato.

**006.** (FGV/PREF RECIFE/AUDITOR/2014) O auditor, ao expressar opinião de que as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável, produz o seguinte efeito:

- a) revela as distorções do planejamento da auditoria das demonstrações contábeis.
- b) reduz os riscos de auditoria das demonstrações contábeis o que gera segurança para os usuários.
- c) proporciona o aumento de evidências de auditoria das demonstrações contábeis.
- d) aumenta o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- e) assegura que os objetivos operacionais desejados pela administração foram alcançados.

**007.** (FCC/MANAUS PREVI/ANALISTA/AUDITORIA/2021) As demonstrações contábeis destinam-se a fornecer informações relevantes aos usuários, tais como a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. Quando a estrutura de relatório financeiro é uma estrutura de conformidade, recebe a denominação de

- a) analítica.
- b) integralizada.
- c) aplicável.
- d) compliance.
- e) detalhada.

**008.** (FGV/TJ-PI/ANALISTA/2015) O objetivo da auditoria ao examinar as demonstrações financeiras é expressar uma opinião sobre suas propriedades e assegurar que elas representem adequadamente a posição patrimonial e financeira. Nesse contexto, a responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras é da:

- a) administração da entidade;
- b) auditoria independente;
- c) auditoria interna;
- d) contabilidade;
- e) gerência financeira.

**009.** (CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-DF/AUDITOR/2020) A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis assegura a viabilidade futura da entidade, assim como assegura a eficiência da administração na condução dos negócios dessa entidade.

**010.** (FGV/PREF. DE CUIABÁ/AUDITOR/2016) De acordo com a NBC 200, Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria, assinale a opção que indica os objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria das demonstrações contábeis.

- a)** Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante e apresentar relatório sobre elas.
- b)** Identificar fraudes nas demonstrações contábeis e aprimorar o controle interno para que novas fraudes não aconteçam.
- c)** Detectar erros nas demonstrações contábeis e instruir a administração e os responsáveis pela governança, de modo que novos erros sejam evitados.
- d)** Apresentar um relatório com parecer que reflita sua opinião sobre as demonstrações contábeis apresentadas e assegurar que elas estão livres de fraudes.
- e)** Dar uma opinião imparcial sobre as demonstrações contábeis e assegurar que estas estão livres de fraudes e de erros.

**011.** (FGV/PREF. CUIABÁ/AUDITOR/2016) Os princípios fundamentais de ética profissional, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Assinale a opção que indica alguns dos princípios fundamentais da ética profissional relevantes para o auditor de acordo com a norma vigente no Brasil.

- a)** Competência, comportamento profissional e tempestividade.
- b)** Conduta profissional, zelo e representatividade.
- c)** Integridade, objetividade e confidencialidade.
- d)** Representatividade, objetividade e tempestividade.
- e)** Comportamento profissional, confidencialidade e transparência.

**012.** (FCC/MANAUS PREVI/ANALISTA/AUDITORIA/2021) Os auditores aprovados em concurso público para provimento de cargo efetivo na MANAUSPREV participaram de um curso de formação, oportunidade em que foram orientados que todo auditor deve ter avaliação crítica das evidências de auditoria e para tanto é necessário:

- I – questionar evidências de auditoria contraditórias.
- II – questionar a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações e outras informações obtidas junto à administração e aos responsáveis pela governança.
- III – considerar a suficiência e adequação das evidências de auditoria obtidas conforme as circunstâncias.
- IV – estar alerta a circunstâncias que possam indicar possível fraude.

O auditor dotado dessas características, nos termos dos “objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria”, possui

- a)** opinião razoável.
- b)** julgamento suficiente.

- c) ceticismo profissional.
- d) opinião relevante.
- e) julgamento ético.

**013.** (FGV/RECIFE/ANALISTA DE CI/2014) De acordo com a NBC TA 200, o julgamento profissional é necessário para a tomada de decisões nos assuntos a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) A subjetividade e as evidências de auditoria para cumprimento das metas de resultados operacionais e financeiros da empresa.
- b) A natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria.
- c) As evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas ou se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBC TAs.
- d) A avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade.
- e) A extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.

**014.** (CESPE/CEBRASPE/TELEBRAS/AUDITOR/2013) Quando o auditor detecta inconsistência entre evidências oriundas de fontes diferentes, o julgamento profissional é o parâmetro para decidir qual a fonte mais confiável.

**015.** (CESPE/CEBRASPE/TCU/AUDITOR/2011) A hipótese de o auditor se equivocar ao manifestar opinião de que as demonstrações contábeis contêm distorção relevante constitui, na acepção das normas brasileiras de contabilidade um tipo de risco considerado insignificante.

**016.** (CESPE/CEBRASPE/TCE-PA/AUDITOR/2016) O nível aceitável de risco de detecção está diretamente relacionado com os riscos avaliados de distorção relevante no nível da afirmação. Desse modo, quanto menores forem os riscos de distorção relevante que o auditor pensa existir, menor será o risco de detecção que pode ser aceito.

**017.** (CESPE/CEBRASPE/TCDF/AUDITOR/2021) Raul, analista de controle externo de tribunal de contas, ao auditar determinada entidade governamental, manifestou preocupação de não haver um bom sistema de controle interno que prevenisse ou detectasse, em tempo hábil, erros ou irregularidades relevantes. Nessa situação, a preocupação manifestada pelo servidor se refere ao risco de controle.

**018.** (FGV/MP-AL/AUDITOR/2018) O planejamento da auditoria governamental deve considerar os riscos da auditoria, que representa a possibilidade de o profissional emitir uma opinião tecnicamente inadequada. Em relação à classificação do risco de auditoria, assinale a afirmativa correta.

- a) O risco de planejamento é a possibilidade de o erro acontecer devido às falhas no planejamento.
- b) O risco inerente é a possibilidade de o erro acontecer em face de não existir controle.
- c) O risco de controle é a possibilidade de o erro não ser detectado pelo profissional de auditoria governamental.
- d) O risco de detecção é a possibilidade de o erro acontecer e não ser detectado, em face das limitações dos controles existentes.
- e) O risco de resultado é a possibilidade de não se obter o resultado esperado, devido a fatores externos.

**019.** (FCC/TCE-RS/AUDITOR/2014) Nenhuma auditoria pode garantir segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção.

Uma das fontes de limitação inerentes a uma auditoria é a

- a) capacidade técnica do auditor.
- b) idade média dos registros contábeis.
- c) cumplicidade do auditado com a auditoria.
- d) necessidade de que seja realizada num período de tempo razoável.
- e) finalidade social da instituição auditada.

**020.** (FCC/MANAUS PREVI/ANALISTA/AUDITORIA/2021) As entidades governamentais A e B foram auditadas. O trabalho de cada um dos auditores foi concluído da seguinte forma:  
I – o auditor que estava na entidade A renunciou aos trabalhos.

II – o auditor que estava na entidade B se absteve de emitir sua opinião.

Considerando os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria, as normas de auditoria estabelecem que

- a) pode haver a renúncia, desde que prevista em lei ou regulamento aplicável, ou mesmo a abstenção de opinião, na hipótese de não ser possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor ser insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis.
- b) não há previsão legal ou normativa para a renúncia, mas é possível a abstenção de opinião, no caso de não ser possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor ser insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis.
- c) é possível a renúncia desde que prevista em lei ou regulamento aplicável, mas não há previsão legal ou normativa para a abstenção de opinião.
- d) a renúncia e a abstenção de opinião podem ocorrer desde que formalizadas antes de apresentado o planejamento de auditoria.
- e) não há previsão normativa ou legal para a renúncia e tampouco para a abstenção de opinião.

**021.** (FADESP/BANPARA/CONTADOR/2018) O auditor responde por suas ações na execução dos trabalhos de auditoria. Não está entre as atribuições do auditor, na execução do seu trabalho,

- a) aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização do seu trabalho, estendidos a suas conclusões.
- b) fornecer opinião imparcial sobre as demonstrações contábeis.
- c) objetivar precipuamente o exame das demonstrações contábeis efetuado e a identificação de fraudes.
- d) demonstrar em que medida as distorções por fraude ou erro afetam de forma relevante as demonstrações contábeis, se em seu parecer não conste ressalva específica.
- e) conduzir seus exames atendendo às Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis.

## QUESTÕES DE CONCURSO

FGV

**022.** (FGV/SEGEP-MA/AUDITOR/2014) A respeito da Auditoria Independente, analise as afirmativas a seguir.

I – A opinião do auditor expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro.

II – A auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e as exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar opinião sobre as demonstrações contábeis.

III – A auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. Assinale:

- a)** se somente a afirmativa I estiver correta.
- b)** se somente a afirmativa II estiver correta.
- c)** se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d)** se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e)** se todas as afirmativas estiverem corretas.

**023.** (FGV/SEGEP-MA/AUDITOR/2014) As alternativas a seguir apresentam princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Contabilista, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, à exceção de uma. Assinale-a.

- a)** Integridade.
- b)** Objetividade.
- c)** Competência e zelo profissional.
- d)** Confidencialidade.
- e)** Compromisso comportamental.

**024.** (FGV/PREF RECIFE/AUDITOR/2014) O reconhecimento pelo auditor de que existem circunstâncias que podem causar distorção relevante nas demonstrações contábeis revela o requisito ético relacionado à auditoria de demonstrações contábeis, denominado

- a)** julgamento profissional.
- b)** evidência funcional.
- c)** ceticismo profissional.
- d)** condução apropriada.
- e)** conformidade legal.

**025.** (FGV/PREF. CUIABÁ/AUDITOR/2016) Os princípios fundamentais de ética profissional, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, estão implícitos no Código de

Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Assinale a opção que indica alguns dos princípios fundamentais da ética profissional relevantes para o auditor de acordo com a norma vigente no Brasil.

- a)** Competência, comportamento profissional e tempestividade.
- b)** Conduta profissional, zelo e representatividade.
- c)** Integridade, objetividade e confidencialidade.
- d)** Representatividade, objetividade e tempestividade.
- e)** Comportamento profissional, confidencialidade e transparência.

**026.** (FGV/FUNSAÚDE-CE/AUDITOR/2021) De acordo com a NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria, assinale a opção que indica o objetivo da auditoria em relação à entidade auditada.

- a)** Assegurar a viabilidade futura.
- b)** Comprovar a eficiência com a qual a administração conduziu os negócios.
- c)** Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- d)** Garantir que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.
- e)** Opinar sobre a eficácia do controle interno e a compatibilidade de um relatório separado da administração junto com as demonstrações contábeis.

**027.** (FGV/FUNSAÚDE-CE/AUDITOR/2021) Leia o fragmento a seguir:

Risco de \_\_\_\_\_ é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. É uma função dos riscos de \_\_\_\_\_ e do risco de \_\_\_\_\_.

Assinale a opção cujos termos completam corretamente as lacunas do fragmento acima.

- a)** auditoria – de distorção relevante – de detecção
- b)** detecção – inerente – de controle
- c)** detecção – de distorção relevante – de auditoria
- d)** distorção relevante – inerente – de controle
- e)** distorção relevante – de auditoria – de detecção

**028.** (FGV/FUNSAÚDE-CE/AUDITOR/2021) Os princípios fundamentais de ética profissional para o auditor, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, estão listados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a)** Agilidade.
- b)** Integridade.
- c)** Objetividade.
- d)** Confidencialidade.
- e)** Conduta profissional.

**029.** (FGV/FUNSAÚDE-CE/AUDITOR/2021) Ao longo do processo de auditoria, é necessário que o auditor mantenha o ceticismo profissional para que haja redução de determinados riscos. Em relação a estes riscos, analise as afirmações a seguir:

- I – Ignorar as circunstâncias não usuais.
- II – Generalização excessiva, ao tirar conclusões das observações.
- III – O uso inadequado de premissas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria e ao avaliar seus resultados.

São riscos reduzidos pela manutenção do ceticismo profissional pelo auditor, o que se afirma em

- a) I, somente.
- b) I e II, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

**030.** (FGV/SEFAZ-AM/TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO/2022) O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis, por parte dos usuários. De acordo com a NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, este objetivo é alcançado mediante expressão de uma opinião de que

- a) as práticas contábeis foram auditadas em sua totalidade.
- b) o controle interno é confiável e suficiente para o porte da entidade.
- c) não foram identificadas evidências relacionadas a casos de fraude ou erro durante o processo de auditoria.
- d) as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.
- e) a entidade trabalhou em conjunto com os auditores, oferecendo o suporte necessário para que o trabalho fosse concluído com sucesso.

**031.** (FGV/SEFAZ-AM/TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO/2022) De acordo com a NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, listados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Integridade.
- b) Honestidade.
- c) Objetividade.
- d) Confidencialidade.
- e) Competência e zelo profissional.

**032.** (FGV/SEFAZ-AM/TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO/2022) O risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Um de seus componentes é o risco de controle, que representa o risco

- a)** de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada, quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.
- b)** de que a pessoa ou a organização com a responsabilidade de supervisionar de forma geral a direção estratégica da entidade e obrigações relacionadas com a responsabilidade da entidade, não corresponda ao perfil desejado.
- c)** de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.
- d)** relacionado à suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, um saldo contábil ou uma divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados.
- e)** de que a distorção que pode ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida, tempestivamente, pelo controle interno da entidade.

**033.** (FGV/CGU/AUDITOR/2022) O auditor independente aceitou conduzir um trabalho para o qual estava prevista asseguração razoável. O auditor deve estar ciente de que:

- a)** poderá avaliar a necessidade de alteração para asseguração limitada se tiver ocorrido mal-entendido sobre a natureza do trabalho;
- b)** deverá reduzir a zero o risco do trabalho, de acordo com seu julgamento profissional;
- c)** deverá obter nível de segurança que pode variar desde um nível claramente maior que o irrelevante até um nível próximo da segurança absoluta;
- d)** poderá avaliar a necessidade de alteração para asseguração limitada se for impossível obter evidências adequadas e suficientes para formar opinião de asseguração razoável;
- e)** deverá reduzir o risco do trabalho para um nível aceitável nas circunstâncias, mas que ainda seja maior que o de um trabalho com asseguração limitada.

**034.** (FGV/CGU/AUDITOR/2022) Numa auditoria de demonstrações contábeis, foi determinado que o risco de auditoria seria muito baixo. O auditor independente avaliou os riscos de distorção relevante para, em seguida, estabelecer o nível de risco de detecção aceitável. O auditor deve ter em mente que:

- a)** controles internos eficazes contribuem para elevar o risco de controle;
- b)** controles internos eficazes podem eliminar o risco de controle;
- c)** quanto maiores forem os riscos de distorção relevante, menor será o risco de detecção;
- d)** os riscos de distorção relevante no nível da afirmação têm dois componentes: o risco inerente e o risco de auditoria;

- e) procedimentos de auditoria bem desenhados e adequadamente aplicados contribuem para redução do risco inerente.

**FCC**

**035.** (FCC/TRF/1<sup>a</sup> REG/ANALISTA/2011) Considere as assertivas a seguir:

- I – A auditoria é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.
- II – Desde que o auditor assine declaração de independência, não é mais necessário que decline de trabalhos nos quais existam, na administração da empresa auditada, parentes em nível de segundo grau.
- III – Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas legais de auditoria.

Está correto o que se afirma SOMENTE em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I.
- d) II.
- e) III.

**036.** (FCC/TRT/24<sup>a</sup>REG/ANALISTA/2011) Ao conduzir uma auditoria de demonstrações contábeis, são objetivos gerais do auditor obter segurança

- a) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- b) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção irrelevante, devido a erros, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro.
- c) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- d) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

e) razoável de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos considerados, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro consolidado do auditor independente.

**037.** (FCC/TRT/4ª REG/ANALISTA/2011) O processo de auditoria e a emissão de relatório de auditoria sem ressalva

- a) não isenta o administrador e os agentes de governança das responsabilidades legais e normativas.
- b) divide a responsabilidade pelas demonstrações contábeis com os administradores e transfere a responsabilidade de eventuais fraudes não constatadas, para a firma de auditoria.
- c) exime da responsabilidade os administradores e a diretoria executiva da empresa, dividindo as responsabilidades com os agentes de governança.
- d) não elimina a possibilidade de erros materiais e de distorções relevantes nas demonstrações contábeis.
- e) elimina a responsabilidade dos agentes de governança nas responsabilidades legais e normativas.

**038.** (FCC/MPE-PE/ANALISTA/2012) NÃO representa um requisito necessário para que o auditor possa conduzir adequadamente os trabalhos de asseguração das demonstrações contábeis:

- a) ceticismo profissional.
- b) acesso irrestrito a todas as informações necessárias para fundamentar seu parecer.
- c) julgamento profissional.
- d) corresponsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis da entidade auditada.
- e) obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente.

**039.** (FCC/PREF. DE SÃO PAULO/AUDITOR FISCAL/2012) No processo de auditoria, o auditor

- a) não pode ter certeza da integridade da informação, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas.
- b) pode, tendo aplicado os procedimentos de auditoria, atestar a integridade da informação, mas não pode se eximir de certificar, por meio de seu relatório, a exatidão das demonstrações contábeis.
- c) não deve atestar a integridade das informações contábeis, das notas explicativas e dos demais relatórios publicados pela empresa, enquanto não obtiver uma carta da administração atestando as demonstrações em conjunto.
- d) deve, em conjunto com a administração, atestar que todos os processos, riscos e possibilidades de fraudes foram avaliados e ter certeza da integridade da informação.
- e) pode, após ter executado todos os testes, ter a certeza da integridade da informação atestando todas as demonstrações contábeis exigidas em seu parecer de auditoria.

**040.** (FCC/TRT/6<sup>a</sup> REG/ANALISTA/2012) De acordo com as normas de auditoria externa, quando o auditor desenvolve seus trabalhos com uma postura que inclui questionamento e avaliação crítica e detalhada, e desempenhe os trabalhos com alerta para condições que possam indicar possível distorção, devido a erro ou fraude nas demonstrações financeiras, o auditor está aplicando

- a)** julgamento profissional.
- b)** ceticismo profissional.
- c)** equidade profissional.
- d)** diligência profissional.
- e)** neutralidade profissional.

**041.** (FCC/MPE-PE/ANALISTA/2012) NÃO representa um requisito necessário para que o auditor possa conduzir adequadamente os trabalhos de asseguração das demonstrações contábeis:

- a)** ceticismo profissional.
- b)** acesso irrestrito a todas as informações necessárias para fundamentar seu parecer.
- c)** julgamento profissional.
- d)** corresponsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis da entidade auditada.
- e)** obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente.

**042.** (FCC/TCE-RS/AUDITOR/2014) Os manuais, de uma maneira geral, definem auditoria como um exame analítico e pericial das operações contábeis, desde o início até o balanço. Nos termos da NBC TA 200, o objetivo da auditoria é

- a)** controlar os procedimentos contábeis para evitar que informações de interesse da instituição auditada sejam divulgados.
- b)** aumentar o grau de confiança das demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- c)** estabelecer metodologia para ação integrada de todos os setores da instituição auditada.
- d)** apurar e consolidar irregularidades contábeis em relatório para subsidiar eventual investigação de ilícitos administrativos e penais.
- e)** levantar informações suficientes e adequadas que permitam comparar as metas fixadas com os resultados alcançados.

**043.** (FCC/TCE-CE/AUDITOR/2015) A firma de auditoria Lopes & Auditores foi contratada, por determinada empresa de economia mista estadual, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2014. Para tanto, o auditor deve conduzir a auditoria com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança reconhecem e entendem que têm, entre outras, a responsabilidade

- I – de permitir acesso irrestrito às pessoas da entidade, que o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria.
- II – pela confiabilidade das informações a serem usadas como evidências de auditoria, e pela indicação de pessoas da entidade para participar na elaboração do relatório de auditoria.

III – de fornecer, ao auditor, quando solicitado, o nome das pessoas da entidade suspeitas de envolvimento com fraude.

IV – de fornecer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) I, II e IV.

**044.** (FCC/TCE-RS/AUDITOR/2014) Durante a realização do seu trabalho, o auditor não conseguiu obter segurança razoável relativa às informações nem emitir opinião com ressalva.

Nesse caso, o auditor deve

- a) abster de emitir opinião ou renunciar ao trabalho, se possível.
- b) aumentar o tamanho da amostragem.
- c) convocar reunião com os administradores da instituição auditada.
- d) solicitar reforço para sua equipe de auditoria.
- e) trancar a auditoria.

**045.** (FCC/TCE-RS/AUDITOR/2014) Nenhuma auditoria pode garantir segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção.

Uma das fontes de limitação inerentes a uma auditoria é a

- a) capacidade técnica do auditor.
- b) idade média dos registros contábeis.
- c) cumplicidade do auditado com a auditoria.
- d) necessidade de que seja realizada num período de tempo razoável.
- e) finalidade social da instituição auditada.

**046.** (FCC/SEFAZ-PE/AFTE/2014) Contratado para realizar auditoria nas demonstrações contábeis da empresa Queijos Coalho S/A, o auditor para obter segurança razoável e reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável e possibilitar alcançar conclusões razoáveis e nelas basear a sua opinião deve

- a) realizar a auditoria de acordo com os procedimentos definidos.
- b) avaliar o controle interno.
- c) elaborar os papéis de trabalho de acordo com os procedimentos de auditoria.
- d) obter evidência de auditoria apropriada e suficiente.
- e) planejar os trabalhos de auditoria tomando por base o resultado de auditorias anteriores.

**047.** (FCC/TCE-RS/AUDITOR/2014) Estar alerta, por exemplo, à condição que possa indicar fraude, como informações que coloquem em dúvida a confiabilidade de documentos e respostas. Esse estado é denominado

- a) perfil investigativo do auditor.
- b) capacidade de percepção do auditor.
- c) ceticismo profissional do auditor.
- d) ética profissional do auditor.
- e) alerta constante por parte do auditor.

**048.** (FCC/TRT-23<sup>a</sup>RG/ANALISTA/2016) Nos termos da NBC TA 200, um dos objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis é obter segurança razoável de que essas demonstrações

- a) estão corrigidas monetariamente.
- b) atendem a estrutura orgânica da entidade.
- c) passaram por processo de revisão.
- d) foram examinadas por órgãos de controle externo.
- e) estão livres de distorções relevantes, como um todo.

**049.** (FCC/TRF/3<sup>a</sup>REG/ANALISTA/2016) A NBC TA 200 dita que o auditor deve emitir opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes. Todavia, a forma que essa opinião será emitida depende

- a) da estrutura de relatório financeiro e de lei ou regulamento aplicáveis.
- b) do organograma da entidade auditada.
- c) da experiência do auditor.
- d) do contrato de trabalho celebrado entre o auditor independente e a entidade auditada.
- e) das evidências de auditoria encontradas.

**050.** (FCC/DPE-RS/ANALISTA/2017) Durante os trabalhos, um auditor independente concluiu que não seria possível obter segurança razoável, bem como que uma opinião com ressalva no relatório seria insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos nas demonstrações contábeis. Nesse caso, a NBC TA 200 requer que o auditor

- a) amplie a amostragem inicial.
- b) interrompa os trabalhos e faça um novo planejamento da auditoria.
- c) faça uma revisão das anotações dos papéis de trabalho.
- d) solicite mais auditores para auxiliar os trabalhos.
- e) se abstenha de emitir sua opinião ou renuncie ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável.

**051.** (FCC/DPE-RS/ANALISTA/2017) Considere os itens abaixo.

I – Informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião.

II – Risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.

III – Risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

IV – Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

V – Nível alto, mas não absoluto, de segurança, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis. Nos termos da NBC TA 200, esses itens definem, respectivamente,

a) premissa, risco de detecção, risco de distorção relevante, julgamento profissional e premissa razoável.

b) evidências de auditoria, risco de detecção, risco de distorção relevante, ceticismo profissional e premissa.

c) premissa, risco de distorção relevante, risco de detecção, julgamento profissional e asseguração razoável.

d) evidências de auditoria, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e asseguração razoável.

e) informação contábil histórica, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e premissa razoável.

**052.** (FCC/TCE-RS/AUDITOR/2018) O Diretor de Controle e Fiscalização de um Tribunal de Contas toma conhecimento pela mídia de supostas irregularidades ocorridas em determinada Prefeitura. Tendo em vista a materialidade e a gravidade do noticiado, resolve realizar apuração específica.

Para tanto, consulta os servidores acerca de quem estaria disposto a se deslocar até o Município para realizar a fiscalização *in loco*. Um servidor se oferece, alegando em seu favor que teria fiscalizado aquele Município nos últimos seis anos e estaria familiarizado com sua estrutura administrativa. O servidor foi designado e cumpriu sozinho a tarefa, concluindo pela inexistência da irregularidade noticiada, entendimento que o Diretor considerou melhor ser revisto por um segundo servidor.

O Diretor de Fiscalização

a) acertou ao escolher quem mais vezes fiscalizou o órgão, atendendo ao princípio da especialização.

b) errou ao levar notícias midiáticas em consideração no planejamento de auditoria.

c) acertou ao manter-se cético quanto aos achados e solicitar revisão do relatório de auditoria.

d) errou ao desviar do planejamento de auditoria existente, pois tal etapa do procedimento não deve ser iterativa ou contínua.

e) acertou ao destacar servidor independentemente da natureza da irregularidade noticiada, uma vez que os auditores devem se pautar pelo princípio da generalidade.

**053.** (FCC/MANAUS PREVI/ANALISTA/AUDITORIA/2021) São princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, e cujo cumprimento é dele exigido, considerando os objetivos gerais do auditor independente e a condução dos seus trabalhos em conformidade com as normas de auditoria:

- a)** Imparcialidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade e Sagacidade.
- b)** Julgamento Profissional, Responsabilidade, Clareza, Análise crítica e Conhecimento técnico.
- c)** Urbanidade, Assiduidade, Pontualidade, Comprometimento e Identidade profissional.
- d)** Independência, Visão crítica, Disciplina, Sinergia e Hierarquia.
- e)** Integridade, Objetividade, Competência e Zelo profissional, Confidencialidade e Conduta profissional.

**054.** (FCC/TRT-9<sup>a</sup> REG/ANALISTA JUDICIÁRIO/2022) A NBC TA 200, que trata dos objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria, dita que o auditor NÃO pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido

- a)** a limitações inerentes à auditoria.
- b)** ao limite de governança.
- c)** ao ceticismo profissional.
- d)** ao julgamento profissional.
- e)** ao risco de distorção relevante.

**055.** (FCC/SEA-AP/AUDITOR DA RECEITA/2022) No âmbito das Normas Brasileiras de Contabilidade relativas à auditoria independente, define-se risco de

- a)** detecção como o risco de que a conclusão do auditor, com base em amostra, pudesse ser diferente se toda a população fosse sujeita ao mesmo procedimento de auditoria.
- b)** amostragem como o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.
- c)** auditoria como o risco de o auditor expressar uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes.
- d)** amostragem como o risco de o auditor expressar uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes.
- e)** auditoria como o risco de o auditor vir a desenvolver conflito relevante de interesses decorrente da continuidade do trabalho de auditoria prestado a uma mesma entidade.

**056.** (FCC/SEA-AP/AUDITOR DA RECEITA/2022) Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, são exemplos de risco que não decorre da conduta e dos procedimentos realizados diretamente pelo auditor independente e de risco influenciado diretamente pela conduta e pelos procedimentos realizados pelo auditor independente, respectivamente, o risco

- a) de detecção e o risco de avaliação.
- b) inerente e o risco de controle.
- c) de mensuração e o risco de avaliação.
- d) de detecção e o risco de controle.
- e) de controle e o risco de detecção.

**057.** (FCC/SEA-AP/FISCAL DA RECEITA/2022) Conforme a NBC TA 200 (R1), que trata das responsabilidades gerais do auditor independente, a evidência de auditoria

- a) deve ser obtida em especial fora da empresa, sendo que os registros contábeis da entidade são uma fonte secundária de evidência de auditoria, dado o risco de serem falsos.
- b) é dispensável para sustentar a opinião e o relatório do auditor profissional.
- c) é de natureza instantânea e primariamente obtida a partir de informações fornecidas pela administração da empresa antes do início da auditoria.
- d) abrange informações que sustentam e corroboram as afirmações da administração e informações que contradizem tais afirmações.
- e) deve ser obtida do modo que for possível e em quantidade abundante, e sua coleta e avaliação devem representar a segunda maior parte do trabalho do auditor na formação de sua opinião, atrás apenas do tempo gasto na elaboração de relatórios.

**058.** (FCC/SEA-AP/FISCAL DA RECEITA/2022) Conforme a NBC TA 200 (R1), ao conduzir a auditoria contábil, os objetivos gerais do auditor são

- a) expressar sua opinião sobre os resultados patrimoniais e financeiros da empresa, no presente e no futuro; e aumentar o grau de confiança por parte dos clientes, fornecedores e investidores.
- b) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro; e apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com o constatado.
- c) obter elevada segurança de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de qualquer distorção, fraude ou erro; e apresentar relatório para comunicar os resultados obtidos, depois de revisado e aprovado pela empresa contratante.
- d) se abster de emitir quaisquer opiniões; e apresentar relatório para a empresa contratante com os resultados objetivos encontrados, deixando de citar eventuais erros ou fraudes.
- e) aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários; e não permitir que boatos, evidências ou fatos relativos a distorções, erros ou fraudes sejam divulgados a terceiros.

## CESPE/CEBRASPE

**059.** (CESPE/CEBRASPE/TCE-PR/AUDITOR/2015) As normas brasileiras de auditoria definem e descrevem elementos, objetivos e outros aspectos dos trabalhos de asseguração. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

- a) ao conduzir os trabalhos de auditoria, o auditor deve procurar obter asseguração razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes e em conformidade com a estrutura do relatório financeiro, bem como deve apresentar o relatório de auditoria em conformidade com as suas constatações.
- b) as normas brasileiras de auditoria estabelecem dois tipos de trabalhos de asseguração: razoável e limitado. O objetivo do primeiro tipo é reduzir o risco de trabalho de asseguração a um nível aceitável e o do segundo tipo é reduzir o risco do trabalho de asseguração a um nível aceitavelmente baixo.
- c) no planejamento da auditoria, devem-se considerar aspectos como: procedimentos analíticos a serem aplicados, como, por exemplo, os de avaliação de risco; entendimento global da estrutura jurídica e do ambiente regulatório da entidade e como ela cumpre com os requerimentos dessa estrutura; a determinação da materialidade, independentemente da relevância, bem como o envolvimento de especialistas e a aplicação de outros procedimentos de avaliação de risco.
- d) a estrutura conceitual estabelece normas próprias e exigências relativas a procedimentos para a execução de trabalhos de asseguração.
- e) a documentação de auditoria deve fornecer evidências do cumprimento dos objetivos específicos para os quais a auditoria foi contratada. Entre esses objetivos inclui-se evitar fraudes nas informações contábeis decorrentes da gestão.

**060.** (CESPE/CEBRASPE/TRE-BA/ANALISTA/2017) A atitude de ceticismo profissional refere-se à maneira pela qual o auditor independente avalia criticamente, de forma mentalmente questionadora, a validade da evidência obtida e mantém-se alerta para qualquer evidência que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou representações da parte responsável. A partir dessa informação, assinale a opção que corresponde à realidade de auditoria quanto ao ceticismo profissional.

- a) as situações que o auditor deve observar com cuidado mais apurado não incluem aquelas que possam indicar possíveis fraudes, pois tais situações ensejam a instauração de inquérito policial.
- b) o auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, mantendo-se alerta para circunstâncias que causem distorções relevantes nas demonstrações financeiras.
- c) o ceticismo profissional inclui executar a auditoria com máximo zelo, o que não obriga a considerar evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas.
- d) informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas às indagações a ser usadas como evidências de auditoria em exame são fatos para a análise das futuras auditorias.
- e) circunstâncias que gerem a necessidade de outros procedimentos de auditoria, que não estejam previstos nos padrões profissionais, não correspondem a possíveis alertas no que se refere a ceticismo profissional.

**061.** (CESPE/SDS-PE/PERITO/2016) Acerca de auditoria de demonstrações contábeis, assinale a opção correta.

- a) O trabalho do auditor deve restringir-se a segmentos específicos e determinados das demonstrações contábeis.
- b) São as normas de contabilidade que estabelecem as responsabilidades de governança da administração das entidades auditadas.
- c) O conceito de materialidade é objetivo, de utilização obrigatória e está expressamente determinado nas Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d) auditor obtém evidência de que o risco de auditoria é reduzido a níveis aceitavelmente baixos.
- e) A identificação das fraudes cometidas na fase de elaboração dessas demonstrações é o principal objetivo da auditoria.

**062.** (CESPE/CEBRASPE/CAGE-RS/AUDITOR/2018) A respeito de auditoria de demonstrações financeiras, assinale a opção correta.

- a) o controle interno é responsável por preparar demonstrações financeiras livres de distorções, fraudes e erros.
- b) para que o trabalho do auditor seja realizado com eficiência, basta que a ele seja franqueado o acesso às informações consideradas no processo de elaboração das demonstrações.
- c) cabe ao auditor fazer estimativas contábeis, selecionar e aplicar políticas e práticas contábeis adequadas.
- d) as notas explicativas devem atender exclusivamente a usuários específicos, com propósitos especiais.
- e) a auditoria realizada nas demonstrações financeiras não exime a responsabilidade da administração pela sua elaboração.

**063.** (CESPE/CEBRASPE/TCM-BA/AUDITOR/2018) Entre os riscos envolvidos em uma auditoria, o único que existe apenas em função da realização do trabalho de auditoria é o risco

- a) residual.
- b) de controle.
- c) de detecção.
- d) de distorção relevante.
- e) inerente.

**064.** (CESPE/CEBRASPE/AFTE-RS/AUDITOR/2019) A emissão de opinião inadequada do auditor sobre demonstrações contábeis finais que contenham distorção relevante caracteriza o risco

- a) de auditoria.
- b) de controle.
- c) de detecção.
- d) de distorção relevante.
- e) inerente.

**065.** (CESPE/CEBRASPE/CGE-CE/AUDITOR/2019) Um dos dois componentes de determinado risco é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante; outro componente é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação ou em conjunto com outras distorções não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade. Essas informações caracterizam o risco

- a)** de auditoria.
- b)** de controle.
- c)** inerente.
- d)** de distorção relevante.
- e)** de detecção.

**066.** (CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-RS/AFTE/2019) As normas brasileiras de auditoria tratam dos riscos do trabalho e os diferenciam em relação aos trabalhos de asseguração razoável e de asseguração limitada, existindo diferentes impactos no relatório de auditoria. A respeito desse assunto, assinale a opção correta, de acordo com as normas vigentes.

- a)** no trabalho de asseguração razoável, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que seja aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração limitada.
- b)** a impossibilidade de obter evidências apropriadas e suficientes para formar uma conclusão de asseguração razoável é razão aceitável para alterar o trabalho de asseguração razoável para um trabalho de asseguração limitada.
- c)** opinião não modificada no trabalho de asseguração razoável deve ser mantida se as circunstâncias impedem que o auditor independente obtenha as evidências necessárias para reduzir os riscos de trabalho ao nível apropriado.
- d)** se a administração impõe uma restrição que impede o auditor de obter as evidências necessárias para reduzir o risco no trabalho de asseguração razoável ao nível apropriado, deve ser emitida uma opinião não modificada no relatório de auditoria.
- e)** no trabalho de asseguração razoável, a conclusão do auditor é expressa na forma positiva para transmitir a sua opinião sobre o resultado da avaliação do objeto, diferentemente do que ocorre no trabalho de asseguração limitada.

## VUNESP

**067.** (VUNESP/PAULIPREV/SP/CONTADOR/2018) “A diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade”.

O texto refere-se à definição de

- a) risco de auditoria.
- b) distorção.
- c) materialidade em auditoria.
- d) risco de detecção.
- e) valor mínimo para divulgação.

**068.** (VUNESP/PREF. DE GUARULHOS/INSPECTOR FISCAL/2019) Quanto aos tipos de riscos de auditoria, é correto afirmar que

- a) o risco de detecção independe da ação do auditor.
- b) o risco de controle está ligado ao grau de eficácia dos procedimentos conduzidos pelo auditor.
- c) o risco inerente é um risco próprio da natureza da atividade em questão.
- d) o risco de controle é o risco de o auditor não detectar um erro ou fraude.
- e) o risco de detecção se divide em risco de controle e risco inerente.

**069.** (VUNESP/ESEF-SP/CONTADOR/2019) Conforme a Estrutura Conceitual para os Trabalhos de Asseguração, assinale a alternativa correta.

- a) Deve ser uma base de referência somente para os auditores governamentais.
- b) Em virtude de sigilo, o auditor não deve documentar por escrito as evidências encontradas.
- c) Normas, leis, resoluções e boas práticas são exemplos de critérios no processo de asseguração.
- d) O relatório de auditoria faz parte da fase de planejamento da auditoria, podendo ser de opinião modificada ou não modificada.
- e) Os critérios devem ser criados pelo auditor no decorrer do processo de asseguração.

**070.** (VUNESP/PREF. DE ORLÂNDIA/CONTADOR/2019) O trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis, é denominado

- a) testes de observância.
- b) testes detalhados.
- c) trabalho de asseguração.
- d) trabalho substantivo.
- e) teste de confirmação.

**071.** (VUNESP/CODEN/CONTADOR/2021) No trabalho de \_\_\_\_\_, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável.

Assinale a alternativa que completa o texto corretamente.

- a) revisão analítica
- b) circularização
- c) confirmação de saldos

- d)** asseguração limitada
- e)** revisão eletrônica

**072.** (VUNESP/PREF. DE FERRAZ DE VASCONCELOS/CONTADOR/2021) Assinale a alternativa correta sobre o trabalho de auditoria externa.

- a)** A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de asseguração razoável são restritas (menos extensos).
- b)** A suficiência é influenciada pelos riscos de a informação do objeto ser distorcida de forma relevante pela qualidade dessas evidências.
- c)** No trabalho de asseguração limitada, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é pequeno nas circunstâncias do trabalho.
- d)** No trabalho de asseguração razoável, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão.
- e)** Todos os trabalhos realizados por auditores independentes são trabalhos de asseguração, tais como consultorias tributárias e atuariais.

## GABARITO

- |       |       |       |
|-------|-------|-------|
| 1. E  | 36. a | 71. d |
| 2. d  | 37. a | 72. d |
| 3. b  | 38. d |       |
| 4. e  | 39. a |       |
| 5. E  | 40. b |       |
| 6. d  | 41. d |       |
| 7. d  | 42. b |       |
| 8. a  | 43. b |       |
| 9. E  | 44. a |       |
| 10. a | 45. d |       |
| 11. c | 46. d |       |
| 12. c | 47. c |       |
| 13. a | 48. e |       |
| 14. E | 49. a |       |
| 15. C | 50. e |       |
| 16. E | 51. d |       |
| 17. C | 52. c |       |
| 18. b | 53. e |       |
| 19. d | 54. a |       |
| 20. a | 55. c |       |
| 21. c | 56. e |       |
| 22. e | 57. d |       |
| 23. e | 58. b |       |
| 24. c | 59. a |       |
| 25. c | 60. b |       |
| 26. c | 61. d |       |
| 27. a | 62. e |       |
| 28. a | 63. c |       |
| 29. e | 64. a |       |
| 30. d | 65. d |       |
| 31. b | 66. e |       |
| 32. e | 67. b |       |
| 33. a | 68. c |       |
| 34. c | 69. c |       |
| 35. e | 70. c |       |

## GABARITO COMENTADO

FGV

**022.** (FGV/SEGEPE-MA/AUDITOR/2014) A respeito da Auditoria Independente, analise as afirmativas a seguir.

I – A opinião do auditor expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro.

II – A auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e as exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar opinião sobre as demonstrações contábeis.

III – A auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. Assinale:

- a)** se somente a afirmativa I estiver correta.
- b)** se somente a afirmativa II estiver correta.
- c)** se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d)** se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e)** se todas as afirmativas estiverem corretas.



I – Certa. A opinião do auditor expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro.

II – Certa. A auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e as exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar opinião sobre as demonstrações contábeis.

III – Certa. A auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria.

**Letra e.**

**023.** (FGV/SEGEPE-MA/AUDITOR/2014) As alternativas a seguir apresentam princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Contabilista, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, à exceção de uma. Assinale-a.

- a)** Integridade.
- b)** Objetividade.
- c)** Competência e zelo profissional.
- d)** Confidencialidade.
- e)** Compromisso comportamental.



Os princípios éticos são: integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional. Compromisso comportamental está incorreto.

**Letra e.**

---

**024.** (FGV/PREF RECIFE/AUDITOR/2014) O reconhecimento pelo auditor de que existem circunstâncias que podem causar distorção relevante nas demonstrações contábeis revela o requisito ético relacionado à auditoria de demonstrações contábeis, denominado

- a)** julgamento profissional.
- b)** evidência funcional.
- c)** ceticismo profissional.
- d)** condução apropriada.
- e)** conformidade legal.



As normas de auditoria destacam que a auditoria deve ser planejada e executada com o necessário ceticismo de que existem situações que causam distorções nas demonstrações financeiras.

**Letra c.**

---

**025.** (FGV/PREF. CUIABÁ/AUDITOR/2016) Os princípios fundamentais de ética profissional, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Assinale a opção que indica alguns dos princípios fundamentais da ética profissional relevantes para o auditor de acordo com a norma vigente no Brasil.

- a)** Competência, comportamento profissional e tempestividade.
- b)** Conduta profissional, zelo e representatividade.
- c)** Integridade, objetividade e confidencialidade.
- d)** Representatividade, objetividade e tempestividade.
- e)** Comportamento profissional, confidencialidade e transparência.



Mais uma questão sobre os princípios fundamentais da ética profissional relevantes para o auditor. Os princípios éticos são: integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional. Representatividade, tempestividade e transparência não são princípios éticos.

**Letra c.**

**026.** (FGV/FUNSAÚDE-CE/AUDITOR/2021) De acordo com a NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria, assinale a opção que indica o objetivo da auditoria em relação à entidade auditada.

- a)** Assegurar a viabilidade futura.
- b)** Comprovar a eficiência com a qual a administração conduziu os negócios.
- c)** Aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- d)** Garantir que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.
- e)** Opinar sobre a eficácia do controle interno e a compatibilidade de um relatório separado da administração junto com as demonstrações contábeis.



De acordo com a NBC TA 200 (R1), o objetivo da auditoria em relação à entidade auditada é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

**Letra c.**

**027.** (FGV/FUNSAÚDE-CE/AUDITOR/2021) Leia o fragmento a seguir:

Risco de \_\_\_\_\_ é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. É uma função dos riscos de \_\_\_\_\_ e do risco de \_\_\_\_\_.

Assinale a opção cujos termos completam corretamente as lacunas do fragmento acima.

- a)** auditoria – de distorção relevante – de detecção
- b)** detecção – inerente – de controle
- c)** detecção – de distorção relevante – de auditoria
- d)** distorção relevante – inerente – de controle
- e)** distorção relevante – de auditoria – de detecção



Risco de **auditoria** é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. É uma função dos riscos de **distorção relevante** e do risco de **detecção**.

**Letra a.**

**028.** (FGV/FUNSAÚDE-CE/AUDITOR/2021) Os princípios fundamentais de ética profissional para o auditor, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, estão listados a seguir, **à exceção de um**. Assinale-o.

- a)** Agilidade.
- b)** Integridade.
- c)** Objetividade.

- d) Confidencialidade.  
e) Conduta profissional.



Os princípios fundamentais de ética profissional para o auditor, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis são integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e conduta profissional. Logo, agilidade não é princípio ético do auditor.

**Letra a.**

**029.** (FGV/FUNSAÚDE-CE/AUDITOR/2021) Ao longo do processo de auditoria, é necessário que o auditor mantenha o ceticismo profissional para que haja redução de determinados riscos. Em relação a estes riscos, analise as afirmações a seguir:

- I – Ignorar as circunstâncias não usuais.  
II – Generalização excessiva, ao tirar conclusões das observações.  
III – O uso inadequado de premissas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria e ao avaliar seus resultados.

São riscos reduzidos pela manutenção do ceticismo profissional pelo auditor, o que se afirma em

- a) I, somente.  
b) I e II, somente.  
c) I e III, somente.  
d) II e III, somente.  
e) I, II e III.



De acordo com a NBC TA 200(R1), a manutenção do ceticismo profissional ao longo de toda a auditoria é necessária, por exemplo, para que o auditor reduza os riscos de:

- ignorar circunstâncias não usuais;
- generalização excessiva ao tirar conclusões das observações de auditoria;
- uso inadequado de premissas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria e ao avaliar os resultados destes.

Logo, todas as afirmações referem-se a situações de riscos a serem mitigados pela adoção de ceticismo profissional.

**Letra e.**

**030.** (FGV/SEFAZ-AM/TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO/2022) O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis, por parte dos usuários. De acordo com a NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, este objetivo é alcançado mediante expressão de uma opinião de que

- a) as práticas contábeis foram auditadas em sua totalidade.
- b) o controle interno é confiável e suficiente para o porte da entidade.
- c) não foram identificadas evidências relacionadas a casos de fraude ou erro durante o processo de auditoria.
- d) as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.
- e) a entidade trabalhou em conjunto com os auditores, oferecendo o suporte necessário para que o trabalho fosse concluído com sucesso.



De acordo com a NBC TA 200 (R1), o objetivo da auditoria é alcançado mediante expressão de uma opinião de que as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

**Letra d.**

---

**031.** (FGV/SEFAZ-AM/TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO/2022) De acordo com a NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, listados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Integridade.
- b) Honestidade.
- c) Objetividade.
- d) Confidencialidade.
- e) Competência e zelo profissional.



Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis são integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e conduta profissional.

**Letra b.**

---

**032.** (FGV/SEFAZ-AM/TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO/2022) O risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Um de seus componentes é o risco de controle, que representa o risco

- a) de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada, quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.

- b) de que a pessoa ou a organização com a responsabilidade de supervisionar de forma geral a direção estratégica da entidade e obrigações relacionadas com a responsabilidade da entidade, não corresponda ao perfil desejado.
- c) de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.
- d) relacionado à suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, um saldo contábil ou uma divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados.
- e) de que a distorção que pode ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida, tempestivamente, pelo controle interno da entidade.



O risco de controle é o risco de a distorção que pode ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida, tempestivamente, pelo controle interno da entidade.

**Letra e.**

**033.** (FGV/CGU/AUDITOR/2022) O auditor independente aceitou conduzir um trabalho para o qual estava prevista asseguração razoável. O auditor deve estar ciente de que:

- a) poderá avaliar a necessidade de alteração para asseguração limitada se tiver ocorrido mal-entendido sobre a natureza do trabalho;
- b) deverá reduzir a zero o risco do trabalho, de acordo com seu julgamento profissional;
- c) deverá obter nível de segurança que pode variar desde um nível claramente maior que o irrelevante até um nível próximo da segurança absoluta;
- d) poderá avaliar a necessidade de alteração para asseguração limitada se for impossível obter evidências adequadas e suficientes para formar opinião de asseguração razoável;
- e) deverá reduzir o risco do trabalho para um nível aceitável nas circunstâncias, mas que ainda seja maior que o de um trabalho com asseguração limitada.



- a) Certa. O auditor poderá avaliar a necessidade de alteração para asseguração limitada se tiver ocorrido mal-entendido sobre a natureza do trabalho.
- b) Errada. Em trabalho de asseguração razoável, o risco de auditoria deverá ser reduzido a um nível aceitavelmente baixo.

- c) Errada. Em toda a gama de trabalhos de asseguração limitada, o sentido de segurança significativa pode variar de um nível que é logo acima de asseguração que seja capaz de aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto, em nível que seja claramente maior do que irrelevante, até um nível que é logo abaixo da segurança razoável.
- d) Errada. O auditor não poderá avaliar a necessidade de alteração para asseguração limitada se for impossível obter evidências adequadas e suficientes para formar opinião de asseguração razoável.
- e) Errada. Em trabalho de asseguração razoável, o risco do trabalho deve ser reduzido para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias, e que deverá ser menor que o de um trabalho com asseguração limitada.

**Letra a.**

---

**034.** (FGV/CGU/AUDITOR/2022) Numa auditoria de demonstrações contábeis, foi determinado que o risco de auditoria seria muito baixo. O auditor independente avaliou os riscos de distorção relevante para, em seguida, estabelecer o nível de risco de detecção aceitável. O auditor deve ter em mente que:

- a) controles internos eficazes contribuem para elevar o risco de controle;
- b) controles internos eficazes podem eliminar o risco de controle;
- c) quanto maiores forem os riscos de distorção relevante, menor será o risco de detecção;
- d) os riscos de distorção relevante no nível da afirmação têm dois componentes: o risco inherente e o risco de auditoria;
- e) procedimentos de auditoria bem desenhados e adequadamente aplicados contribuem para redução do risco inherente.



- a) Errada. Controles internos eficazes contribuem para reduzir o risco de controle.
- b) Errada. Controles internos eficazes podem mitigar o risco de controle, mas não eliminar, pois não existe "risco zero" em controle e auditoria.
- c) Certa. Quanto maiores forem os riscos de distorção relevante avaliado pelo auditor, menor será o risco de detecção a ser aceito ou vice-versa.
- d) Errada. Os riscos de distorção relevante no nível da afirmação têm dois componentes: o risco inherente e o risco de controle.
- e) Errada. Procedimentos de auditoria bem desenhados e adequadamente aplicados contribuem para redução do risco de detecção. O risco inherente não está relacionado ao auditor; ele depende da natureza da conta ou operação.

**Letra c.**

**FCC**

**035.** (FCC/TRF/1<sup>a</sup> REG/ANALISTA/2011) Considere as assertivas a seguir:

- I – A auditoria é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.
- II – Desde que o auditor assine declaração de independência, não é mais necessário que decline de trabalhos nos quais existam, na administração da empresa auditada, parentes em nível de segundo grau.
- III – Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas legais de auditoria.

Está correto o que se afirma SOMENTE em:

- a)** II e III.
- b)** I e II.
- c)** I.
- d)** II.
- e)** III.



I – Errada. Cuidado com o NÃO. A auditoria não é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.

II – Errada. **Não há exigência nas normas de auditoria de que o auditor assine declaração de independência. Existem certas salvaguardas quando presentes as ameaças à independência do auditor, dentre as quais o auditor declinar ou abster-se de participar como membro da equipe em situações de ameaças de familiaridade com a entidade auditada.**

III – Certa. Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas de auditoria. Portanto, descoberta posterior de uma distorção relevante das demonstrações contábeis, resultante de fraude ou erro, não indica por si só, uma falha na condução de uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria.

**Letra e.**

**036.** (FCC/TRT/24<sup>a</sup>REG/ANALISTA/2011) Ao conduzir uma auditoria de demonstrações contábeis, são objetivos gerais do auditor obter segurança

- a) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- b) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção irrelevante, devido a erros, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro.
- c) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- d) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- e) razoável de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos considerados, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro consolidado do auditor independente.



De acordo com a NBC TA 200, norma do CFC que trata dos objetivos gerais da auditoria independente das demonstrações contábeis, ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são: (i) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e (ii) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor.

**Letra a.**

**037.** (FCC/TRT/4<sup>a</sup> REG/ANALISTA/2011) O processo de auditoria e a emissão de relatório de auditoria sem ressalva

- a) não isenta o administrador e os agentes de governança das responsabilidades legais e normativas.
- b) divide a responsabilidade pelas demonstrações contábeis com os administradores e transfere a responsabilidade de eventuais fraudes não constatadas, para a firma de auditoria.

- c) exime da responsabilidade os administradores e a diretoria executiva da empresa, dividindo as responsabilidades com os agentes de governança.
- d) não elimina a possibilidade de erros materiais e de distorções relevantes nas demonstrações contábeis.
- e) elimina a responsabilidade dos agentes de governança nas responsabilidades legais e normativas.



Segundo a NBC TA 200, item 4, as NBCs TA não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõe às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

Repare que a letra d também pode ser considerada correta. Isso porque não existe risco zero em auditoria! Talvez a banca tenha considerada incorreta pela redundância, já que erro material é uma distorção relevante, ou pelo fato da questão tratar das responsabilidades da administração e dos responsáveis pela governança.

**Letra a.**

**038.** (FCC/MPE-PE/ANALISTA/2012) NÃO representa um requisito necessário para que o auditor possa conduzir adequadamente os trabalhos de asseguração das demonstrações contábeis:

- a) ceticismo profissional.
- b) acesso irrestrito a todas as informações necessárias para fundamentar seu parecer.
- c) julgamento profissional.
- d) corresponsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis da entidade auditada.
- e) obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente.



Corresponsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis da entidade auditada não é requisito necessário para que o auditor possa conduzir adequadamente os trabalhos de asseguração das demonstrações contábeis.

**Letra d.**

**039.** (FCC/PREF. DE SÃO PAULO/AUDITOR FISCAL/2012) No processo de auditoria, o auditor

- a) não pode ter certeza da integridade da informação, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas.

- b) pode, tendo aplicado os procedimentos de auditoria, atestar a integridade da informação, mas não pode se eximir de certificar, por meio de seu relatório, a exatidão das demonstrações contábeis.
- c) não deve atestar a integridade das informações contábeis, das notas explicativas e dos demais relatórios publicados pela empresa, enquanto não obtiver uma carta da administração atestando as demonstrações em conjunto.
- d) deve, em conjunto com a administração, atestar que todos os processos, riscos e possibilidades de fraudes foram avaliados e ter certeza da integridade da informação.
- e) pode, após ter executado todos os testes, ter a certeza da integridade da informação atestando todas as demonstrações contábeis exigidas em seu parecer de auditoria.



De acordo com as normas de auditoria, em função das limitações inerentes da auditoria, existe a possibilidade de que a administração ou outros possam **não** fornecer, intencionalmente ou não, as informações completas que são relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis ou que tenham sido solicitadas pelo auditor. Portanto, o auditor **não** pode ter certeza da integridade da informação, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas.

**Letra a.**

**040.** (FCC/TRT/6<sup>a</sup> REG/ANALISTA/2012) De acordo com as normas de auditoria externa, quando o auditor desenvolve seus trabalhos com uma postura que inclui questionamento e avaliação crítica e detalhada, e desempenhe os trabalhos com alerta para condições que possam indicar possível distorção, devido a erro ou fraude nas demonstrações financeiras, o auditor está aplicando

- a) julgamento profissional.
- b) ceticismo profissional.
- c) equidade profissional.
- d) diligência profissional.
- e) neutralidade profissional.



Quando o auditor desenvolve seus trabalhos com uma postura que inclui questionamento e avaliação crítica e detalhada, estando alerta para condições que possam indicar possível distorção, devido a erro ou fraude nas demonstrações financeiras, está aplicando o ceticismo profissional.

**Letra b.**

**041.** (FCC/MPE-PE/ANALISTA/2012) NÃO representa um requisito necessário para que o auditor possa conduzir adequadamente os trabalhos de asseguração das demonstrações contábeis:

- a) ceticismo profissional.
- b) acesso irrestrito a todas as informações necessárias para fundamentar seu parecer.
- c) julgamento profissional.
- d) corresponsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis da entidade auditada.
- e) obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente.



Questão relativamente fácil. A responsabilidade exclusiva pela elaboração das DC é da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança. Os requisitos necessários para o exercício da auditoria independente são: 1. Requisitos Éticos; 2. Ceticismo Profissional; 3. Julgamento Profissional; 4. Evidência de Auditoria Apropriada e Suficiente; e 5. Condução da auditoria em conformidade com as normas técnicas de auditoria.

**Letra d.**

**042.** (FCC/TCE-RS/AUDITOR/2014) Os manuais, de uma maneira geral, definem auditoria como um exame analítico e pericial das operações contábeis, desde o início até o balanço. Nos termos da NBC TA 200, o objetivo da auditoria é

- a) controlar os procedimentos contábeis para evitar que informações de interesse da instituição auditada sejam divulgados.
- b) aumentar o grau de confiança das demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- c) estabelecer metodologia para ação integrada de todos os setores da instituição auditada.
- d) apurar e consolidar irregularidades contábeis em relatório para subsidiar eventual investigação de ilícitos administrativos e penais.
- e) levantar informações suficientes e adequadas que permitam comparar as metas fixadas com os resultados alcançados.



De acordo com a NBC TA 200, o objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários e esse objetivo é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

**Letra b.**

**043.** (FCC/TCE-CE/AUDITOR/2015) A firma de auditoria Lopes & Auditores foi contratada, por determinada empresa de economia mista estadual, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2014. Para tanto, o auditor deve conduzir a auditoria com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança reconhecem e entendem que têm, entre outras, a responsabilidade

I – de permitir acesso irrestrito às pessoas da entidade, que o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria.

II – pela confiabilidade das informações a serem usadas como evidências de auditoria, e pela indicação de pessoas da entidade para participar na elaboração do relatório de auditoria.

III – de fornecer, ao auditor, quando solicitado, o nome das pessoas da entidade suspeitas de envolvimento com fraude.

IV – de fornecer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) I, II e IV.



A NBC TA 200 estabelece que o auditor deve conduzir a auditoria com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança reconhecem e entendem que têm, entre outras, a responsabilidade por fornecer ao auditor: (i) a) acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos; (ii) quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e (iii) acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.

**Letra b.**

**044.** (FCC/TCE-RS/AUDITOR/2014) Durante a realização do seu trabalho, o auditor não conseguiu obter segurança razoável relativa às informações nem emitir opinião com ressalva. Nesse caso, o auditor deve

- a) abster de emitir opinião ou renunciar ao trabalho, se possível.
- b) aumentar o tamanho da amostragem.
- c) convocar reunião com os administradores da instituição auditada.
- d) solicitar reforço para sua equipe de auditoria.
- e) trancar a auditoria.



Se durante a realização do seu trabalho, o auditor não consegue obter segurança razoável relativa às informações nem emitir opinião com ressalva, ele deve abster-se de emitir opinião ou renunciar ao trabalho, caso haja previsão legal ou normativa para essa retirada.

**Letra a.**

**045.** (FCC/TCE-RS/AUDITOR/2014) Nenhuma auditoria pode garantir segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção.

Uma das fontes de limitação inerentes a uma auditoria é a

- a) capacidade técnica do auditor.
- b) idade média dos registros contábeis.
- c) cumplicidade do auditado com a auditoria.
- d) necessidade de que seja realizada num período de tempo razoável.
- e) finalidade social da instituição auditada.



As limitações inerentes de uma auditoria originam-se da: natureza das informações contábeis; natureza dos procedimentos de auditoria; e necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo e a um custo razoáveis.

**Letra d.**

**046.** (FCC/SEFAZ-PE/AFTE/2014) Contratado para realizar auditoria nas demonstrações contábeis da empresa Queijos Coalho S/A, o auditor para obter segurança razoável e reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável e possibilitar alcançar conclusões razoáveis e nelas basear a sua opinião deve

- a) realizar a auditoria de acordo com os procedimentos definidos.
- b) avaliar o controle interno.
- c) elaborar os papéis de trabalho de acordo com os procedimentos de auditoria.
- d) obter evidência de auditoria apropriada e suficiente.
- e) planejar os trabalhos de auditoria tomando por base o resultado de auditorias anteriores.



Segundo a NBC TA 200, item 7, para obter segurança razoável, o auditor deve obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável e, com isso, possibilitar a ele obter conclusões razoáveis e nelas basear a sua opinião.

**Letra d.**

**047.** (FCC/TCE-RS/AUDITOR/2014) Estar alerta, por exemplo, à condição que possa indicar fraude, como informações que coloquem em dúvida a confiabilidade de documentos e respostas. Esse estado é denominado

- a) perfil investigativo do auditor.
- b) capacidade de percepção do auditor.
- c) ceticismo profissional do auditor.
- d) ética profissional do auditor.
- e) alerta constante por parte do auditor.



Estar alerta, por exemplo, à condição que possa indicar fraude, como informações que coloquem em dúvida a confiabilidade de documentos e respostas corresponde ao ceticismo profissional.

**Letra c.**

**048.** (FCC/TRT-23<sup>a</sup>RG/ANALISTA/2016) Nos termos da NBC TA 200, um dos objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis é obter segurança razoável de que essas demonstrações

- a) estão corrigidas monetariamente.
- b) atendem a estrutura orgânica da entidade.
- c) passaram por processo de revisão.
- d) foram examinadas por órgãos de controle externo.
- e) estão livres de distorções relevantes, como um todo.



A segurança razoável a ser alcançada pelo auditor é de que as demonstrações financeiras estão livres de **distorções relevantes**, como um todo.

Fique atento em prova, pois estaria errada a afirmação de que o objetivo é obter segurança razoável de que essas demonstrações estão livres de distorções. A supressão da palavra relevante tornaria a sentença falsa, pois o auditor somente se preocupa com as distorções que tenham efeito relevante sobre as demonstrações e, portanto, sejam capazes de prejudicar os usuários na análise e na tomada de decisões baseadas nessas afirmações.

**Letra e.**

**049.** (FCC/TRF/3<sup>a</sup>REG/ANALISTA/2016) A NBC TA 200 dita que o auditor deve emitir opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes. Todavia, a forma que essa opinião será emitida depende

- a) da estrutura de relatório financeiro e de lei ou regulamento aplicáveis.
- b) do organograma da entidade auditada.

- c) da experiência do auditor.
- d) do contrato de trabalho celebrado entre o auditor independente e a entidade auditada.
- e) das evidências de auditoria encontradas.



Quando a estrutura de relatório financeiro é uma estrutura de apresentação adequada, como geralmente ocorre no caso de demonstrações contábeis para fins gerais, a opinião exigida pelas normas é se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes. Quando a estrutura de relatório financeiro é uma estrutura de conformidade (*compliance*), a opinião exigida é se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura. A menos que haja declaração em contrário, as referências nas NBCs TA à opinião do auditor abrangem ambas as formas de opinião.

**Letra a.**

**050.** (FCC/DPE-RS/ANALISTA/2017) Durante os trabalhos, um auditor independente concluiu que não seria possível obter segurança razoável, bem como que uma opinião com ressalva no relatório seria insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos nas demonstrações contábeis. Nesse caso, a NBC TA 200 requer que o auditor

- a) amplie a amostragem inicial.
- b) interrompa os trabalhos e faça um novo planejamento da auditoria.
- c) faça uma revisão das anotações dos papéis de trabalho.
- d) solicite mais auditores para auxiliar os trabalhos.
- e) se abstenha de emitir sua opinião ou renuncie ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável.



Caso o auditor não consiga obter segurança razoável para opinar sobre as demonstrações contábeis, as normas estabelecem que, quando a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, o auditor deve abster-se de emitir sua opinião ou renunciar ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável.

**Letra e.**

**051.** (FCC/DPE-RS/ANALISTA/2017) Considere os itens abaixo.

- I – Informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião.
- II – Risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.

III – Risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

IV – Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

V – Nível alto, mas não absoluto, de segurança, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.

Nos termos da NBC TA 200, esses itens definem, respectivamente,

a) premissa, risco de detecção, risco de distorção relevante, julgamento profissional e premissa razoável.

b) evidências de auditoria, risco de detecção, risco de distorção relevante, ceticismo profissional e premissa.

c) premissa, risco de distorção relevante, risco de detecção, julgamento profissional e asseguração razoável.

d) evidências de auditoria, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e asseguração razoável.

e) informação contábil histórica, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e premissa razoável.



I – Informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião: EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA.

II – Risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante: RISCO DE AUDITORIA.

III – Risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções: RISCO DE DETECÇÃO.

IV – Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria: CETICISMO PROFISSIONAL.

V – Nível alto, mas não absoluto, de segurança, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis: ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL.

**Letra d.**

**052.** (FCC/TCE-RS/AUDITOR/2018) O Diretor de Controle e Fiscalização de um Tribunal de Contas toma conhecimento pela mídia de supostas irregularidades ocorridas em determinada Prefeitura. Tendo em vista a materialidade e a gravidade do noticiado, resolve realizar apuração específica.

Para tanto, consulta os servidores acerca de quem estaria disposto a se deslocar até o Município para realizar a fiscalização *in loco*. Um servidor se oferece, alegando em seu favor que teria fiscalizado aquele Município nos últimos seis anos e estaria familiarizado com sua estrutura administrativa. O servidor foi designado e cumpriu sozinho a tarefa, concluindo pela inexistência da irregularidade noticiada, entendimento que o Diretor considerou melhor ser revisto por um segundo servidor.

O Diretor de Fiscalização

- a)** acertou ao escolher quem mais vezes fiscalizou o órgão, atendendo ao princípio da especialização.
- b)** errou ao levar notícias midiáticas em consideração no planejamento de auditoria.
- c)** acertou ao manter-se cético quanto aos achados e solicitar revisão do relatório de auditoria.
- d)** errou ao desviar do planejamento de auditoria existente, pois tal etapa do procedimento não deve ser iterativa ou contínua.
- e)** acertou ao destacar servidor independentemente da natureza da irregularidade noticiada, uma vez que os auditores devem se pautar pelo princípio da generalidade.



A confirmação da informação e a revisão por outro auditor são procedimentos relevantes de controle de qualidade e de aplicação do ceticismo profissional em auditoria. Logo, o diretor acertou ao manter-se cético quanto aos achados e solicitar revisão do relatório de auditoria.

**Letra c.**

---

**053.** (FCC/MANAUS PREVI/ANALISTA/AUDITORIA/2021) São princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, e cujo cumprimento é dele exigido, considerando os objetivos gerais do auditor independente e a condução dos seus trabalhos em conformidade com as normas de auditoria:

- a)** Imparcialidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade e Sagacidade.
- b)** Julgamento Profissional, Responsabilidade, Clareza, Análise crítica e Conhecimento técnico.
- c)** Urbanidade, Assiduidade, Pontualidade, Comprometimento e Identidade profissional.
- d)** Independência, Visão crítica, Discrição, Sinergia e Hierarquia.
- e)** Integridade, Objetividade, Competência e Zelo profissional, Confidencialidade e Conduta profissional.



Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis são Integridade, Objetividade, Competência e Zelo profissional, Confidencialidade e Conduta profissional.

**Letra e.**

**054.** (FCC/TRT-9<sup>a</sup> REG/ANALISTA JUDICIÁRIO/2022) A NBC TA 200, que trata dos objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria, dita que o auditor NÃO pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido

- a)** a limitações inerentes à auditoria.
- b)** ao limite de governança.
- c)** ao ceticismo profissional.
- d)** ao julgamento profissional.
- e)** ao risco de distorção relevante.



O auditor não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido a limitações inerentes à auditoria.

**Letra a.**

**055.** (FCC/SEA-AP/AUDITOR DA RECEITA/2022) No âmbito das Normas Brasileiras de Contabilidade relativas à auditoria independente, define-se risco de

- a)** detecção como o risco de que a conclusão do auditor, com base em amostra, pudesse ser diferente se toda a população fosse sujeita ao mesmo procedimento de auditoria.
- b)** amostragem como o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.
- c)** auditoria como o risco de o auditor expressar uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes.
- d)** amostragem como o risco de o auditor expressar uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes.
- e)** auditoria como o risco de o auditor vir a desenvolver conflito relevante de interesses decorrente da continuidade do trabalho de auditoria prestado a uma mesma entidade.



- a) Errada. O risco de amostragem é o risco de que a conclusão do auditor, com base em amostra, pudesse ser diferente se toda a população fosse sujeita ao mesmo procedimento de auditoria.
- b) Errada. O risco de detecção é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.
- c) Certa. O risco de auditoria é o risco de o auditor expressar uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes.

d) Errada. O risco de auditoria é o risco de o auditor expressar uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes.

e) Errada. Ameaça à independência e à objetividade do auditor decorre de o auditor vir a desenvolver conflito relevante de interesses decorrente da continuidade do trabalho de auditoria prestado a uma mesma entidade.

**Letra c.**

---

**056.** (FCC/SEA-AP/AUDITOR DA RECEITA/2022) Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, são exemplos de risco que não decorre da conduta e dos procedimentos realizados diretamente pelo auditor independente e de risco influenciado diretamente pela conduta e pelos procedimentos realizados pelo auditor independente, respectivamente, o risco

- a) de detecção e o risco de avaliação.
- b) inerente e o risco de controle.
- c) de mensuração e o risco de avaliação.
- d) de detecção e o risco de controle.
- e) de controle e o risco de detecção.



Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, são exemplos de risco que não decorre da conduta e dos procedimentos realizados diretamente pelo auditor independente: o risco inerente e o risco de controle.

O risco influenciado diretamente pela conduta e pelos procedimentos realizados pelo auditor independente é o risco de detecção.

**Letra e.**

---

**057.** (FCC/SEA-AP/FISCAL DA RECEITA/2022) Conforme a NBC TA 200 (R1), que trata das responsabilidades gerais do auditor independente, a evidência de auditoria

- a) deve ser obtida em especial fora da empresa, sendo que os registros contábeis da entidade são uma fonte secundária de evidência de auditoria, dado o risco de serem falsos.
- b) é dispensável para sustentar a opinião e o relatório do auditor profissional.
- c) é de natureza instantânea e primariamente obtida a partir de informações fornecidas pela administração da empresa antes do início da auditoria.
- d) abrange informações que sustentam e corroboram as afirmações da administração e informações que contradizem tais afirmações.
- e) deve ser obtida do modo que for possível e em quantidade abundante, e sua coleta e avaliação devem representar a segunda maior parte do trabalho do auditor na formação de sua opinião, atrás apenas do tempo gasto na elaboração de relatórios.



- a) Errada. Ela é de natureza cumulativa e primariamente obtida a partir de procedimentos de auditoria executados durante o curso da auditoria. Além de outras fontes dentro e fora da entidade, os registros contábeis da entidade são uma fonte importante de evidência de auditoria.
- b) Errada. A evidência de auditoria é necessária para sustentar a opinião e o relatório do auditor.
- c) Errada. Ela é de natureza cumulativa e primariamente obtida a partir de procedimentos de auditoria executados durante o curso da auditoria.
- d) Certa. Abrange informações que sustentam e corroboram as afirmações da administração e informações que contradizem tais afirmações.
- e) Errada. A maior parte do trabalho do auditor na formação de sua opinião consiste na obtenção e avaliação da evidência de auditoria e a evidência deve ser suficiente e adequada para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo. Portanto, há erro nas afirmações de que deve ser obtida do modo que for possível e em quantidade abundante e sua coleta e avaliação devem representar a segunda maior parte do trabalho do auditor na formação de sua opinião.

**Letra d.**

---

**058.** (FCC/SEA-AP/FISCAL DA RECEITA/2022) Conforme a NBC TA 200 (R1), ao conduzir a auditoria contábil, os objetivos gerais do auditor são

- a) expressar sua opinião sobre os resultados patrimoniais e financeiros da empresa, no presente e no futuro; e aumentar o grau de confiança por parte dos clientes, fornecedores e investidores.
- b) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro; e apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com o constatado.
- c) obter elevada segurança de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de qualquer distorção, fraude ou erro; e apresentar relatório para comunicar os resultados obtidos, depois de revisado e aprovado pela empresa contratante.
- d) se abster de emitir quaisquer opiniões; e apresentar relatório para a empresa contratante com os resultados objetivos encontrados, deixando de citar eventuais erros ou fraudes.
- e) aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários; e não permitir que boatos, evidências ou fatos relativos a distorções, erros ou fraudes sejam divulgados a terceiros.



Conforme a NBC TA 200 (R1), ao conduzir a auditoria contábil, os objetivos gerais do auditor são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro; e apresentar re-

latório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com o constatado.

**Letra b.****CESPE/CEBRASPE**

**059.** (CESPE/CEBRASPE/TCE-PR/AUDITOR/2015) As normas brasileiras de auditoria definem e descrevem elementos, objetivos e outros aspectos dos trabalhos de asseguração. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

- a)** ao conduzir os trabalhos de auditoria, o auditor deve procurar obter asseguração razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes e em conformidade com a estrutura do relatório financeiro, bem como deve apresentar o relatório de auditoria em conformidade com as suas constatações.
- b)** as normas brasileiras de auditoria estabelecem dois tipos de trabalhos de asseguração: razoável e limitado. O objetivo do primeiro tipo é reduzir o risco de trabalho de asseguração a um nível aceitável e o do segundo tipo é reduzir o risco do trabalho de asseguração a um nível aceitavelmente baixo.
- c)** no planejamento da auditoria, devem-se considerar aspectos como: procedimentos analíticos a serem aplicados, como, por exemplo, os de avaliação de risco; entendimento global da estrutura jurídica e do ambiente regulatório da entidade e como ela cumpre com os requerimentos dessa estrutura; a determinação da materialidade, independentemente da relevância, bem como o envolvimento de especialistas e a aplicação de outros procedimentos de avaliação de risco.
- d)** a estrutura conceitual estabelece normas próprias e exigências relativas a procedimentos para a execução de trabalhos de asseguração.
- e)** a documentação de auditoria deve fornecer evidências do cumprimento dos objetivos específicos para os quais a auditoria foi contratada. Entre esses objetivos inclui-se evitar fraudes nas informações contábeis decorrentes da gestão.



- a) Certa. Ao realizar a auditoria das demonstrações contábeis, são objetivos gerais do auditor obter segurança razoável de que as demonstrações como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs.

- b) Errada. O objetivo dos trabalhos de asseguração razoável (auditoria) é reduzir o risco de trabalho de asseguração a um nível aceitável baixo; o objetivo dos trabalhos de asseguração limitada é reduzir o risco a um nível aceitável.
- c) Errada. A determinação da materialidade depende da relevância da informação financeira para os usuários das demonstrações.
- d) Errada. A estrutura conceitual não estabelece exigências relativas a procedimentos para a execução de trabalhos de asseguração. A estrutura estabelece apenas os objetivos e os elementos dos trabalhos de asseguração.
- e) Errada. **Não são objetivos** da auditoria das demonstrações financeiras prevenir ou evitar fraudes nas informações contábeis.

**Letra a.**

---

**060.** (CESPE/CEBRASPE/TRE-BA/ANALISTA/2017) A atitude de ceticismo profissional refere-se à maneira pela qual o auditor independente avalia criticamente, de forma mentalmente questionadora, a validade da evidência obtida e mantém-se alerta para qualquer evidência que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou representações da parte responsável. A partir dessa informação, assinale a opção que corresponde à realidade de auditoria quanto ao ceticismo profissional.

- a) as situações que o auditor deve observar com cuidado mais apurado não incluem aquelas que possam indicar possíveis fraudes, pois tais situações ensejam a instauração de inquérito policial.
- b) o auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, mantendo-se alerta para circunstâncias que causem distorções relevantes nas demonstrações financeiras.
- c) o ceticismo profissional inclui executar a auditoria com máximo zelo, o que não obriga a considerar evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas.
- d) informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas às indagações a ser usadas como evidências de auditoria em exame são fatos para a análise das futuras auditorias.
- e) circunstâncias que gerem a necessidade de outros procedimentos de auditoria, que não estejam previstos nos padrões profissionais, não correspondem a possíveis alertas no que se refere a ceticismo profissional.



- a) Errada. As situações que o auditor deve observar com cuidado mais apurado incluem aquelas que possam indicar possíveis fraudes; não constitui objetivo da auditoria a instauração de inquérito policial.
- b) Certa. As normas de auditoria destacam que a auditoria deve ser planejada e executada com o necessário ceticismo de que existem situações que causam distorções nas demonstrações financeiras. Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta

para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

- c) Errada. O ceticismo profissional inclui executar a auditoria com máximo zelo, o que obriga o auditor a considerar evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas.
- d) Errada. Em casos de dúvida a respeito da confiabilidade das informações ou indicações de possível fraude (por exemplo, se condições identificadas durante a auditoria fizerem o auditor crer que um documento pode não ser autêntico ou que termos de documento podem ter sido falsificados), as normas de auditoria exigem que o auditor faça investigações adicionais e determine que modificações ou adições aos procedimentos de auditoria são necessários para solucionar o assunto.
- e) Errada. O ceticismo requer que o auditor esteja alerta à possibilidade de aplicar procedimentos de auditoria adicionais.

**Letra b.**

---

**061.** (CESPE/CEBRASPE/SDS-PE/PERITO/2016) Acerca de auditoria de demonstrações contábeis, assinale a opção correta.

- a) O trabalho do auditor deve restringir-se a segmentos específicos e determinados das demonstrações contábeis.
- b) São as normas de contabilidade que estabelecem as responsabilidades de governança da administração das entidades auditadas.
- c) O conceito de materialidade é objetivo, de utilização obrigatória e está expressamente determinado nas Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d) auditor obtém evidência de que o risco de auditoria é reduzido a níveis aceitavelmente baixos.
- e) A identificação das fraudes cometidas na fase de elaboração dessas demonstrações é o principal objetivo da auditoria.



- a) Errada. O trabalho do auditor não se restringe a segmentos específicos e determinados das demonstrações contábeis. Geralmente, o auditor é contratado para auditar todos os segmentos das demonstrações.
- b) Errada. As NBCs TA não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõe às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades.
- c) Errada. O conceito de materialidade envolve o julgamento profissional do auditor, portanto, não é correto afirmar-se que é objetivo.
- d) Certa. Um grau elevado de segurança, ou asseguração razoável, ocorre quando o auditor obtém evidência de que o risco de auditoria por reduzido a níveis aceitavelmente baixos.

e) Errada. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

**Letra d.**

---

**062.** (CESPE/CEBRASPE/CAGE-RS/AUDITOR/2018) A respeito de auditoria de demonstrações financeiras, assinale a opção correta.

- a) o controle interno é responsável por preparar demonstrações financeiras livres de distorções, fraudes e erros.
- b) para que o trabalho do auditor seja realizado com eficiência, basta que a ele seja franqueado o acesso às informações consideradas no processo de elaboração das demonstrações.
- c) cabe ao auditor fazer estimativas contábeis, selecionar e aplicar políticas e práticas contábeis adequadas.
- d) as notas explicativas devem atender exclusivamente a usuários específicos, com propósitos especiais.
- e) a auditoria realizada nas demonstrações financeiras não exime a responsabilidade da administração pela sua elaboração.



De acordo com a NBC TA 200, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança. Logo, a auditoria realizada nas demonstrações financeiras não exime a responsabilidade da administração pela sua elaboração.

**Letra e.**

---

**063.** (CESPE/CEBRASPE/TCM-BA/AUDITOR/2018) Entre os riscos envolvidos em uma auditoria, o único que existe apenas em função da realização do trabalho de auditoria é o risco

- a) residual.
- b) de controle.
- c) de detecção.
- d) de distorção relevante.
- e) inerente.



O único risco que é do auditor é de detecção, que consiste na possibilidade de o auditor não detectar distorção relevante no objeto auditado ao planejar o trabalho e aplicar os seus testes e procedimentos de auditoria. As demais alternativas correspondem a riscos da entidade ou do objeto auditado.

**Letra c.**

**064.** (CESPE/CEBRASPE/AFTE-RS/AUDITOR/2019) A emissão de opinião inadequada do auditor sobre demonstrações contábeis finais que contenham distorção relevante caracteriza o risco

- a)** de auditoria.
- b)** de controle.
- c)** de detecção.
- d)** de distorção relevante.
- e)** inerente.



A questão trata do elemento ou conceito básico e fundamental do processo de auditoria que é o risco de auditoria: o risco de o auditor emitir uma opinião inadequada sobre demonstrações contábeis que apresentam distorções relevantes.

Quanto aos demais riscos apresentados nas alternativas da questão, tem-se:

Risco de controle – é a probabilidade de que os controles internos não previnam ou detectem erros e fraudes relevantes;

Risco de detecção – é a probabilidade do auditor não detectar distorção relevante, mediante a aplicação inadequada dos procedimentos de auditoria;

Risco de distorção relevante – é a probabilidade de ocorrência de erro e fraude relevante antes da auditoria, pois é da entidade, sendo avaliado pelo auditor considerando-se o risco inerente e o risco de controle;

Risco inerente – é a probabilidade de distorções relevantes não levando em conta os controles internos existentes. Depende da natureza da entidade ou da área ou da conta examinada, sem considerar os controles.

**Letra a.**

**065.** (CESPE/CEBRASPE/CGE-CE/AUDITOR/2019) Um dos dois componentes de determinado risco é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante; outro componente é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação ou em conjunto com outras distorções

não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade. Essas informações caracterizam o risco

- a) de auditoria.
- b) de controle.
- c) inerente.
- d) de distorção relevante.
- e) de detecção.



O primeiro componente – a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante – corresponde ao risco inerente. O segundo componente – o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação ou em conjunto com outras distorções não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade – corresponde ao risco de controle. Esses dois riscos combinados resultam no risco de distorção relevante das demonstrações financeiras.

**Letra d.**

**066.** (CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-RS/AFTE/2019) As normas brasileiras de auditoria tratam dos riscos do trabalho e os diferenciam em relação aos trabalhos de asseguração razoável e de asseguração limitada, existindo diferentes impactos no relatório de auditoria. A respeito desse assunto, assinale a opção correta, de acordo com as normas vigentes.

- a) no trabalho de asseguração razoável, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que seja aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração limitada.
- b) a impossibilidade de obter evidências apropriadas e suficientes para formar uma conclusão de asseguração razoável é razão aceitável para alterar o trabalho de asseguração razoável para um trabalho de asseguração limitada.
- c) opinião não modificada no trabalho de asseguração razoável deve ser mantida se as circunstâncias impedem que o auditor independente obtenha as evidências necessárias para reduzir os riscos de trabalho ao nível apropriado.
- d) se a administração impõe uma restrição que impede o auditor de obter as evidências necessárias para reduzir o risco no trabalho de asseguração razoável ao nível apropriado, deve ser emitida uma opinião não modificada no relatório de auditoria.
- e) no trabalho de asseguração razoável, a conclusão do auditor é expressa na forma positiva para transmitir a sua opinião sobre o resultado da avaliação do objeto, diferentemente do que ocorre no trabalho de asseguração limitada.



- a) Errada. De acordo com a estrutura conceitual, no trabalho de asseguração razoável o objetivo é reduzir o risco do trabalho de asseguração a um nível aceitavelmente baixo, considerando as circunstâncias do trabalho.
- b) Errada. A impossibilidade de obter evidências apropriadas e suficientes em trabalho de asseguração razoável não o torna um trabalho de asseguração limitada. Este corresponde a um nível mais baixo de asseguração, pois os procedimentos de auditoria planejados e executados são propositadamente limitados em comparação com os que seriam necessários para fornecer asseguração razoável. Não obstante, é esperado que seja significativo para os usuários, mediante a obtenção de evidências apropriadas e suficientes.
- c) Errada. Se o auditor não obtém evidências necessárias para reduzir os riscos do trabalho ao nível apropriado (aceitavelmente baixo, no trabalho de asseguração), a opinião tem que ser obrigatoriamente modificada.
- d) Errada. Se houve restrição que impede o auditor de obter evidência, a opinião será necessariamente modificada.
- e) Certa. De acordo com a estrutura conceitual de trabalhos de asseguração, o objetivo do trabalho de asseguração razoável é reduzir o risco do trabalho de asseguração a um nível aceitavelmente baixo, considerando as circunstâncias do trabalho como base para uma forma positiva de expressão da conclusão do auditor independente. Já no trabalho de asseguração limitada, a opinião é negativa.

**Letra e.**

---

## VUNESP

**067.** (VUNESP/PAULIPREV/SP/CONTADOR/2018) “A diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade”. O texto refere-se à definição de

- a)** risco de auditoria.
- b)** distorção.
- c)** materialidade em auditoria.
- d)** risco de detecção.
- e)** valor mínimo para divulgação.



A diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, é denominada de distorção, cabendo ao auditor verificar se a mesma possui efeito relevante sobre as demonstrações financeiras.

**Letra b.**

---

**068.** (VUNESP/PREF. DE GUARULHOS/INSPECTOR FISCAL/2019) Quanto aos tipos de riscos de auditoria, é correto afirmar que

- a) o risco de detecção independe da ação do auditor.
- b) o risco de controle está ligado ao grau de eficácia dos procedimentos conduzidos pelo auditor.
- c) o risco inerente é um risco próprio da natureza da atividade em questão.
- d) o risco de controle é o risco de o auditor não detectar um erro ou fraude.
- e) o risco de detecção se divide em risco de controle e risco inerente.



a) Errada. O risco de detecção depende da ação do auditor, pois está relacionado à aplicação eficaz dos testes e procedimentos de auditoria.

b) Errada. O risco de controle está ligado ao grau de eficácia dos controles internos mantidos pela entidade auditada.

c) Certa. O risco inerente é um risco próprio da natureza da atividade em questão.

d) Errada. O risco de o auditor não detectar um erro ou fraude é o risco de detecção e não de controle.

e) Errada. O risco de distorção relevante divide-se em risco de controle e risco inerente.

**Letra c.**

---

**069.** (VUNESP/ESEF-SP/CONTADOR/2019) Conforme a Estrutura Conceitual para os Trabalhos de Asseguração, assinale a alternativa correta.

- a) Deve ser uma base de referência somente para os auditores governamentais.
- b) Em virtude de sigilo, o auditor não deve documentar por escrito as evidências encontradas.
- c) Normas, leis, resoluções e boas práticas são exemplos de critérios no processo de asseguração.
- d) O relatório de auditoria faz parte da fase de planejamento da auditoria, podendo ser de opinião modificada ou não modificada.
- e) Os critérios devem ser criados pelo auditor no decorrer do processo de asseguração.



- a) Errada. Deve ser uma base de referência para todas as auditorias.
- b) Errada. Ao contrário, o auditor deve documentar por escrito as evidências encontradas.
- c) Certa. Normas, leis, resoluções e boas práticas são exemplos de critérios no processo de asseguração.
- d) Errada. O relatório de auditoria não faz parte da fase de planejamento da auditoria, sendo uma fase distinta. O relatório pode ser de opinião modificada ou não modificada.
- e) Errada. Os critérios devem ser definidos e selecionados na fase de planejamento da auditoria.

**Letra c.**

---

**070.** (VUNESP/PREF. DE ORLÂNDIA/CONTADOR/2019) O trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis, é denominado

- a) testes de observância.
- b) testes detalhados.
- c) trabalho de asseguração.
- d) trabalho substantivo.
- e) teste de confirmação.



Conforme a Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração, o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis, é denominado trabalho de asseguração.

**Letra c.**

---

**071.** (VUNESP/CODEN/CONTADOR/2021) No trabalho de \_\_\_\_\_, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável.

Assinale a alternativa que completa o texto corretamente.

- a) revisão analítica
- b) circularização
- c) confirmação de saldos
- d) asseguração limitada
- e) revisão eletrônica



No trabalho de asseguração limitada, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável.

**Letra d.**

---

**072.** (VUNESP/PREF. DE FERRAZ DE VASCONCELOS/CONTADOR/2021) Assinale a alternativa correta sobre o trabalho de auditoria externa.

- a)** A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de asseguração razoável são restritas (menos extensos).
- b)** A suficiência é influenciada pelos riscos de a informação do objeto ser distorcida de forma relevante pela qualidade dessas evidências.
- c)** No trabalho de asseguração limitada, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é pequeno nas circunstâncias do trabalho.
- d)** No trabalho de asseguração razoável, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão.
- e)** Todos os trabalhos realizados por auditores independentes são trabalhos de asseguração, tais como consultorias tributárias e atuariais.



- a)** Errada. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de asseguração razoável apresentam maior extensão do que no trabalho de asseguração limitada.
- b)** Errada. A suficiência é influenciada pela quantidade das evidências e não pela qualidade.
- c)** Errada. No trabalho de asseguração limitada, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável.
- d)** Certa. No trabalho de asseguração razoável, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão.
- e)** Errada. Nem todos os trabalhos realizados por auditores independentes são trabalhos de asseguração; consultorias tributárias e atuariais são trabalhos de não asseguração. Logo, a alternativa apresenta erro.

**Letra d.**

---

Fim da aula!

Bons estudos e até a próxima aula!

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo C. Auditoria – Um curso moderno e completo. São Paulo: Atlas, 2009.

BARRETO, Davi e GRAEFF, Fernando. Auditoria. Teoria e Exercícios Comentados. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Método, 2011.

**BOYTON, W.C.; JOHNSON, R.N.; KELL, W.G.** Auditoria. São Paulo: Atlas, 2002.

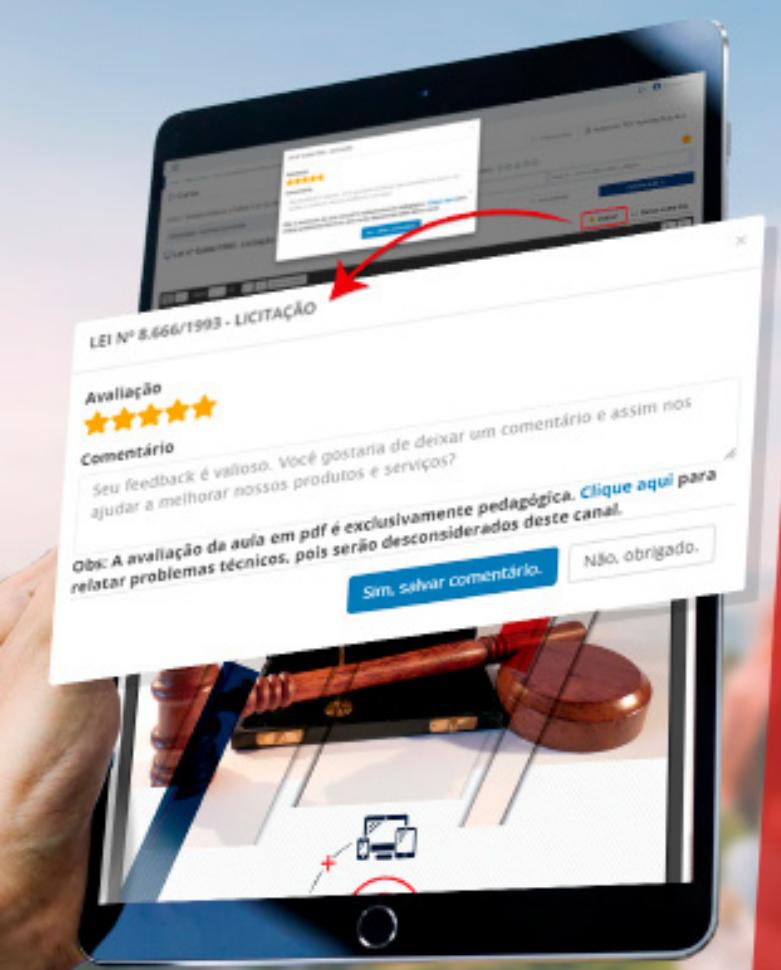
CREPALDI, Silvio Aparecido. Auditoria Contábil – Teoria e Prática. 8<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LONGO, Claudio Gonçalo. Manual de Auditoria e Revisão de Demonstrações Financeiras. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2014.

Marcelo Aragão



Auditor Federal de Controle Externo do TCU desde 2006. Foi Analista de Finanças e Controle do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI) durante 14 anos. No Tribunal, exerce atualmente a função de Ouvidor e já ocupou, entre outras, as funções de assessor do Secretário-Geral de Controle Externo, coordenador do projeto Controle Externo do Mercosul, chefe do Serviço de Coordenação de Redes de Controle, coordenador das Ações de Controle sobre os projetos da Copa do Mundo FIFA 2014 e secretário de Controle Externo no estado de Alagoas. É professor das disciplinas Controle Interno e Externo e Auditoria Geral e Governamental em diversas instituições de ensino. Além disso, é autor de dois livros de auditoria pela editora Método. Graduado em Administração pela Universidade Federal Fluminense, possui especialização em Administração Pública (FGV) e Auditoria Interna e Controle Governamental (ISC/CEFOR).



## NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE  
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS  
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO  
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER  
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

**AVALIAR**